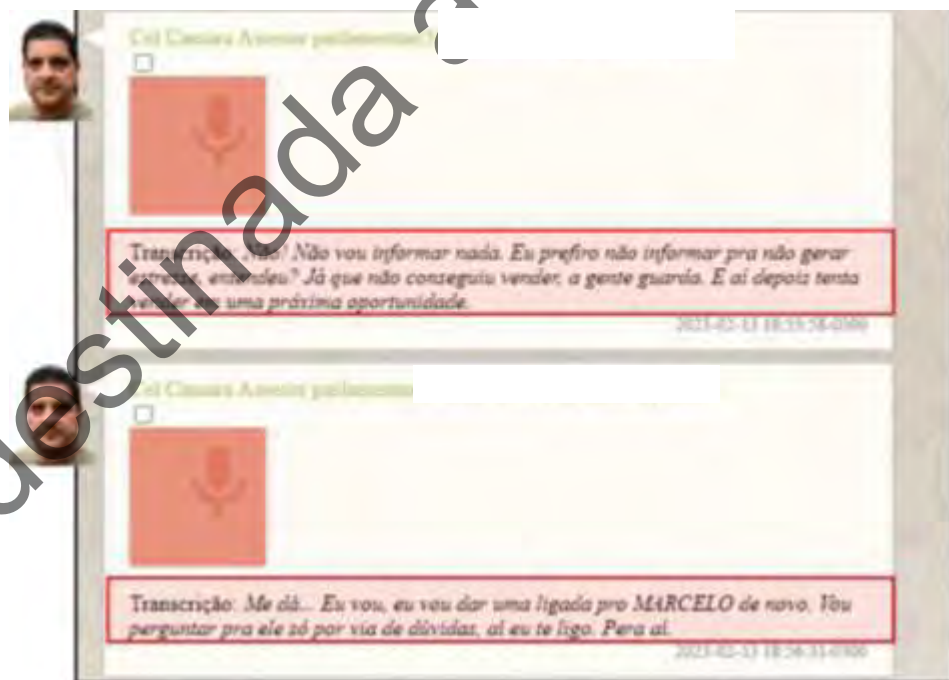
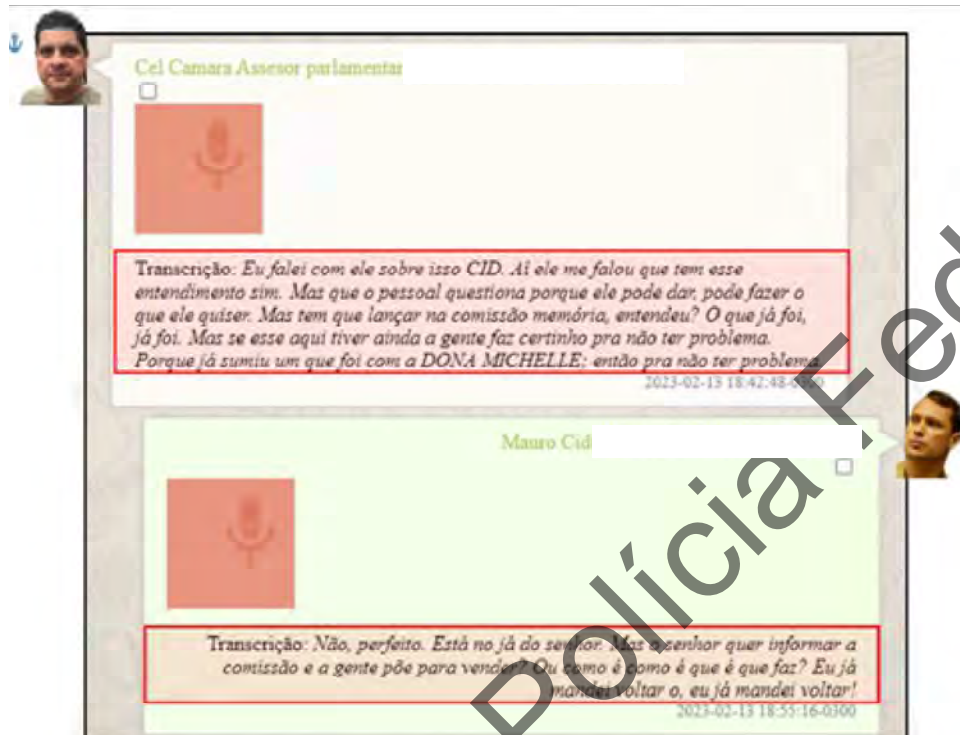


PET 11645 / DF

Em resposta, MARCELO CAMARA encaminha uma mensagem de áudio em que afirma que já conversou com MARCELO sobre o assunto, se referindo à possibilidade de vender objetos que teriam sido destinados ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, diz: *'Eu falei com ele sobre isso CID. Aí ele me falou que tem esse entendimento sim. Mas que o pessoal questiona porque ele pode dar, pode fazer o que ele quiser. Mas tem que lançar na comissão, memória, entendeu? (...)'*. Em seguida, após relatar a restrição para venda do kit, MARCELO CAMARA diz: *"O que já foi, já foi. Mas se esse aqui tiver ainda a gente certinho pra não dar problema. Porque já sumiu um que foi com a DONA MICHELLE; então pra não ter problema"*.

As mensagens revelam que, apesar das restrições, possivelmente, outros presentes recebidos pelo ex-Presidente JAIR BOLSONARO podem ter sido desviados e vendidos sem respeitar as restrições legais, ressaltando inclusive que *'sumiu um que foi com a DONA MICHELLE'*. Em resposta, MAURO CID diz: *'(...) Eu já mandei voltar o, eu já mandei voltar!'*, se referindo ao 'KIT DE OURO ROSE' da empresa Chopard, que foi colocado à venda em leilão, por meio da empresa **Fortuna Auction**, localizada na cidade de Nova York, na data de **08 de fevereiro de 2023**. MAURO CID ainda questiona a possibilidade de informar a 'comissão Memória' do Governo Federal e depois colocar novamente à venda o referido Kit, diz: *'(...) Mas o senhor quer informar a comissão e a gente põe par vender? (...)'*. MARCELO CAMARA discorda, diz: *'Não vou informar nada. Eu prefiro não informar pra não gerar estresse entendeu? Já que não conseguiu vender, a gente guarda. E aí depois tenta vender em uma próxima oportunidade'*. A dinâmica das trocas de mensagens indica que MARCELO CAMARA estaria conversando, concomitantemente, com MARCELO DA SILVA VIEIRA, ex-chefe da GADH sobre o mesmo assunto.

PET 11645 / DF



PET 11645 / DF

(...)

Em seguida, MARCELO CÂMARA envia uma mensagem de áudio para MAURO CID explicando o que MARCELO DA SILVA VIEIRA relatou sobre a venda, no exterior, de bens destinados ao acervo privado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, ressaltando a necessidade de aviso prévio. MAURO CID aceita, mas ainda indaga: *'Só dá pena pq estamos falando de 120 mil dólares / Hahaahaahah'*. MARCELO CAMARA concorda, mas diz: *'O problema é depois justificar e para onde foi. De eu informar para a comissão da verdade. Rapidamente vai vazar'*. As mensagens evidenciam que, além da existência de um esquema de peculato para desviar ao acervo privado do ex-Presidente da República, JAIR BOLSONARO, os presentes de alto valor recebidos de autoridades estrangeiras, para posterior venda e enriquecimento ilícito do ex-Presidente, MARCELO CAMARA e MAURO CID tinham plena ciência das restrições legais da venda dos bens no exterior.

PET 11645 / DF



Na sequência, MARCELO CAMARA ainda em conversa com MAURO CID, envia algumas mensagens de texto e encaminha uma mensagem de áudio de MARCELO DA SILVA VIEIRA, ex-servidor da GADH:

(...)

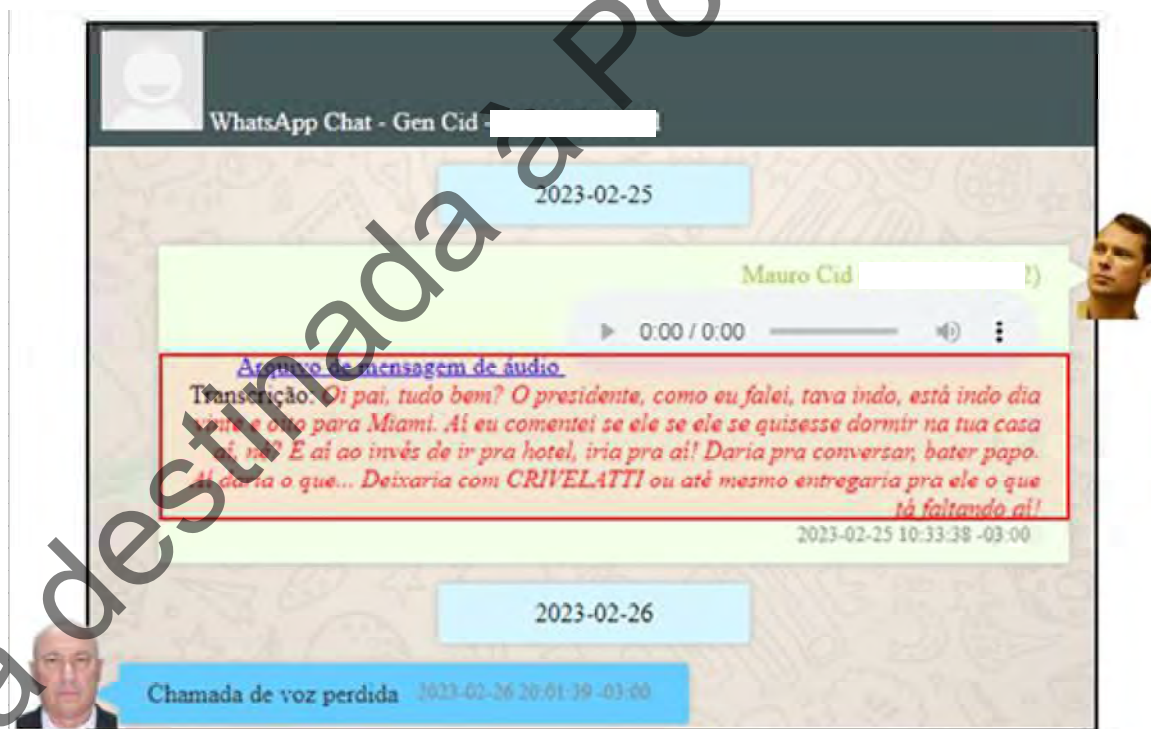
No dia 22 de fevereiro de 2023, MARCELO CAMARA encaminha uma mensagem indagando se MAURO CID teria alguma informação sobre o '**material do acervo**', possivelmente se referindo a devolução do **KIT DE OURO ROSE**, da marca Chopard, que foi encaminhado para leilão. MAURO CID diz: '**vou chicotear**'.

Na sequência, ainda no dia 23 fevereiro de 2023, MARCELO

PET 11645 / DF

CAMARA afirma: *'Vm a Miami dia 26 (...)'* e pergunta se o pai de MAURO CID queria *'(...) entregar alguma coisa lá para o PR?'*. Em seguida, MARCELO CAMARA pergunta se poderiam dormir na casa do pai de MAURO CID na cidade de Miami.

Ainda no dia 25 de fevereiro de 2023, MAURO CID conversa com seu PAI, MAURO CÉSAR LOURENA CID, sobre a possível hospedagem do ex-Presidente JAIR BOLSONARO em sua casa, conforme pedido feito por MARCELO CAMARA. Na mensagem de áudio MAURO CID diz: *'(...) Deixaria com o CRIVELATTI ou até mesmo entregaria para ele o que tá faltando aí'.*



PET 11645 / DF

As conversas que se seguiram a esses fatos, conforme ressaltado na representação policial, reforçam os indícios da existência de esquema criminoso, com participação de MAURO CESAR LOURENA CID, de acordo com a descrição da autoridade policial:

“No dia primeiro março de 2023, MAURO CID e MARCELO CAMARA voltam a conversar sobre o ‘acervo’. MARCELO CAMARA diz: ‘*Cid material do acervo não estava lá*’, possivelmente se referindo ao fato de que os bens que compõem o KIT DE OURO ROSE, da marca Chopard, não estarem na casa do pai de MAURO CID, quando da visita de JAIR BOLSONARO no dia 28 de fevereiro de 2023. MAURO CID respondeu: ‘*Ainda não mandaram. Está lá ainda*’. Ou seja, na referida data, o **KIT ROSE DA MARCA CHOPARD**, ainda estaria na loja **Fortuna Auction** em Nova York.

Em seguida, MARCELO CAMARA, após confirmar que não deu para pegar o kit, ainda afirma: ‘*E não sei porque o PR não pegou a encomenda toda*’. A resposta de MAURO CID ratifica o entendimento da existência de um esquema de venda dos bens de alto valor recebidos, em razão do cargo, pelo ex-Presidente da República e/ou por comitivas do governo brasileiro, que estavam atuando em seu nome, em viagens internacionais, entregues por autoridades estrangeiras, desviados do acervo público brasileiro, e ainda confirma a atuação de LOURENA CID, pai de MAURO CID, como o responsável por receber, em nome e em benefício de JAIR MESSIAS BOLSONARO, os recursos decorrentes da venda dos bens desviados.

Na mensagem de áudio, MAURO CID inicialmente faz referência, possivelmente, à tentativa de venda das esculturas douradas m(barco e árvore), descrita no ‘tópico 2.1’ da presente representação, explicando que não foram alienadas pelo fato de não valerem nada, revelando que seu pai traria de volta ao

PET 11645 / DF

Brasil, quando de sua mudança. Em relação ao 'KIT OURO ROSE', da marca Chopard, recebido pelo então Ministro BENTO ALBUQUERQUE, em sua visita à Arábia Saudita, MAURO CID diz que **ainda está em Nova Iorque**; que estaria '*descendo*'. Por fim, MAURO CID explica que seu pai, LOURENA CID, ainda não tinha conseguido sacar tudo, que teria sacado '**seis**' e depois iria sacando o resto, se referindo possivelmente a recursos financeiros de JAIR BOLSONARO, que estariam em posse de MAURO LOURENA CID. Diz:

Não. Ele não pegou porque não valia nada. Então tem (...) tem aqueles dois maiores: não valem nada. É, é... não é nem banhado, é latão. Então meu pai vai, vai levar pro Brasil na mudança. **O outro que tava lá em Nova Iorque, tá lá em Nova Iorque tá descendo ainda, né? E o e o resto e meu pai não conseguiu sacar tudo. Ele sacou seis, né? E, e depois vai, vai, vai, vai sacando o resto.**

(...)

Algumas horas depois, MAURO CID envia uma mensagem para MARCELO CAMARA avisando que '**chega amanhã o relógio**', se referindo ao kit contendo joias e um relógio da marca Chopard em ouro rosé. MARCELO CAMARA pede para MAURO CID falar com OSMAR CRIVELATTI, outro assessor de JAIR BOLSONARO, que estava em Orlando/FL. Nesse sentido, logo em seguida, MAURO CID avisa OSMAR CRIVELATTI que o relógio chegaria no dia seguinte e pede para ter alguém em casa para receber. OSMAR CRIVELATTI diz que deixará alguém na casa para receber a entrega.

(...)

No dia seguinte, MAURO CID questiona se teria chegado.

PET 11645 / DF

OSMAR CRIVELATTI afirma que não haviam entregado, mas iria checar no front Desk:

(...)

Cabe salientar que até a data das mensagens trocadas pelos investigados, os veículos de imprensa ainda não tinham publicado matérias jornalísticas revelando a existência dos kits de joias entregues, por autoridades estrangeiras, ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, ou para integrantes da comitiva do ex-Ministro e Minas e Energia, Bento Albuquerque. A matéria foi publicada no dia 03/03/2023 pelo jornal O Estado de São Paulo. Após a divulgação pela imprensa, no dia 04 de março de 2023, MAURO CID envia um número de rastreio para CRIVELATTI, que seria da empresa UPS e insiste na confirmação da entrega do kit:

(...)

O código de rastreio **1Z2E696VA396702226**, quando pesquisado na página da empresa UPS, traz os seguintes detalhes sobre o envio do pacote:

(...)

Em seguida, OSMAR CRIVELATTI confirma a entrega e envia fotos do Kit com o relógio e as joias e o certificado da marca Chopard, ratificando toda a contextualização dos fatos investigados e a hipótese criminal enunciada. MAURO CID desabafa: *'Ufa'*.

PET 11645 / DF



PET 11645 / DF

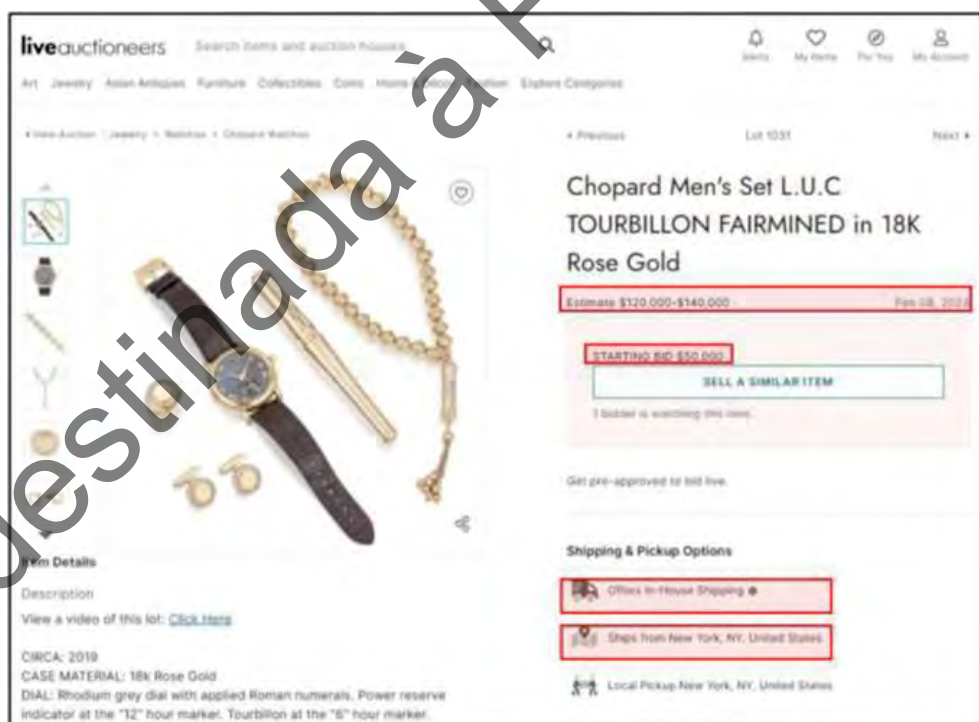


Os elementos de prova indicam, em acréscimo, que em 5/3/2023, MARCELO DA SILVA VIEIRA, ex-chefe do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica da Presidência da República, encaminha um 'print' de um trecho da Lei 8.394/91, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República, para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, acompanhado de uma mensagem de texto explicando que o ex-

PET 11645 / DF

Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO poderia usar os bens do acervo privado, mas ressaltando a existência de restrições quanto a venda ou doação, dispostas no art. 3º da referida Lei (inclusive a vedação de alienação dos bens para o exterior sem manifestação expressa da União).

A par dessas informações, a equipe policial realizou novas diligências e encontrou, a partir de pesquisa realizada na *internet* a partir de palavras-chave relacionadas ao denominado "KIT ROSÊ", um *site* de leilões (https://www.liveauctioneers.com/item/145344488_chopard-men-s-setluc-tourbillon-fairmined-in-18k-rose-gold), onde é possível acessar a página que exibia uma fotografia do kit de jóias, com informações adicionais, incluído o valor esperado de arrecadação US\$ 120.000,00 (cento e vinte mil dólares).



PET 11645 / DF

Além disso, constatou a Polícia Federal que “o número de série do relógio anunciado no site <https://www.liveauctioneers.com/> é o mesmo número registrado no acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, recebido em 29 de novembro de 2022, por meio do processo SEI 08500.018470/2023-03”, concluindo, assim, que o conjunto de joias recebido pelo então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, após viagem à Arábia Saudita, em outubro de 2021, foi submetido à venda, mediante leilão nos Estados Unidos da América:



A Polícia Federal concluiu, então, da seguinte forma:

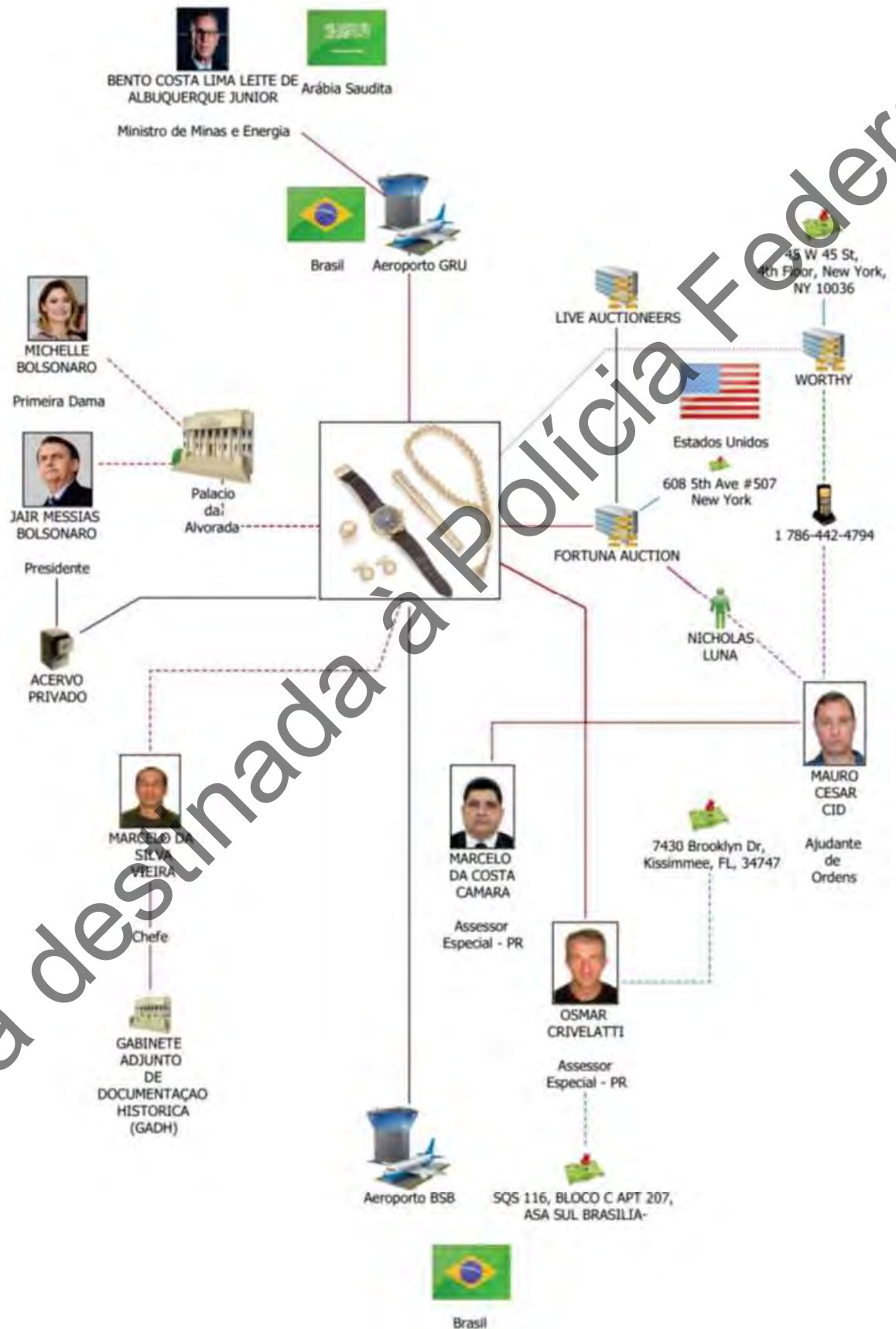
“Os dados analisados demonstram que o conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe (“masbaha”) e um relógio recebido pelo então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, após viagem a Arábia Saudita, em outubro de

PET 11645 / DF

2021, após ser desviado, de forma ilegal, do acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, em novembro de 2022, foi evadido do país, possivelmente, por meio do avião presidencial, no final do mês de dezembro de 2022, para os Estados Unidos da América. Em seguida, MAURO CESAR CID e outras pessoas ainda não identificadas, encaminharam o material para a empresa Fortuna Auction em Nova York. No dia 8 de fevereiro de 2023, o kit foi submetido a leilão, mas não foi arrematado, não sendo vendido por circunstâncias alheias à vontade dos investigados. Posteriormente, após a tentativa frustrada de venda, e com a divulgação na imprensa da existência das referidas joias, MAURO CID, MARCELO CAMARA e OSMAR CRIVELATTI organizaram uma “operação de resgate” dos bens, que foram encaminhados para a cidade de Orlando/FL, local onde residia o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO. Após decisão do TCU para que o kit fosse devolvido ao Estado brasileiro, os investigados internalizaram os bens, devolvendo-os na data de 24 de março de 2023 na agência da Caixa Econômica Federal, na cidade de Brasília/DF”.

Foi elaborado, ainda, o seguinte diagrama de elos com possíveis pessoas e locais, identificados até o momento:

PET 11645 / DF



PET 11645 / DF

Como se vê, os elementos de prova indicam, com robustez, que os bens constantes do segundo conjunto foram evadidas do Brasil, também em mala transportada no avião presidencial em 30/12/2022, para os Estados Unidos da América, onde foram encaminhadas, pelos mesmos agentes, principalmente MAURO CESAR BARBOSA CID e MAURO CESAR LOURENA CID, para a casa especializada em leilão “FORTUNA AUCTION”, onde não foram arrematados por circunstâncias alheias à conta dos agentes.

Em razão da impossibilidade da venda, e diante de investigação iniciada no TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, além das notícias na imprensa, os bens foram recuperados por MAURO CESAR BARBOSA CID, em conjunto com MARCELO CAMARA e OSMAR CRIVELATTI, e devolvidos em 24/3/2023, na cidade de Brasília/DF.

1.3 – DESVIO DE KIT DE JOIAS (ANEL, ABOTOADURAS, ROSÁRIO ISLÂMICO E RELÓGIO ROLEX) E ALIENAÇÃO NO EXTERIOR E RECUPERAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO AO ESTADO BRASILEIRO

De acordo com os documentos juntados aos autos, a análise inicial do referido evento foi realizada no RAPJ 673382/2023, em que se evidenciou que, após toda a movimentação e logística demonstrada para retorno do “KIT OURO ROSE”, e a divulgação na mídia da existência dessas e outras joias no acervo privado do ex- Presidente JAIR BOLSONARO, o grupo passou a se concentrar na recuperação do denominado “KIT OURO BRANCO”, composto por um anel, abotoaduras, um rosário islâmico (“masbaha”) e um relógio da marca Rolex, de ouro branco, entregue ao ex-Presidente, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019.

Assim, com o aprofundamento da investigação, foram trazidos aos autos novos elementos que complementam a investigação, permitindo esclarecer o procedimento de venda do denominado “KIT OURO

PET 11645 / DF

BRANCO”, em junho de 2022, e a posterior operação de recuperação dos bens, já em março de 2023.

1.3.1 – Alienação do kit de joias, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico (“masbaha”) e um relógio da marca Rolex, produzidos em ouro branco e diamantes

Segundo destaca a autoridade policial, o RAPJ nº 2673382/2023 indicou a utilização do avião presidencial para a retirada de bens de alto valor recebidos pelo ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO em razão do cargo. No caso específico do KIT ROSE, a saída com os bens teria ocorrido ao final de dezembro de 2022. Entretanto, em análise complementar, há elementos que indicam que o mesmo comportamento já teria ocorrido anteriormente, em junho do ano de 2022, em relação ao denominado “KIT OURO BRANCO”.

No referido mês de junho de 2022, JAIR MESSIAS BOLSONARO viajou para os Estados Unidos da América para participar da Cúpula das Américas, além de outros compromissos, acompanhado, em sua comitiva presidencial, de MAURO CESAR BARBOSA CID.

Entretanto, os elementos de prova colhidos indicam que MAURO CÉSAR BARBOSA CID não retornou ao Brasil junto com a comitiva, mas tão somente em 21/6/2023, em voo da companhia Copa Airlines.

Nesse mesmo período, MAURO CESAR LOURENA CID residia no Estados Unidos, trabalhando no escritório da APEX (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos) em Miami – EUA. Entretanto, em 14 de junho de 2022, participava do 5º Fórum de Investimentos Brasil 2022 realizado na cidade de São Paulo/SP. LOURENA CID teria entrado no Brasil no dia 05 de junho e saído no dia 16 de junho de 2022.

Mais uma vez, a Polícia Federal descreve como ocorreram as tratativas destinadas à alienação dos bens, nos seguintes termos:

PET 11645 / DF

“No RAPJ nº 2673382/2023 se demonstrou que MAURO CID encaminhou para MARCELO CAMARA, dez mensagens com fotos das joias, que compunham o denominado “KIT OURO BRANCO”, com seus respectivos certificados, exceto o relógio Rolex, que foram posteriormente apagadas a pedido de MARCELO CAMARA. No entanto, MAURO CID encaminhou as mesmas dez mensagens para sua conta WhatsApp Business vinculada ao número norte-americano 13477037006, permitindo a identificação do conteúdo. Essas fotos, entretanto, não possuíam metadados completos como, por exemplo, sua geolocalização. No entanto, a análise complementar no material apreendido, formalizado no RAPJ nº 3061737/2023, identificou essas mesmas fotos em seu formato original no computador Macbook apreendido na residência de MAURO CID. Elas trazem alguns dados adicionais como a geolocalização do momento em que elas foram registradas. As imagens foram registradas no dia 13 de junho de 2022 UTC (GMT), 12 de junho de 2022 às 19:33:50 UTC – 5, considerando o fuso horário da Flórida. Além disso, há o registro das coordenadas 25.839903, - 80.3816, conforme destaques das imagens a seguir:



PET 11645 / DF

Metadados	
common.dcterms.created	2022-06-13T00:33:50Z
common.dcterms.modified	2022-06-13T00:33:50Z
Common geo locations	25 839903 -80 3816
embeddedRelationshipId	Downloads/attachments/IMG-2246.jpg
image Acceleration Vector	0,64g right, 0,01g up, 0,74g backward
image Component 1	Y component: Quantization table 0, Sampling factors 2 horiz/2 vert
image Component 2	Cb component: Quantization table 1, Sampling factors 1 horiz/1 vert
image Component 3	Cr component: Quantization table 1, Sampling factors 1 horiz/1 vert
image Compression Type	Baseline
image Data Precision	8 bits
image Epoch	0
image Exif IFD0 Date/Time	2022-06-13T00:33:50Z
image Exif IFD0 Host Computer	iPhone XR
image Exif IFD0 Make	Apple
image Exif IFD0 Model	iPhone XR

Essas coordenadas correspondem ao endereço residencial utilizado por MAURO CESAR LOURENA CID enquanto permaneceu nos Estados Unidos da América. Trata-se de um condomínio localizado em DORAL, FLÓRIDA, ESTADOSUNIDOS. Assim, os metadados das fotos permitem concluir que as joias, que compunham o “KIT OURO BRANCO”, na data de **12 de junho de 2022**, estavam nos Estados Unidos da América, na residência do General LOURENA CID.

(...)

Conforme descrito no RAPJ nº 2673382/2023 (e também nesta representação), esse foi o mesmo endereço em que LOURENA CID teria armazenado a mala entregue por CRISTIANO PIQUET em janeiro de 2023 a pedido de MAURO CID. Esta mala continha as esculturas da árvore e do barco dourados, conforme já descrito anteriormente e estariam em ORLANDO antes de serem levadas para MIAMI.

Prosseguindo na análise do aparelho celular de MAURO CID, revelou-se que no dia **13 de junho de 2022**, às 14h23, ele pesquisou no aplicativo Waze um endereço na cidade de

PET 11645 / DF

Willow Grove, estado da **Pensilvânia/EUA**. Após a pesquisa, os dados demonstram que ele iniciou o deslocamento até o destino escolhido, conforme as seguintes imagens de metadados:

(...)

O endereço refere-se ao **Willow Grove Park Mall**, o qual apresenta em sua página oficial na internet exatamente o endereço pesquisado e navegado no aplicativo Waze: **West Moreland Road, 2500**. Trata-se de um Shopping Center, o qual abriga a loja especializada em vendas de relógios novos e usados, **Precision Watches**.

(...)

Conforme será exposto no próximo tópico (e já detalhado no RAPJ nº 2673382/2023), A busca e navegação do referido endereço coincide com o endereço enviado por MAURO CID para OSMAR CRIVELATTI, às 11h29 (-03:00) em **08 de março de 2023**, quando estavam tentando reaver os itens do denominado "KIT OURO BRANCO" para devolvê-los ao Estado brasileiro, por determinação do TCU.

(...)

Além disso, pesquisa realizada no conteúdo do aparelho celular de MAURO CID, a partir do nome do estabelecimento comercial '**PRECISION WATCHES**', identificou que foi realizada conexão em uma rede Wi-Fi cujo nome disponível ao usuário (SSID) é **Precision_Guest**. A conexão foi realizada às 15h48Z do dia **13 de junho de 2022**. Ou seja, cerca de 1h25min após o deslocamento aparentemente iniciado por meio da utilização do aplicativo Waze.

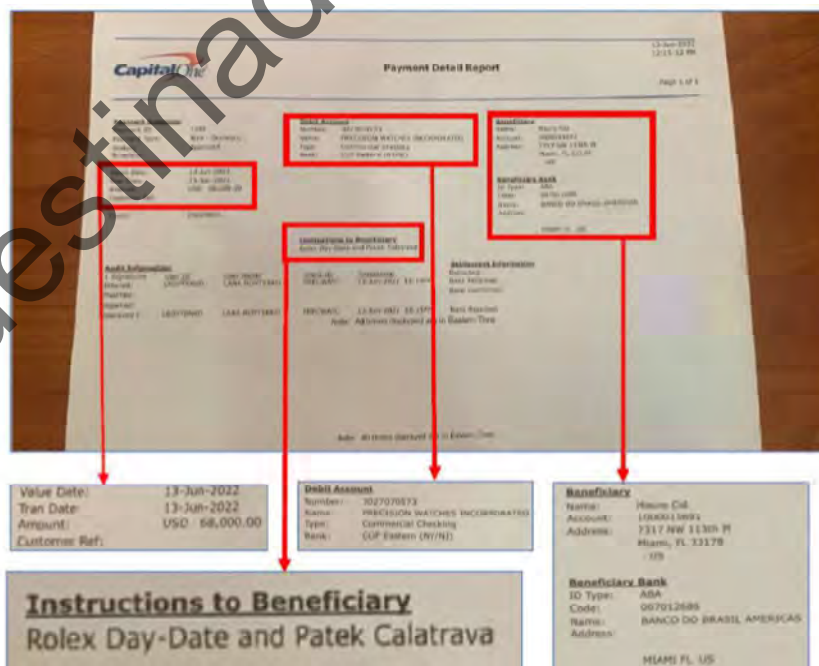
(...)

A investigação também colheu elementos de provas relevantes para o esclarecimento dos fatos, contidos no serviço

PET 11645 / DF

de nuvem da empresa Apple relacionado a MAURO CID, que evidenciaram que o **relógio Rolex Day-Date 18946**, produzido em ouro branco, apresentado ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019, foi efetivamente vendido, por MAURO CESAR CID, em junho de 2022, para o estabelecimento **PRECISION WATCHES**, situado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA.

A análise de dados armazenados na nuvem de MAURO CID revelou uma fotografia que registra um **Payment Detail Report** (comprovante de depósito), realizado por meio da instituição financeira Capital One, no valor total de **US\$ 68.000,00**, realizado na data de **13 de junho de 2022**, mesmo dia em que MAURO CID se deslocou para a sede da empresa **PRECISION WATCHES**. Em consulta ao site do Banco Central, este valor correspondia, na data do pagamento, ao montante de **R\$ 346.983,60** (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).



PET 11645 / DF

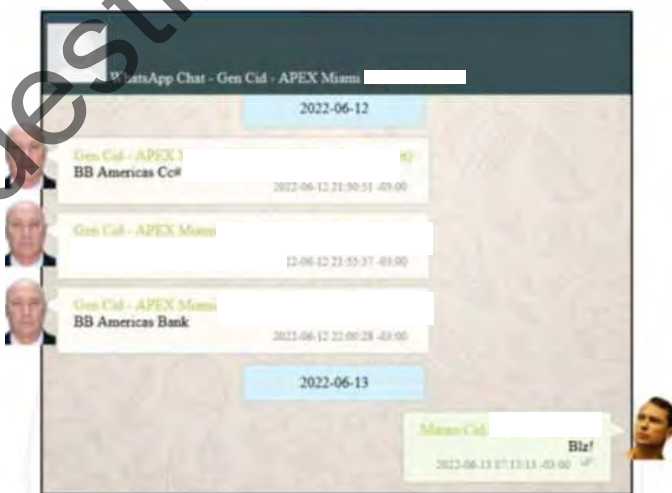
O documento ainda revela que o pagamento foi realizado pela empresa **PRECISION WATCHES INCORPORATED**, tendo como beneficiário a pessoa de **MAURO CID**, endereço: [REDACTED] e **conta bancária:** [REDACTED]

Por fim, o documento revela que o pagamento se refere à negociação envolvendo a venda de dois relógios: **ROLEX DAY-DATE** e **PATEK PHILIPPE** (o evento envolvendo o relógio da marca PATEK PHILIPPE será descrito em tópico específico).

(...)

A referida conta bancária, destinatária dos recursos, possivelmente pertence a pessoa de **MAURO CESAR LOURENA CID**, pai de MAURO CESAR BARBOSA CID.

Coincidentemente, na data de **12 de junho de 2022**, dia anterior à venda dos relógios, **MAURO CESAR LOURENA CID** encaminhou para MAURO CID mensagens contendo exatamente os mesmo dados bancários da conta beneficiária do valor de US\$ 68.000,00, decorrente da venda dos relógios.



PET 11645 / DF

Diante do exposto, os elementos de prova colhidos apontam que MAURO CID, após se desligar da comitiva presidencial no dia 13 de junho de 2022, viajou de Miami até a cidade de Willow Grove, no estado Pensilvânia/EUA. Na cidade se dirigiu até a sede da loja **PRECISION WATCHES** e efetivou a venda do relógio **ROLEX DAY-DATE**, que integrava o denominado “KIT OURO BRANCO”, presenteado ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019. Após efetivar a venda do referido relógio, juntamente com o relógio da marca **PATEK PHILIPPE**, o montante de US\$ 68.000,00 foi depositado, no mesmo dia, na conta bancária de **MAURO CESAR LOURENA CID**, pai de MAURO CESAR BARBOSA CID”.

No que diz respeito aos demais itens que compunham o “KIT OURO BRANCO”, a partir de dados colhidos no aparelho celular de MAURO CÉSAR BARBOSA CID apontam que, em 14/6/2022, teria se dirigido ao complexo SEYBOLD JEWELRY BUILDING (36 NE 1st St, Miami, FL 33132, EUA), que abriga diversas lojas que comercializam joias e relógios.

O referido endereço, inclusive, foi encaminhado por MAURO CESAR BARBOSA CID a MARCELO CAMARA e OSMA CRIVELATTI em março de 2023, ocasião em que os investigados organizaram uma verdadeira operação de recuperação do referido “KIT OURO BRANCO”.

Desse modo, assim concluiu a Polícia Federal quanto ao ponto:

“Os elementos colhidos ratificam a hipótese criminal enunciada, demonstrando que, assim como aconteceu com o denominado KIT ROSE, os bens que integravam o “KIT OURO BRANCO”, após serem ilegalmente desviados para o acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO,

PET 11645 / DF

foram evadidos do Brasil, por meio de aeronave da Força Aérea Brasileira, quando da viagem da comitiva presidencial para os Estados Unidos da América, em junho de 2022. Em solo americano, o então chefe da Ajudância de Ordens da Presidência da República, MAURO CESAR CID, no dia **13/06/2023**, viajou para a cidade de Willow Grove, no estado Pensilvânia/EUA, e se deslocou até a sede da loja **PRECISION WATCHES**, concretizando a venda do relógio **ROLEX DAY-DATE**, juntamente com outro relógio da marca **PATEK PHILIPPE**, pelo montante de **US\$ 68.000,00**, que foi depositado na conta bancária de **MAURO CESAR LOURENA CID**, pai de MAURO CESAR BARBOSA CID. Em seguida, MAURO CID retornou para a cidade de Miami e, possivelmente, vendeu (ou expos à venda) o restante dos itens do “KIT OURO BRANCO” em uma loja situada no complexo **Seybold Jewelry Building**”.

Efetivamente, o mesmo *modus operandi* usado em relação ao do “KIT ROSÊ”, os elementos de prova indicam, com robustez, que os bens constantes do conjunto “OURO BRANCO”, o foram evadidas do Brasil, também em mala transportada no avião presidencial em 30/12/2022, para os Estados Unidos da América, onde foram encaminhadas, pelos mesmos agentes, principalmente MAURO CESAR BARBOSA CID e MAURO CESAR LOURENA CID, para casas especializadas em leilão: PRECISION WATCHES, no que diz respeito ao relógio Rolex Day-Date; e uma loja do complex SEYBOLD JEWELRY BUILDING, em relação aos demais itens.

Consta, ainda, que um relógio adicional, da marca PATEK PHILIPPE, foi encaminhado à mesma loja (PRECISION WATCHES), com os mesmos fins, que será melhor analisado em tópico adiante.

PET 11645 / DF

1.3.2 – Recuperação do kit de joias, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico (“masbaha”) e um relógio da marca Rolex, produzidos em ouro branco e diamantes

Após a divulgação de matérias jornalísticas relatando o recebimento de kits de joias por integrantes do governo brasileiro em nome do ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, oferecidos por autoridades estrangeiras, a investigação identificou que os envolvidos estruturaram uma verdadeira operação para resgatar os bens, que estavam em estabelecimentos comerciais nos Estados Unidos, para retornarem ao Brasil e serem devolvidos ao governo brasileiro, tudo para cumprir uma decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União.

Essa operação teria se iniciado em 8/3/2023, ocasião em que MAURO CESAR BARBOSA CID volta a conversar com MARCELO CAMARA sobre os presentes sauditas, conversas essas que envolveram notícias acerca de determinação de vistoria no local onde se encontraria armazenado o acervo privado do ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, denominada “Fazenda Piquet” e a preocupação dos investigados com a realização da medida, eis que is bens foram evadidos do país, como descrito no tópico anterior.

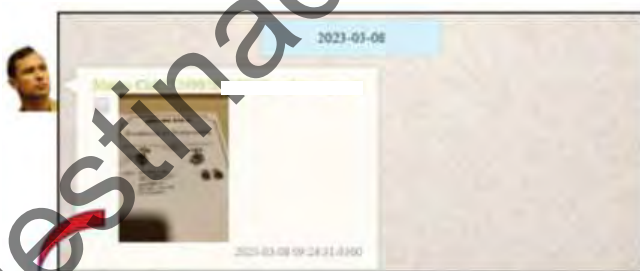
As mensagens, então, passaram a envolver outros agentes, nos seguintes termos:

“Na continuidade do diálogo, MAURO CID pede para Crivelatti, outro assessor de JAIR BOLSONARO, *“descer pra lá”* e diz que passaria o endereço. Em resposta, MARCELO CAMARA diz que pegariam **apenas “um item”** e indaga: *“e os outros? Vai ter que conversar com o cara lá”*. Em resposta, MAURO CID enviou um total de dez mensagens, que foram apagadas a pedido de MARCELO CAMARA, conforme as imagens a seguir. Uma das mensagens, não apagada, MAURO CID diz: *“Me manda o modelo do relógio”*. Conforme será exposto a seguir, a preocupação de MARCELO CAMARA em

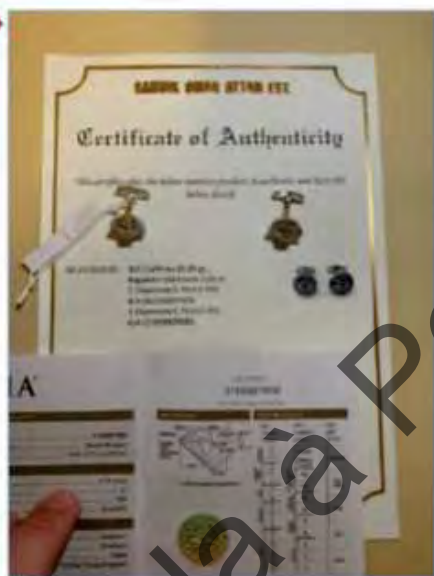
PET 11645 / DF

relação ao que ele chamou de “*e os outros*” se deu pois, ao contrário do que ocorreu com o denominado “KIT ROSE”, os itens que compunham o denominado “**KIT DE OURO BRANCO**”, foram separados, sendo o relógio Rolex, alienado para a loja **PRECISION WATCHES**, na cidade Willow Grove, Pensilvânia/EUA e o restante do Kit foi destinado a lojas localizadas no complexo **Seybold Jewelry Building** na cidade de Miami/FL, fato ocorrido em junho de 2022, conforme demonstrado”.

Embora as mensagens tenham sido apagadas, MAURO CÉSAR BARBOSA CID as enviou para o seu próprio *WhatsApp Business*, de modo que foi possível à Polícia Federal identificar que as mensagens continham fotos do kit de joias, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico (“masbaha”) e os respectivos certificados de autenticidade, que foi entregue ao ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019:

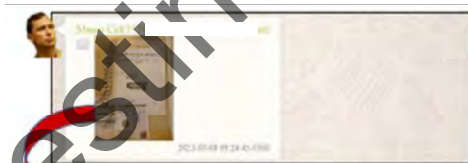
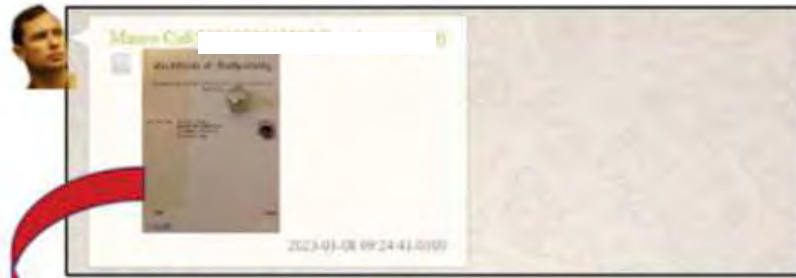


PET 11645 / DF



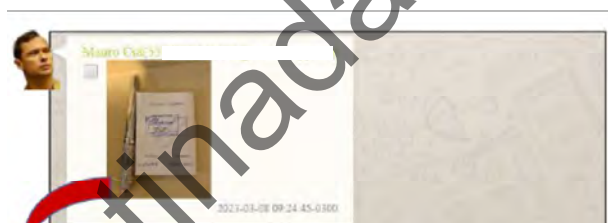
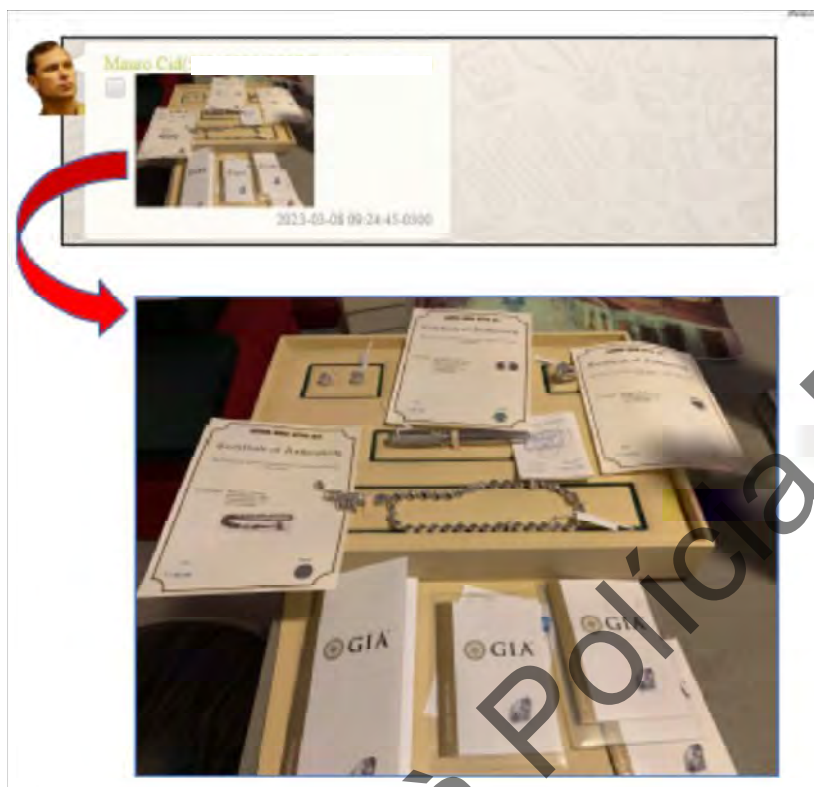
Cópia destinada à Polícia Federal

PET 11645 / DF



Cópia destinada à Polícia Federal

PET 11645 / DF



PET 11645 / DF



Conforme ressaltado pelo Delegado representante, a contextualização das trocas de mensagens entre MAURO CESAR BARBOSA CID e MARCELO CAMARA revela que os investigados estavam preocupados em reaver os bens, que poderiam ser objeto de decisão do Tribunal de Contas da União, determinando a devolução ao Estado brasileiro.

Efetivamente, a publicação, pela imprensa, das notícias acerca das investigações acerca dos bens recebidos, resultou em tratativas também entre MAURO CESAR BARBOSA CID, OSMAR CRIVELATTI e o advogado FREDERICK WASSEF, “tentando encontrar uma forma para reaver o kit de joias produzidas em ouro branco e diamantes, que foi destinada ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO”. Ressaltou a Polícia Federal, ainda, que conforme informações publicadas em fontes abertas, o referido kit ainda continha um relógio da marca Rolex, produzido em ouro branco e diamantes.

Assim seguiram as tratativas:

“A continuidade da conversa entre MAURO CID e

PET 11645 / DF

MARCELO CAMARA evidencia o nervosismo dos interlocutores para tentar solucionar o problema relativo à recuperação do KIT de joias em ouro branco. Em uma das mensagens, MAURO CID também encaminha um link de um anúncio de um relógio da marca Rolex, publicado no sítio eletrônico da loja **Precision Watches**.

(...)

Em relação ao referido contexto para recuperação das joias, a análise identificou um rascunho de uma mensagem armazenada na pasta Draft (rascunho) do aplicativo nativo do iPhone (iMessage) de MAURO CID. O destinatário da mensagem seria o contato CHASE LEONARD, número +12678186980. No corpo da mensagem há o mesmo link que foi enviado por MAURO CID para MARCELO CAMARA e para ele mesmo da página da empresa Precision Watches, especificando um modelo de relógio Rolex (<https://precisionwatches.com/certifiedpreowned-watches/rolex/rolex-day-date-18946/>). Esse rascunho de mensagem teria sido produzido às 10:47:47 (UTC-3) do dia 08/03/2023, ou seja, no mesmo dia das trocas de mensagens já descritas entre MAURO CID e MARCELO CAMARA.

Aqui é importante contextualizar os fatos que estavam sendo divulgados na imprensa para o adequado entendimento dessas mensagens. Notícias publicadas em veículos de mídia levantavam a possibilidade de uma auditoria/visita do TCU no material do acervo presidencial privado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, conforme mensagem enviada pelo próprio MARCELO CAMARA. Esta possibilidade, explicaria a intensificação dos diálogos entre estes interlocutores no sentido de obter informações sobre os itens o denominado “KIT OURO BRANCO”, especificamente o relógio Rolex.

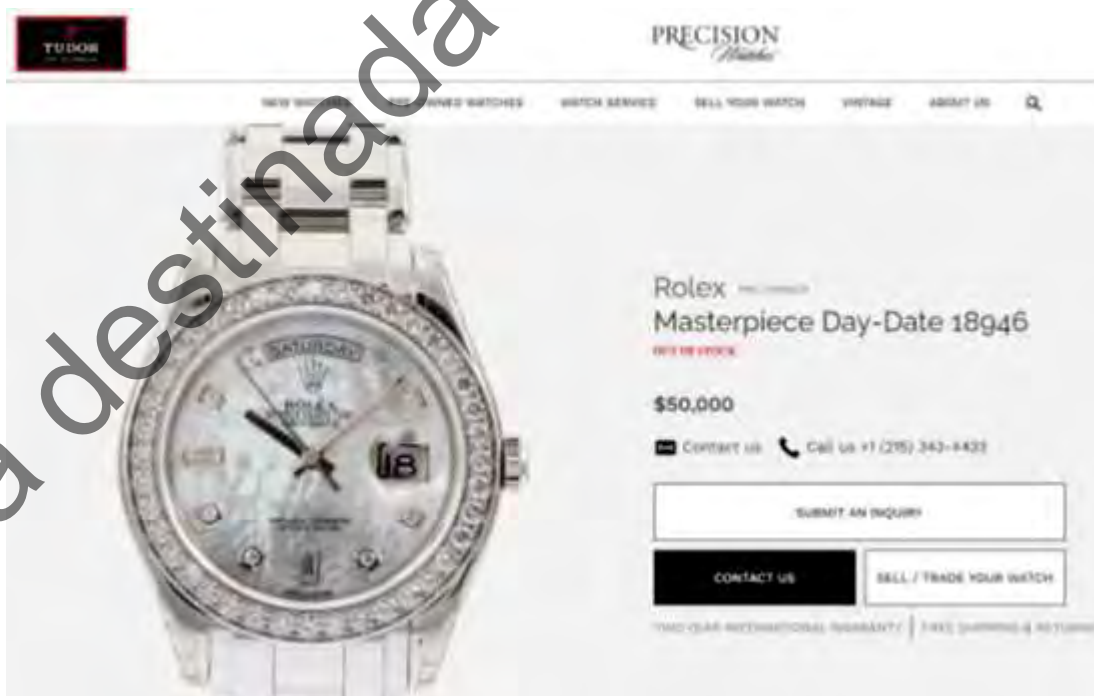
Este rascunho foi produzido às 10:47:47 do dia 08/03/2023, por MAURO CID, momentos após as mensagens enviadas por

PET 11645 / DF

MARCELO CAMARA afirmando: “Vai ter que conversar com o cara lá”. Seguem os dados da criação do rascunho, obtidos pela ferramenta pericial:

(...)

O referido link acessa a página da empresa Precision Watches, que contém o anúncio de venda de um relógio da marca Rolex, similar ao que compunha o kit de joias em ouro branco e diamantes, encaminhado ao acervo privado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO. Abaixo, segue imagem extraída do link <https://precisionwatches.com/certified-preowned-watches/rolex/rolexday-date-18946/>, que foi encaminhado a MARCELO CAMARA e armazenado no rascunho do telefone celular de MAURO CID, que teria como destinatário a pessoa de Chase Leonard. Observa-se que o sitio eletrônico da empresa informa que o relógio estaria fora de estoque:



PET 11645 / DF

Neste momento é importante contextualizar que MARCELO CAMARA, MAURO CID e OSMAR CRIVELATTI conversavam simultaneamente, por meio do aplicativo WhatsApp, sobre o mesmo assunto: "KIT OURO BRANCO".

No dia 08 de março de 2023, MAURO CID também troca mensagens com OSMAR CRIVELATTI pelo aplicativo WhatsApp. Inicialmente, OSMAR CRIVELATTI diz que precisa falar com MAURO CID. Em resposta, MAURO CID, encaminha o *link* da página da web da loja **Precision Watches** ("<https://precisionwatches.com/>") e outra mensagem contendo o endereço "2500W. MORELAND RD. SUITE 1101 WILLOW

GROVE, PA 19090 215-343-4433", sede do estabelecimento **Precision Watches**, onde o relógio foi vendido em 13 de junho de 2022. Em seguida, OSMAR CRIVELATTI faz um pedido para MAURO CID: '*Segura a manobra*', possivelmente se referindo a algum procedimento que MAURO CID estava realizando para reaver o relógio Rolex.

(...)

Após a troca de mensagens no dia 08/03/2023, entre OSMAR CRIVELATTI, MAURO CID e MARCELO CAMARA, inclusive com o pedido de OSMAR CRIVELATTI para que MAURO CID '*segurasse a manobra*', se referindo à recuperação do relógio Rolex na loja Precision Watches na Pensilvânia, no dia seguinte, 09/03/2023, há vários registros de log de interação de MAURO CID com o contato '**Frederick advogado Pr – 5511974565900**', pelo aplicativo WhatsApp, vinculado à pessoa de FREDERICK WASSEF.

Apesar de MAURO CID ter apagado a maior parte das mensagens trocadas com FREDERICK WASSEF, a extração realizada pela ferramenta forense, identificou que existiram interações pelo aplicativo WhatsApp entre eles em

PET 11645 / DF

determinadas datas e horários. Abaixo seguem os dados do contato contido na agenda de MAURO CID e os logs de interação do dia 09 de março de 2023 entre MAURO CID e FREDERICK WASSEF.

(...)

No dia, 09 de março, MAURO CID volta a conversar com OSMAR CRIVELATTI. Ele envia um arquivo em formato “.pdf” extraído de uma consulta ao Google Maps, que destaca uma joalheria chamada Goldie’s com endereço à 30 NE 1 st St, Miami, FL 33132, United States, no complexo Seybold Jewelry Building, local onde os demais itens do “KIT OURO BRANCO” foram vendidos (ou expostos à venda) na data de 14/06/2022, por MAURO CID. O documento guarda no seu rodapé o endereço de pesquisa:

“<https://www.google.com/maps/place/Goldie's/@25.7751629,-80.1930367,3a>”. Nesse contexto, MAURO CID envia, ainda, o contato de oNme PAULO FIGUEIREDO FILHO, telefone +1 (786) 660-2415 para OSMAR CRIVELATTI.

(...)

No dia 09 de março de 2023, MAURO CID continua a conversar com MARCELO CAMARA sobre os kits de joias. MAURO CID encaminha uma imagem do tweet postado pelo repórter Leandro Resende da CNN, relatando que o ex-Presidente JAIR BOLSONARO recebeu um kit de joias da Arábia Saudita em 2019, que foi incorporado ao acervo do país, já o kit recebido em 2021 teria entrado de forma ilegal no país, sem declaração à Receita Federal. Em seguida MAURO CID diz: ‘Vamos falar com o Pr’. Logo depois, encaminha nova mensagem em que afirma: ‘Falei com ele’.

(...)

Ainda no dia 09 de março de 2023, MAURO CID encaminha outra reportagem para MARCELO CAMARA, do

PET 11645 / DF

jornal 'O Globo', em que é divulgada a informação de que o TCU avaliava pedir a devolução do estojo de joias que ficou com JAIR BOLSONARO, se referindo ao denominado 'KIT ROSE', relógio recebido pelo então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, após viagem a Arábia Saudita, em outubro de 2021. Em seguida, MAURO CID encaminha a seguinte mensagem: 'Vão pedir esse e os outros...', admitindo a existência de outras joias que teriam sido destinadas ao acervo do ex-Presidente JAIR BOLSONARO.

(...)

Já no dia **10 de março de 2023**, novamente demonstrando preocupação com a divulgação de presentes recebidos pelo então Presidente da República, JAIR BOLSONARO, MARCELO CAMARA encaminha para MAURO CID o *link* de uma reportagem publicada pelo portal METRÓPOLES, relatando que o ex-Presidente da República trouxe em um avião da Força Aérea Brasileira um fuzil que ganhou do príncipe árabe. Em seguida, MARCELO CAMARA diz: '*Vai chamar a atenção para o presente de 2019*', possivelmente se referindo ao Kit de joias, denominado "KIT OURO BRANCO", recebido por JAIR BOLSONARO quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019. Em resposta, MAURO CID diz: '*Foda*'.

Os elementos de prova colhidos indicam, ainda, que MAURO CESAR BARBOSA CID e OSMAR CRIVELATTI passaram a se comunicar sobre pesquisas de voos saindo, no **dia 14/03/2023**, das cidades de Fort Lauderdale/FL e Miami/FL com destino à cidade da Filadélfia, no estado da Pensilvânia. Mais uma vez, há abundante comunicação entre os investigados acerca desta etapa da "operação":

"Além das pesquisas de voos, MAURO CID e OSMAR CRIVELATTI trocam mensagens de texto e ligações, nos **dias 13**

PET 11645 / DF

e 14 de março de 2023, provavelmente relacionadas com a recuperação do relógio Rolex. Às 13:44, do dia 13/03/2023, MAURO CID encaminha uma mensagem com o pedido: *'Passa o telefone do Dias'*. Mais tarde, às 19:45, MAURO CID pergunta para CRIVELATTI: *'Nada ainda?'*. Em seguida, OSMAR CRIVELATTI diz: *'Já ligo. Disse que vai'*. Em tom de alívio, MAURO CID respondeu: *'Ufa'* e, em seguida afirma: *'Se eu tiver que intervir avisa'*. CRIVELATTI responde: *'Vai falar com o Sr'*. Já no dia 14/03/2023, MAURO CID novamente pergunta: *'E ai?'*. Em seguida, há o registro de uma chamada, seguida de uma nova mensagem enviada por MAURO CID que foi apagada. Em resposta, OSMAR CRIVELATTI diz: *'EXCELENTE'*.

(...)

No mesmo dia 14 de março de 2023, antes de enviar a mensagem, com conteúdo apagado a OSMAR CRIVELATTI, respondida com "EXCELENTE", MAURO CID envia mensagens para o contato *'Frederick advogado Pr - 5511974565900'*, vinculado à pessoa de FREDERICK WASSEF. MAURO CID pergunta: *'E ai?'*. FREDERICK responde *'Toquei solo agora'* e envia uma foto do interior de um avião. MAURO CID diz: *'Show'*. FREDERICK diz: *'já ligo'*, seguida de uma chamada de voz perdida.

A Polícia Federal, quanto ao ponto, confirmou que FREDERICK WASSEF, embarcou no dia 11/03/2023, de Campinas/SP, no voo AD 8702 da empresa AZUL LINHAS AÉREAS, chegando às 17h40 EDT, na cidade de Fort Lauderdale, na Flórida, Estados Unidos. O seu retorno ao Brasil ocorreu apenas no dia 29/03/2023.

Em 15/3/2023, MAURO CESAR BARBOSA CID e FABIO WAJNGARTEN conversam sobre a possibilidade de cassação da decisão exarada pelo Ministro AUGUSTO NARDES do Tribunal de

PET 11645 / DF

Contas da União, que colocou o ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, como fiel depositário das joias presenteadas pelo governo árabe e entregue ao então ministro de Minas e Energia Bento Albuquerque, se abstendo de usar, dispor ou alienar qualquer peça oriunda do acervo de joias objeto do processo:

“MAURO CID diz: *“parece que vão cassar a decisão do Augusto Nardi”*. FABIO WAJNGARTEN responde: *“Vao mesmo. Por isso era muito melhor agente se antecipar”*. E m seguida, demonstrando contrariedade, diz: *“mas o gênio do câmara + fred contaminam tudo”*, se referindo, possivelmente, as pessoas de MARCELO CAMARA e FREDERICKWASSEF, respectivamente. Em resposta, MAURO CID diz: *“tb acho... me disseram que vc iria...”*. FABIOWAJNGARTEN diz: *“Era de longe o mais acertado”*. MAURO CID, apesar de saber que FREDERICK WASSEF já estava nos Estados Unidos, diz: *“mas Crivelatti falou que vc iria. Liga para o Pr”*, se referindo ao ex-Presidente da República, JAIR BOLSONARO. FABIOWAJNGARTEN demonstrando contrariedade a possível decisão tomada, diz: *“Burro demais. Contaminado”*. MAURO CID ainda insiste: *“Fala direto com i Pr”*.

PET 11645 / DF



Por outro lado, restava a recuperação dos demais itens do “KIT OURO BRANCO”, cuja dinâmica de realização também foi objeto de detalhada análise da Polícia Federal, notadamente a partir da análise da comunicação entre os investigados:

PET 11645 / DF

“No dia 26 de março, MAURO CID em conversa com MARCELO CAMARA diz: *“Amanhã estou lá”*. MARCELO CAMARA indagada: *“chegou hoje”*. MAURO CID responde: *“não...embarcando agora”*, e em seguida diz: *“de lá eu ligo para o senhor”*. Chama a atenção a mensagem encaminhada logo em seguida por MAURO CID afirmando: *“não estou muito confiante”*. Em resposta, MARCELO CAMARA diz: *“Acredita soldado”*.

(...)

Após as trocas de mensagens com MARCELO CAMARA, MAURO CID recebe, ainda no dia 26/03/2023, uma mensagem de OSMAR CRIVELATTI contendo um *print* de um número de telefone com código de área “407”, vinculado ao estado da Florida (região da cidade de Orlando), nos Estados Unidos. Em resposta, MAURO CID diz: *“Amanhã cedo estou lá”*.

Para a compreensão dos fatos, ressaltou a autoridade policial a localização dos investigados: (a) MAURO CESAR BARBOSA CID embarcou no dia 26/03/2023 às 23hs, da cidade de Campinas/SP, voo AD 8704, da empresa Azul Linhas Aéreas, com destino à cidade de Fort Lauderdale, no Estados Unidos, chegando por volta das 7h do dia 27/3/2023 na cidade americana. por volta das 22h do mesmo dia embarcou na cidade de Miami, no voo G3 7749, da empresa Gol Linhas Aéreas, de volta ao Brasil, chegando na manhã do dia 28/3/2023 na cidade de Brasília/DF; e (b) OSMAR CRIVELATTI, de acordo com os dados do Sistema de Tráfego Internacional, na data das trocas de mensagem com MAURO CÉSAR BARBOSA CID, encontrava-se no Brasil, visto que seu último movimento migratório registrado foi uma entrada no país em 15/03/2023, retornando dos Estados Unidos, da sua atividade de assessoria do ex-Presidente JAIR BOLSONARO.

Assim se seguiu a dinâmica de recuperação dos bens:

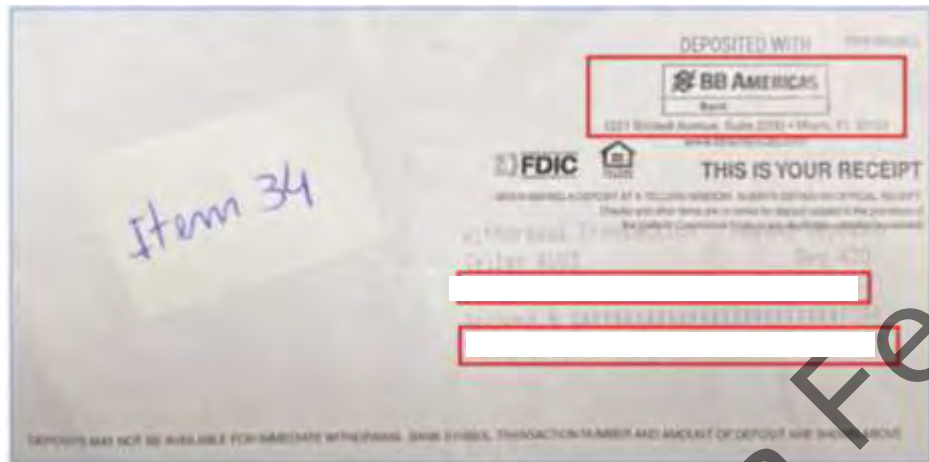
PET 11645 / DF

“No contexto do evento de recuperação dos demais itens do denominado “KIT OURO BRANCO” (exceto relógio), no dia 27 de março de 2023, MAURO CID já no estado da Flórida, nos Estados Unidos da América, tenta falar com o contato “**BB Americas Bank Lucas** – ”. MAURO CID tenta fazer contato utilizando os seus dois aplicativos WhatsApp: o aplicativo convencional e sua versão Business. MAURO CID diz: “*Estava precisando falar com urgência*”. Em resposta, LUCAS encaminha um endereço na cidade de Miami:

(...)

Cabe contextualizar que o referido endereço encaminhado pelo contato “Lucas” é o local onde se situa uma das agências do banco **BB AMÉRICAS**, instituição financeira em que MAURO CID, seu pai MAURO LOURENA CID e o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO possuem/possuíam conta bancária. Nessa mesma conjuntura, no material apreendido na casa de MAURO CID em Brasília, foi encontrado um segundo comprovante de saque “**Withdrawal Transaction Demand Deposit**” (Transação de Retirada Depósito à Vista) no valor de **USD 35,000.00** (35 mil dólares) realizado às 11:26:54 (às 12:26:54 horário de Brasília) da **conta com final** exatamente na agência localizada no endereço supramencionado. O referido contexto demonstra que MAURO CESAR CID sacou o referido valor quando de sua viagem ao Estados Unidos no dia 27/03/2023.

PET 11645 / DF



(...)

No dia **27/03/2023**, foi identificado um metadado de uma geolocalização no aparelho de celular de MAURO CID, tendo como origem o aplicativo Uber e aponta para o endereço [redacted], coordenadas [redacted], -

(...)

Conforme já citado anteriormente, o referido endereço foi encaminhado por MAURO CID a si mesmo, no dia **08/03/2023**, juntamente com as imagens das joias e respectivos certificados do denominado "KIT OURO BRANCO". Da mesma forma, o mesmo endereço também foi encaminhado por MAURO CID a OSMAR CRIVELATTI, na data de **09/03/2023**, juntamente com a localização da loja "**Goldie's**" no complexo **Seybold Jewelry Building** em Miami/FL. Conforme especificado no tópico anterior, na data de **14 de junho de 2022**, MAURO CID visitou exatamente o mesmo local para vender (ou expor à venda) o restante dos itens do "KIT OURO BRANCO". Já às 13h07, do **27 de março de 2023**, MAURO CID encaminha seguinte mensagem para OSMAR CRIVELATTI: "**Resolvido!**". CRIVELATTI comemora: "**Excelente!**"; "**Thuuuuuuu!**".

(...)

PET 11645 / DF

Mais tarde, às 17h50, MAURO CID encaminha uma mensagem para CRIVELATTI, com a seguinte solicitação: *“Manda copia do cadastro dos presentes”*. CRIVELATTI pergunta: *“Desse aí?”* MAURO CID responde: *“Isso. Caso seja parado amanhã”*. CRIVELATTI responde: *“Ok”*. Aparentemente, ao se referir ao “cadastro de presentes”, CRIVELATTI escreve: *“Estou tentando mas não consegui achar”*. O contexto das mensagens indica que após pegar as joias (exceto o relógio), MAURO CID solicita a OSMAR CRIVELATTI os documentos que comprovariam o registro dos bens no acervo privado do ex-Presidente da República, para apresentá-los caso fosse parado em alguma fiscalização no aeroporto. Às 22h38, MAURO CID informa *“Previsão de pouso as 06:45”* e OSMAR CRIVELATTI confirma: *“Estarei lá”*.

Efetivamente, imagens do circuito fechado de monitoramento do Aeroporto Internacional de Brasília/DF comprovam que MAURO CESAR BARBOSA CID chega ao aeroporto de Brasília/DF e passa por serviço de inspeção de bagagens no dia 28 de março de 2023 às 07:15:08, portando uma mochila e, na sequência, continua conversando com OSMAR CRIVELATTI.

PET 11645 / DF



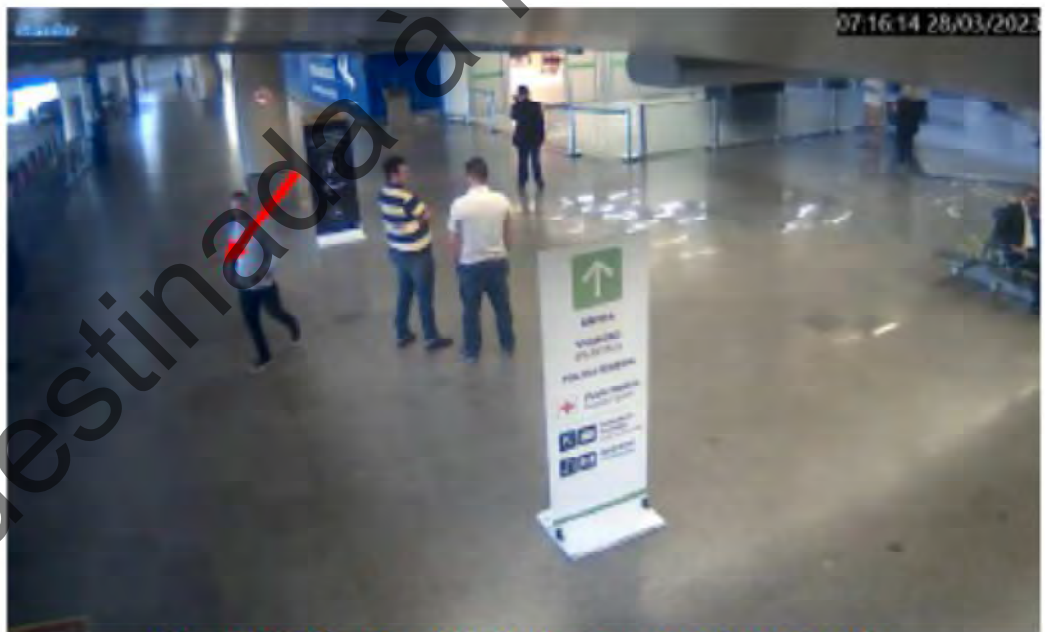
Mauro Cid na área de segurança do aeroporto de Brasília



PET 11645 / DF



Mauro Cid carregando sua mochila, após passar pela segurança



Mauro Cid já na parte externa do aeroporto de Brasília

PET 11645 / DF

Já entre os dias 29/3/2023 e 2/4/2024, novas conversas realizadas entre MAUROCESAR BARBOSA CID, MARCELO CAMARA e FREDERICK WASSEF evidenciaram a dinâmica do recebimento dos bens e sua efetiva entrega, concluindo a autoridade policial da seguinte forma:

“Os elementos de prova colhidos demonstraram toda a dinâmica da “operação” perpetrada pelos investigados para recuperação dos itens que compunham o denominado “KIT OURO BRANCO”. Conforme relatado, o Kit continha um anel, abotoaduras, um rosário islâmico (“masbaha”) e um relógio da marca Rolex, de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019. Após a decisão do TCU para a devolução dos bens, os investigados dividiram a “operação de resgate” em duas etapas.

Primeiramente o **relógio Rolex DAY-DATE**, vendido para a empresa Precision Watches, foi recuperado no dia **14/03/2023**, pelo advogado **FREDERICK WASSEF**, que retornou com o bem ao Brasil, na data de **29/03/2023**. No dia **02/04/2023**, MAURO CID e FREDERICK WASSEF se encontraram na cidade de São Paulo, momento em que a posse do relógio passou para MAURO CID, que retornou para Brasília/DF na mesma data, entregando o bem para OSMAR CRIVELATTI, assessor do ex-Presidente JAIR BOLSONARO.

O restante das joias foi recuperado por **MAURO CESAR CID** no dia **27/03/2023**, quando de sua viagem a cidade de Miami, nos Estados Unidos. Após recuperar os bens, MAURO CID retornou imediatamente ao Brasil, chegando na manhã do dia **28/03/2023**, na cidade de Brasília/DF, local em que repassou as joias para OSMAR CRIVELATTI.

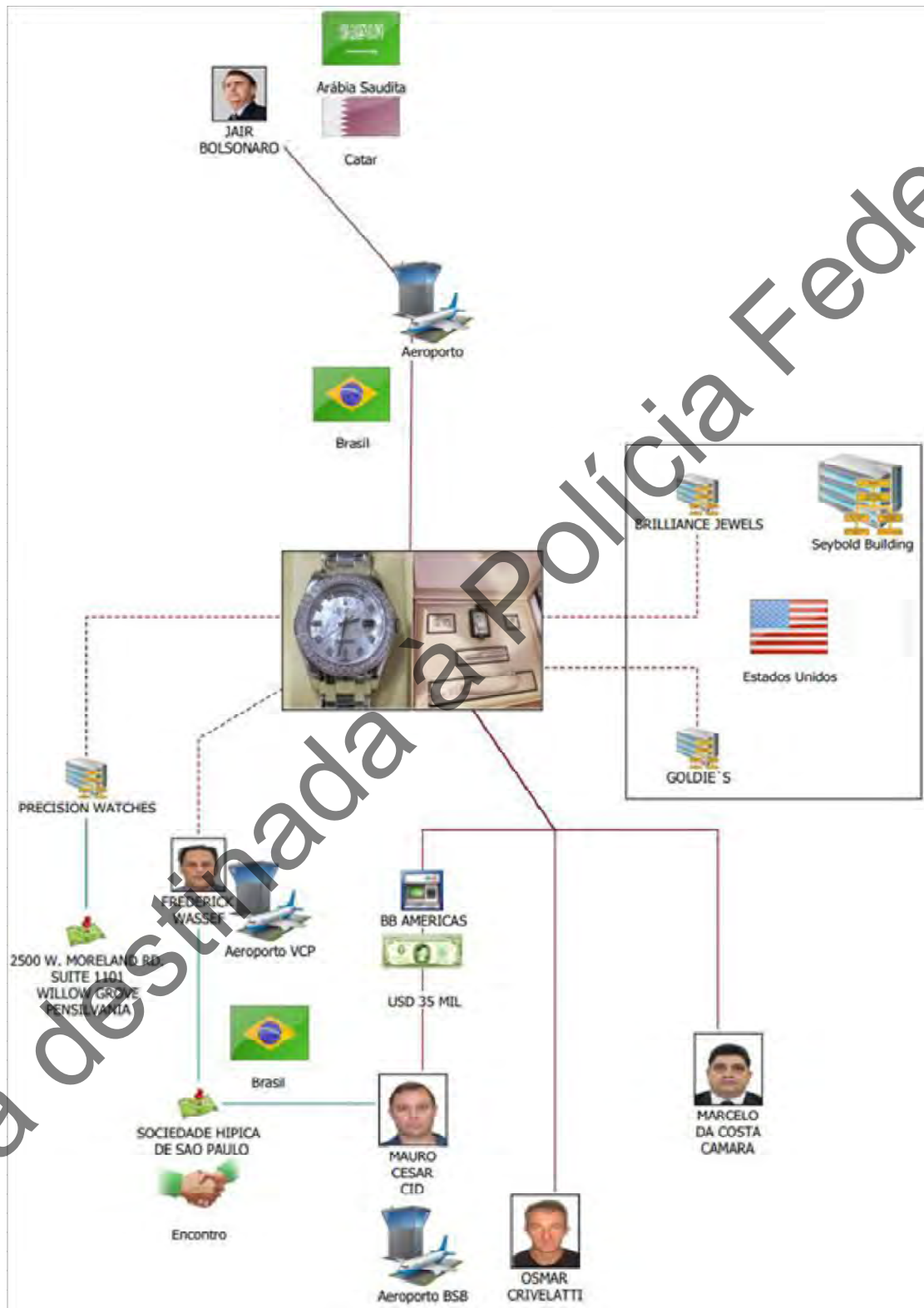
No dia 04 de abril de 2023, com o Kit, já completo, foi

PET 11645 / DF

entregue na Caixa Econômica Federal. Cabe salientar, que toda a operação foi realizada de forma escamoteada, fato que permitiu os investigados devolverem os bens sem revelar que todo o material estava fora do país, ao contrário das afirmações prestadas, inclusive em procedimento criminal instaurado para apurar a possível entrada irregular das joias que integravam o denominado KIT ROSE, em que afirmaram que todo o acervo do ex-Presidente JAIR BOLSONARO estava armazenado na localidade denominada 'Fazenda Piquet', no Distrito Federal. Da mesma forma, a operação encoberta permitiu que, até o presente momento, as autoridades brasileiras não tivessem conhecimento que os bens foram alienados no exterior, descumprindo os normativos legais, com o objetivo de enriquecimento ilícito do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, e posteriormente recuperados para serem devolvidos ao Estado brasileiro”.

Da mesma forma, a Polícia Federal elaborou um diagram de vínculos com as principais informações:

PET 11645 / DF



Cópia destinada à Polícia Federal

PET 11645 / DF

Mais uma vez, há robustos elementos de prova no sentido que os bens extraviados, provavelmente com o uso do avião presidencial em 30/12/2022, foram objeto de verdadeira Operação resgate, com objetivo de esconder o fato de que haviam sido alienados.

O relógio Rolex DAY-DATE, vendido para a empresa Precision Watches, foi recuperado no dia 14/0/2023, pelo advogado FREDERICK WASSEF, que retornou com o referido bem ao Brasil, na data de 29/3/2023. O mencionado advogado entregou o bem a MAURO CESAR BARBOSA CID em 2/4/2023, na cidade de São Paulo, que, a seu turno, retornou o bem à Brasília na mesma data, entregando o bem para OSMAR CRIVELATTI, assessor do ex-Presidente JAIR BOLSONARO.

O restante das joias foi recuperado por MAURO CESAR BARBOSA CID no dia 27/03/2023, na cidade de Miami/FL. Após recuperar os bens, MAURO CESAR BARBOSA CID retornou imediatamente ao Brasil, chegando na manhã do dia 28/3/2023, na cidade de Brasília/DF, local em que repassou as joias para OSMAR CRIVELATTI, para devolução posterior ao erário público.

1.5 – DESVIO DO RELÓGIO 'PATEK PHILIPPE' E POSTERIOR ALIENAÇÃO NO EXTERIOR

A Polícia Federal apontou que no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 3061737/2023 identificou no computador Macbook apreendido na residência do investigado MAURO CESAR BARBOSA CID fotografias de um relógio PATEK PHILIPPE e de um Certificado de Origem.

PET 11645 / DF



PET 11645 / DF



PET 11645 / DF



PET 11645 / DF

As fotografias encontradas indicam que MAURO CÉSAR BARBOSA CID tinha armazenado dados do referido relógio na nuvem relacionada ao seu e-mail pessoal, inclusive informações quanto ao valor do modelo (US\$ 51.665,00). Há ainda registro de que a imagem contendo os dados foi encaminhada ao telefone , associado ao contato cadastrado como “Pr Bolsonaro Ago/21”, na data de 16/11/2021. Na referida ocasião, MAURO CÉSAR BARBOSA CID viajava com a comitiva do então Presidente da República, JAIR BOLSONARO, e se encontrava na cidade de Manama, capital do Bahrein.

Na análise dos dados telemáticos de MAURO CÉSAR BARBOSA CID foi encontrada, ainda, uma fotografia do certificado do relógio Patek Philippe (indicando que foi vendido pelo estabelecimento Bahrain Jewellery Centre W.L.L) e um *print* do envio do certificado ao contato “Pr Bolsonaro Ago/21”.

Assim, da mesma forma em que se operou em relação ao relógio da marca Rolex que compunha o “KIT OURO BRANCO”, MAURO CÉSAR BARBOSA CID, no dia 13/6/2023, viajou para a cidade de Willow Grove, no estado Pensilvânia/EUA, e se deslocou até a sede da loja PRECISION WATCHES, concretizando a venda do relógio ROLEX DAY-DATE, juntamente com o relógio da marca PATEK PHILLIPE CALATRAVA, pelo montante de US\$ 68.000,00, que foi depositado na conta bancária de MAURO CESAR LOURENA CID, pai de MAURO CESAR BARBOSA CID, no mesmo dia.

Dessa forma, quanto ao referido relógio, assim concluiu a Polícia Federal:

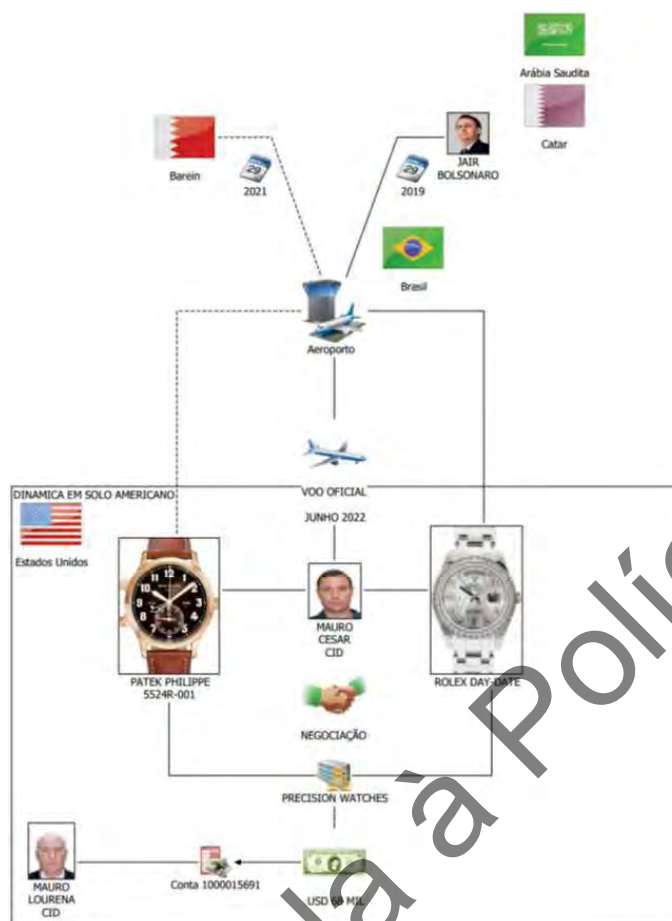
“Diante do exposto, há fortes indícios de que o relógio Patek Phillipe, objetos das imagens identificadas, teria sido presenteado ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, em novembro de 2021, por autoridades do Reino do Bahrein e posteriormente vendido para empresa PRECISION WATCHES

PET 11645 / DF

na data de 13 de junho de 2022. Em consulta aos documentos referentes ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, disponíveis na presente investigação, não foi identificado nenhum registro do relógio Patek Phillipe, fato que indica a possibilidade de o referido bem sequer ter passado pelo então Gabinete Adjunto de Documentação Histórica - GADH (hoje DDH) para realização do tratamento e classificação do bem para definição quando a destinação ao acervo público ou o acervo privado do Presidente da República, sendo desviado diretamente para a posse do ex-Presidente JAIR BOLSONARO. Tal fato explicaria não ter existido, ao contrário dos demais itens desviados, uma “operação” para recuperar o referido bem, pois, até o presente momento, o Estado brasileiro não tinha ciência de sua existência”.

Cópia destinada à Polícia Federal

PET 11645 / DF



Quanto ao relógio PATEK PHILIPPE, os indícios colhidos na investigação apontam que o referido bem sequer foi submetido à catalogação pelo Gabinete Adjunto de Documentação Histórica – GADH e teria sido desviado, de forma direta, ao patrimônio do ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Desse modo, o referido relógio, foi efetivamente alienado nos Estados Unidos, por meio da Loja PRECISION WATCHES, pelo valor de US\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil dólares), depositados em conta bancária de MAURO CESAR LOURENA CID.

PET 11645 / DF

2 –BUSCA E APREENSÃO E ACESSO AOS DADOS DO ACERVO PRESIDENCIAL

Em conclusão, as investigações da Polícia Federal apontaram que o eixo relativo ao desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras está diretamente ligado ao eixo de “uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens”, destacando que a análise dos dados armazenados no telefone celular apreendido em poder de MAURO CESAR BARBOSA CID revelou indícios de que houve desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao Presidente da República ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação da origem, localização e propriedade dos valores provenientes.

Foram formuladas, assim, duas hipóteses criminais pelo Delegado de Polícia Federal:

“Hipótese Criminal 01

No período compreendido entre 2019 até o dia 31 de dezembro de 2022, na cidade de Brasília/DF e outros locais, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR CID, MARCELO COSTA CAMARA, OSMAR CRIVELATTI,

MARCELO DA SILVA VIEIRA e outras pessoas não identificadas, uniram-se, com unidade de desígnios, com o objetivo de desviar, em proveito do ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, presentes (ao menos três conjuntos de alto valor patrimonial) por ele recebidos em razão de seu cargo, ou por autoridades brasileiras em seu nome, entregues por autoridades estrangeiras.

Após serem apropriados pelo ex-Presidente da República, formalmente ou não, os bens foram levados, de forma oculta, para os Estados Unidos da América, na data de 30 de dezembro de 2022, por meio de avião presidencial e encaminhados para lojas especializadas nos estados da Flórida, Nova Iorque e

PET 11645 / DF

Pensilvânia, para serem avaliados e submetidos à alienação, por meio de leilões e/ou venda direta.

Hipótese Criminal 02

Em período não delimitado do ano de 2023, nos Estados Unidos da América, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR BARBOSA CID, MARCELO COSTA CAMARA, OSMAR CRIVELATTI, MAURO CESAR LOURENA CID e

outras pessoas não identificadas, uniram-se, com unidade de desígnios, com o objetivo de ocultar a origem, localização e propriedade dos recursos financeiros decorrentes da alienação dos bens desviados do acervo público brasileiro.

Tais recursos ficaram acautelados e sob responsabilidade do general da reserva MAURO CESAR LOURENA CID, pai de MAURO CESAR BARBOSA CID, e posteriormente transferidos, em dinheiro espécie, para a posse de JAIR MESSIAS BOLSONARO”

A análise contida na RAPJ 2673382/2023 identificou indícios de que JAIR MESSIAS BOLSONARO, MARCELO CAMARA, OSMAR CRIVELATTI, MAURO CESAR BARBOSA CID, MARCELO DA SILVA VIEIRA e outras pessoas ainda não identificadas *“atuaram para desviar presentes de alto valor recebidos em razão do cargo pelo ex-Presidente da República e/ou por comitivas do governo brasileiro, que estavam atuando em seu nome, em viagens internacionais, entregues por autoridades estrangeiras, para posteriormente serem vendidos no exterior”*.

Identificou-se, em acréscimo, que os valores obtidos dessas vendas eram convertidos em dinheiro em espécie e ingressavam no patrimônio pessoal do ex-Presidente da República, por meio de pessoas interpostas e sem utilizar o sistema bancário formal, com o objetivo de ocultar a origem localização e propriedade dos valores.

PET 11645 / DF

Assim, destaca a Polícia Federal que (a) os dados analisados indicam a possibilidade de o Gabinete Adjunto de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal da Presidência da República (GADH/GPPR) – órgão responsável pela análise e definição do destino (acervo público ou privado) de presentes oferecidos por uma autoridade estrangeira ao Presidente da República – ter sido utilizado para desviar, para o acervo privado do ex-Presidente da República, presentes de alto valor, mediante determinação de JAIR BOLSONARO; e (b) há indícios de que alguns presentes recebidos por JAIR MESSIAS BOLSONARO em razão do cargo teriam sido desviados sem sequer terem sido submetidos à avaliação da GADH/GPPR.

As diligências realizadas indicam que JAIR MESSIAS BOLSONARO e sua equipe utilizaram o avião presidencial, no dia 30/12/2022, para evadir do país os bens de alto valor desviados, levando-os para os Estados Unidos da América e, na sequência, os referidos bens teriam sido encaminhados para lojas especializadas em venda e em leilão de objetos e joias de alto valor, situadas nas cidades de Miami/FL, Nova Iorque/NY e Willow Grove/PA (IPJs nº 22306028/2023 e 2249788/2023).

Em relação à referida dinâmica, segundo a narrativa policial, o general da reserva, MAURO CESAR LOURENA CID, pai de MAURO CESAR BARBOSA CID, então lotado no escritório da APEX (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos) em Miami – EUA, participou das ações descritas, exercendo diversas atividades relevantes, pois:

(a) teria guardado em sua residência, na cidade de Miami, objetos que possivelmente foram dados como presentes oficiais de autoridades estrangeiras a JAIR MESSIAS BOLSONARO em viagens internacionais, para serem vendidos nos Estados Unidos;

(b) junto com seu filho, teria encaminhado os objetos desviados, pertencentes ao acervo público brasileiro, para

PET 11645 / DF

estabelecimentos comerciais especializados, para serem avaliados e vendidos por meio de leilão; e

(c) seria a pessoa responsável por receber, em nome e em benefício de JAIR MESSIAS BOLSONARO, os recursos decorrentes da venda dos bens.

Os recursos, então, seriam encaminhados em espécie para JAIR MESSIAS BOLSONARO, evitando, de forma deliberada, não passar pelos mecanismos de controle e pelo sistema financeiro formal, possivelmente para evitar o rastreamento pelas autoridades competentes, conforme informado pela Polícia Federal.

A investigação identificou, portanto, até o momento, que esse *modus operandi* foi utilizado para retirar do país pelo menos quatro conjuntos de bens recebidos pelo ex-Presidente da República em viagens internacionais, na condição de chefe de Estado, abaixo descritos:

1º conjunto: refere-se a um conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe ("masbaha") e um relógio recebido pelo então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, após viagem a Arábia Saudita, em outubro de 2021;

2º conjunto: trata-se de um kit de joias, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico ("masbaha") e um relógio da marca Rolex, de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019;

3º conjunto: engloba uma escultura de um barco dourado, sem identificação de procedência até o presente momento, e uma escultura de uma palmeira dourada, entregue ao ex-Presidente, na data de 16 de novembro de 2021, quando de sua participação oficial no Seminário Empresarial da Câmara de

PET 11645 / DF

Comércio Árabe-Brasileira, ocorrido na cidade de Manama, no Barhein.;

4º item: um relógio da marca Patek Philippe, possivelmente recebido pelo ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial ao Reino do Bahrein em 16 de novembro de 2021;

Conforme demonstrado pela autoridade policial, após a divulgação de matérias jornalísticas relatando o recebimento de kits de joias por integrantes do governo brasileiro em nome do ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, oferecidos por autoridades estrangeiras, a investigação identificou que os envolvidos estruturaram uma verdadeira operação para resgatar os bens, que estavam em estabelecimentos comerciais nos Estados Unidos, para retornarem ao Brasil e serem devolvidos ao governo brasileiro, tudo para cumprir uma decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União, da seguinte forma:

“O citado conjunto de itens masculino da marca Chopard, teria sido resgatado do estabelecimento FORTUNA AUCTIONS, localizado no estado de Nova Iorque e encaminhado, por meio do serviço de transporte de mercadorias da empresa UPS, para um endereço na cidade de Orlando/FL, local em que o ex-Presidente JAIR BOLSONARO estava hospedado. Em seguida, o kit foi transportado para o Brasil e entregue, na data de 24 de março de 2023 na agência da Caixa Econômica Federal, na cidade de Brasília/DF.

O segundo kit de joias (anel, abotoaduras, um rosário islâmico), exceto o relógio da marca Rolex de ouro branco, foi recuperado de um estabelecimento localizado na cidade de Miami/FL. MAURO CESAR CID desembarcou no dia 27 de março de 2023, pela manhã, na cidade de Fort Lauderdale/FL, pegou o kit de joias e no final do mesmo dia 27 retornou ao

PET 11645 / DF

Brasil. Ao chegar no aeroporto da cidade de Brasília/DF, MAURO CID entregou o kit de joias a OSMAR CRIVELATTI, assessor do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO. Já o relógio da marca Rolex, de ouro branco, que compunha o mesmo kit, teria sido recuperado do estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, por uma pessoa ainda não identificada. O conjunto foi devolvido na data de 04 de abril de 2023, em uma agência da Caixa Econômica Federal.

O terceiro conjunto formado por uma escultura de um barco dourado e uma escultura de uma palmeira dourada foi encaminhado para diversas lojas especializadas nos Estados Unidos para avaliação e tentativa de venda, no entanto, por não ter o valor monetário esperado pelos investigados, tornou-se frustrada as tentativas de alienação, ficando os bens sob guarda de MAURO CESAR LOURENA CID.

O quarto item identificado, um relógio da marca Patek Philippe Calatrava foi levado para os Estados Unidos e vendido para o estabelecimento comercial PRECISION WATCHES na data de 13 de junho de 2022, juntamente com o relógio Rolex do segundo Kit, pelo montante de US\$ 68.000,00. Até o presente momento, não há indícios de que tenha sido recuperado pelos investigados”.

A Polícia Federal, assim, ressalta que *“a análise dos dados decorrentes dos materiais apreendidos em poder de MAURO CESAR BARBOSA CID, contextualizada com os dados obtidos das medidas cautelares de quebra de sigilo telemático do mesmo investigado trouxe elementos informativos que subsidiam as medidas a seguir propostas pela Polícia Federal voltadas ao esclarecimento dos fatos, bem como focadas na dissuasão das condutas criminosas perpetradas pelos investigados”, e propôs a realização da medida cautelar de busca e apreensão em face de MAURO CESAR LOURENA CID (CPF*

PET 11645 / DF

), FREDERICK WASSEF (CPF) e OSMAR CRIVELATTI (CPF), bem como o acesso aos dados dos processos de destinação ao acervo presidencial constantes nos sistemas do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica (GADH).

Na hipótese, cabíveis as medidas constritivas de busca e apreensão.

A inviolabilidade domiciliar constitui uma das mais antigas e importantes garantias individuais de uma sociedade civilizada, pois engloba a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, bem como a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, inclusive do local onde se exerce a profissão ou a atividade, desde que constitua ambiente fechado ou de acesso restrito ao público (HC nº /RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Esse fundamental direito, porém, não se reveste de caráter absoluto (RHC), 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX) e não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes, que, eventualmente, em seu interior se pratiquem ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios necessários para a investigação (RT); podendo ser, excepcionalmente, afastado durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais (RE /RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC /RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO; HC , Rel. Min. ELLEN GRACIE).

Na espécie, conforme demonstrado no item anterior, estão presentes os requisitos do art. 240 do Código de Processo Penal, necessários ao deferimento de ordem judicial de busca e apreensão nos endereços dos investigados, pois devidamente motivada em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais em relação aos investigados.

A Polícia Federal procedeu à análise de parte dos materiais apreendidos no âmbito da Pet 10.405/DF, concluindo pela existência de fortes indícios de desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao Presidente da República ou agentes públicos

PET 11645 / DF

a seu serviço, e posterior ocultação da origem, localização e propriedade dos valores provenientes, com identidade de agentes já investigados por outros fatos nesta SUPREMA CORTE.

As investigações apuraram fortes indícios de novas condutas delitivas, conforme se depreende do teor do Relatórios de Análise de Polícia Judiciária n^{os} 2673382/2023 e 3061737/2023 SAOP/DICINT/CCINT/DIP/PF, relativa à organização criminosa já identificada em outros procedimentos em curso nesta SUPREMA CORTE, com forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes aqueles identificados no Inq. 4.781/DF, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito.

O eixo da investigação relativo ao desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras está diretamente ligado ao eixo de uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, destacando que a análise dos dados armazenados no telefone celular apreendido em poder de MAURO CESAR BARBOSA CID revelou indícios de que houve desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao Presidente da República ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação da origem, localização e propriedade dos valores provenientes.

Entretanto, há diversos fatos cujos esclarecimentos dependem de outras medidas investigativas, notadamente no que diz respeito à individualização da conduta dos novos agentes que seriam parte do esquema criminoso, apontados nesta representação pela Polícia Federal.

Nesse sentido, assim se pronunciou a autoridade policial:

“O objetivo da **busca e apreensão**, como instrumento de meio de obtenção de prova, é obter informações aptas a fomentar a compreensão do fato em sua inteireza. Essa elucidação só será possível com o avanço da apuração e com a realização de ações céleres, adequadas e proporcionais,

PET 11645 / DF

direcionadas à busca e apreensão de elementos informativos hábeis a individualizar a conduta de todos os investigados, a identificação da possível participação de outras pessoas que aderiram, de forme livre e consciente, às práticas criminosas ora investigadas, além de esclarecer os vínculos subjetivos.

Conforme o quadro fático exposto no transcrito da presente representação há fortes indícios de que os investigados utilizaram a estrutura do Estado brasileiro para desviar de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao Presidente da República ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação da origem, localização e propriedade dos valores provenientes, com o intuito de gerar o enriquecimento ilícito do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO.

A investigação revelou uma estrutura com clara divisão de tarefas entre os investigados para o atingimento do objetivo final. Inicialmente, há o uso da estrutura do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica – GADH para ‘legalizar’ a incorporação dos bens de alto valor, presenteados por autoridades estrangeiras, ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO.

Nesse ponto, cabe esclarecer que o Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 2.255/2016, interpretando o Decreto nº 4.344, de 26/08/2002, entendeu que todos os presentes recebidos nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de Estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de Estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil seriam incorporados ao acervo público brasileiro, excetuando-se os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto do presidente da República.

(...)

PET 11645 / DF

Na administração do ex-Presidente da República, JAIR BOLSONARO, a GADH atribuiu presentes de altíssimo valor, dados por autoridades estrangeiras, ao acervo privado do Presidente da República, adotando uma interpretação que contraria os princípios que regem a Administração Pública e a teleologia do acórdão proferido pelo TCU, que teve a finalidade, atendendo ao interesse público, de esclarecer e ratificar o entendimento de que a regra é a incorporação ao acervo público da União, dos presentes recebidos pelos Chefes de Estado brasileiro, em razão da natureza pública do cargo que ocupa, visando com isso, evitar a destinação de bens de alto

valor ao acervo privado do Presidente da República. O referido entendimento firmado pela GADH, na gestão do ex-presidente da república JAIR BOLSONARO, além de chancelar um enriquecimento inadmissível pelo Presidente da República, pelo simples fato de exercer uma função pública, proporciona a possibilidade de cooptação do chefe de Estado brasileiro, por nações estrangeiras, mediante o recebimento de bens de vultosos valores.

No entanto, os motivos que levaram a GADH a adotar 'duvidoso entendimento', foram revelados com os fatos identificados na presente investigação. Os elementos de prova colhidos demonstraram que na gestão do ex-Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, foi criada uma estrutura para desviar os bens de alto valor presenteados por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, para serem posteriormente evadidos do Brasil, por meio de aeronaves da Força Aérea brasileira e vendidos nos Estados Unidos, fatos que, além de ilícitos criminais, demonstram total desprezo pelo patrimônio histórico brasileiro e desrespeito ao Estado estrangeiro, cujos presentes ofertados, em cerimônias diplomáticas, podem retratar aspectos de suas culturas e representa um gesto de cortesia e hospitalidade ao Brasil, representado naquele momento pelo Presidente da República.

PET 11645 / DF

Após o desvio para o acervo privado do ex-Presidente, conforme demonstrado, MAURO CESAR BARBOSA CID, MARCELO CAMARA e MAURO CESAR LOURENA CID empreenderam esforços para vender os bens nos Estados Unidos, fato que se iniciou, pelo menos, em meados de 2022, progredindo até o início do ano de 2023.

O General da reserva, MAURO CESAR LOURENA CID, pai de MAURO CESAR CID, então lotado no escritório da APEX (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos) em Miami – EUA, participou das ações descritas, exercendo diversas atividades relevantes no contexto descrito.

Inicialmente utilizou sua conta bancária para receber o montante de US\$ 68.000,00 decorrente da venda dos relógios **ROLEX DAYDATE** e **PATEK PHILLIPE**, em 13 de junho de 2022 para a empresa **PRECISION WATCHES**. Posteriormente, já em 2023, guardou em sua residência, na cidade de Miami, as esculturas douradas (barco e árvore) objetos dados como presentes oficiais de autoridades estrangeiras a JAIR MESSIAS BOLSONARO em viagens internacionais, para serem vendidos nos Estados Unidos. Da mesma forma, MAURO CESAR LOURENA CID e seu filho MAURO CESAR BARBOSA CID encaminharam os objetos desviados, pertencentes ao acervo público brasileiro, para estabelecimentos comerciais especializados, para serem avaliados e vendidos por meio de leilão. Evidenciou-se ainda que MAURO CESAR LOURENA CID seria ainda a pessoa responsável por receber, em nome e em benefício de JAIR MESSIAS BOLSONARO, os recursos decorrentes da venda dos bens. Por fim, identificou-se que os recursos auferidos com as vendas eram encaminhados em espécie para JAIR BOLSONARO, evitando, de forma deliberada, não passar pelos mecanismos de controle e pelo sistema financeiro formal,

PET 11645 / DF

possivelmente para evitar o rastreamento pelas autoridades competentes. Diante do exposto, há fortes indícios de que MAURO CESAR LOURENA CID praticou atos de lavagem de capitais, se unindo, em unidade de desígnios, com os demais investigados, com o objetivo de ocultar a origem, localização e propriedade dos recursos financeiros decorrentes da alienação dos bens desviados do acervo público brasileiro.

A investigação também identificou a participação relevante de **OSMAR CRIVELATTI**, assessor do ex-Presidente da República, JAIR BOLSONARO, nos atos para recuperar os itens que compunham o denominado 'KIT OURO BRANCO', atuando em conluio com MAURO CESAR CID, MARCELO CAMARA, JAIR BOLSONARO e o advogado **FREDERICK WASSEF**, com o objetivo de escamotear, das autoridades brasileiras, a evasão e a venda ilícitas dos bens no exterior. Por fim, a investigação também trouxe fortes indícios de que **FREDERICK WASSEF** integrou o esquema criminoso, atuando na recuperação do relógio Rolex **DAY-DATE**, vendido para a loja PRECISION WATCHES. **FREDERICK WASSEF** viajou para a os Estados Unidos, reavendo o bem no dia 14 de março de 2023. Posteriormente, de forma oculta, no dia 29 de março de 2023, trouxe o relógio para o Brasil, entregando para MAURO CESAR CID na cidade de São Paulo, para posterior devolução ao Estado brasileiro.

Diante do exposto, as medidas cautelares de busca e apreensão propostas permitirão colher novos elementos relacionados às situações fáticas investigadas relacionadas aos crimes de **peculato** e **lavagem de capitais**, podendo esclarecer, por exemplo, os valores pagos para recuperação dos bens, a origem dos recursos utilizados para recuperação dos bens, a participação de outras pessoas nos crimes investigados, a existências de novos bens desviados do acervo público e a tramitação dos recursos ilícitos decorrentes da venda dos bens.

PET 11645 / DF

Nesse sentido, não há outra medida investigativa menos invasiva que proporcione desvendar os detalhes da atividade ilícita, delimitar as condutas individuais e identificar possíveis partícipes, representando a medida cautelar razoável e proporcional diante da materialidade e indícios de autoria revelados, tornando-se imprescindível e urgente o ingresso em local de domínio dos investigados **MAURO CESAR LOURENA CID, FREDERICKWASSEF e OSMAR CRIVELATTI**.

Considerando que na deflagração da fase ostensiva dos fatos investigados nos autos da Pet. 10.405/DF, relacionado às inserções de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde, foram cumpridos mandados de busca e apreensão em desfavor de **JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR BARBOSA CID e MARCELO COSTA CAMARA**, no presente momento, se demonstra desnecessária a realização de novas medidas cautelares em desfavor dos referidos investigados”.

PET 11645 / DF

Efetivamente, a solicitação está circunscrita às pessoas físicas vinculada aos fatos investigados, e os locais da busca estão devidamente indicado, limitando-se aos endereços pertinentes. Nesse cenário, tenho por atendidos os pressupostos necessários ao afastamento da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, bem como em relação a busca pessoal, encontrando-se justificada a ação invasiva na procura de outras provas das condutas ora postas sob suspeita.

3 – DO DISPOSITIVO

Nos termos do art. 21 do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **DETERMINO A REALIZAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** de computadores, *tablets*, mídias externa de armazenamento (*pen drive*, CDs, DVDs, etc.), máquinas fotográficas, quaisquer outros meios eletrônicos de armazenamento de dados, bem como documentos físicos, fotografias e arquivos relacionados à prática delitiva que forem encontrados durante a diligência, sobretudo objetos que tenham relação com os fatos investigados, em poder de **MAURO CESAR LOURENA CID** (CPF _____), **FREDERICK WASSEF** (CPF 085.143.388-03) e **OSMAR CRIVELATTI** (CPF _____), nos endereços a serem confirmados pela Polícia Federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(a) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam.

PET 11645 / DF

(b) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e *e-mails*) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos.

(c) exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositivos tecnológicos, incluindo-se memória interna, cartões de memória, unidades de backup e armazenamento remoto em nuvem (Apple iCloud, Google Drive, Microsoft OneDrive, DropBox e similares), aplicativos de conversa (Whatsapp, Telegram, Messenger, Skype e outros), visando à obtenção do maior êxito da diligência e aferição, no local de busca, de pertinência do conteúdo do aparelho de comunicação em relação ao objeto de investigação.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

DETERMINO, AINDA, A REALIZAÇÃO DE BUSCA PESSOAL em desfavor de **MAURO CESAR LOURENA CID** (CPF _____), **FREDERICK WASSEF** (CPF _____) e **OSMAR CRIVELATTI** (CPF _____), inclusive para que, caso não se encontrem nos locais da realização das buscas, proceda-se à apreensão de documentos, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenham a posse, bem como a busca em quartos de hotéis e outras hospedagens temporárias onde as investigadas tenham se instalado, caso estejam ausentes de sua residência.

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela

PET 11645 / DF

autoridade policial:

(a) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso as investigadas estejam em deslocamento;

(b) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso os investigados não estejam no local ou se recusem a abri-los;

(c) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e *e-mails*) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem", ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos.

(d) exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositivos tecnológicos, incluindo-se memória interna, cartões de memória, unidades de backup e armazenamento remoto em nuvem (Apple iCloud, Google Drive, Microsoft OneDrive, DropBox e similares), aplicativos de conversa (Whatsapp, Telegram, Messenger, Skype e outros), visando à obtenção do maior êxito da diligência e aferição, no local de busca, de pertinência do conteúdo do aparelho de comunicação em

PET 11645 / DF

relação ao objeto de investigação.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

DETERMINO, por fim, que o Gabinete Adjunto de Documentação Histórica – GADH forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, todos os documentos que instruíram os processos de destinação de bens ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Em relação a FREDERICK WASSEF (CPF [redacted]; OAB/SP [redacted]), ressalte-se, na presente hipótese, a inaplicabilidade do artigo 7º, §§ 6º-F, 6º-G e 6º-H, da Lei 8.906/94, uma vez que as condutas indicadas como ilícitas não tem qualquer relação com o exercício da profissão de advogado.

Na presente fase pré-processual, franquear o acesso do investigado aos elementos de prova extraídos prejudicaria a efetividade da investigação, mormente em caso de necessidade de realização de novas diligências de caráter sigiloso, cujo resultado depende da ausência de ciência da parte investigada.

Quanto ao ponto, inclusive, foi editada a Súmula Vinculante 14 por esta SUPREMA CORTE, no sentido de que é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Aliás, cumpre ressaltar que este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL admite o cumprimento de mandado de busca e apreensão em escritório de advocacia, desde que o advogado figure na condição de investigado, como na hipótese dos autos. Nesse sentido, a jurisprudência desta SUPREMA CORTE: HC [redacted], Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira

PET 11645 / DF

Turma, DJe ; HC , Rel. Min. GILMAR MENDES,
segunda Turma, DJe de); RHC AgR, Relator(a):
ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 14/09/2022, DJe de 20/9/2022.

Ciência à Procuradoria-Geral da República e à autoridade policial,
inclusive, para notificar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para
acompanhamento do cumprimento dos mandados, nos termos do
Estatuto da OAB.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3267647/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Na data de 11/08/2023, a Polícia Federal deu cumprimento às medidas cautelares de busca e apreensão deferidas pelo Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES do STF, nos autos da Pet. 11.645/DF.

Os materiais foram apreendidos pelas equipes projetadas e a formalização realizada no presente procedimento pelas respectivas equipes.

Até o presente momento, está pendente o cumprimento da medida cautelar de busca pessoal em desfavor de FREDERICK WASSEF, ainda não localizado pelas equipes projetadas. Diante do exposto, determino:

1. Disponibilize-se nos autos os documentos produzidos pelas equipes projetadas;
2. Comunique-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES o cumprimento das medidas cautelares, encaminhando os documentos produzidos;

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 15h16, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
e1446671912c274d1a839fe275df6f69f040b73b

RECEBI UMA VIA EM 11/10/23

CGCINT/DI/PE
2023.0052933

02 6:18AM

Frederick Wassef

PETIÇÃO 11.645 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

(P) OAB/SP 250852
CAB/398

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, passaporte, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, em poder de:

FREDERICK WASSEF (CPF

Endereço:

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(a) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam.

(b) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em

PET 11645 / DF

eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos.

(c) exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositivos tecnológicos, incluindo-se memória interna, cartões de memória, unidades de backup e armazenamento remoto em nuvem (Apple iCloud, Google Drive, Microsoft OneDrive, DropBox e similares), aplicativos de conversa (Whatsapp, Telegram, Messenger, Skype e outros), visando à obtenção do maior êxito da diligência e aferição, no local de busca, de pertinência do conteúdo do aparelho de comunicação em relação ao objeto de investigação.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática, ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 10 de agosto de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

RE 2023.0052933- CGINT/DIP/PF
PET.11645 STF

Equipe SP 01

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade de São Paulo / SP, em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Exmo Ministro do STF, ALEXANDRE DE MORAES, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República e art. 240 do Código de Processo Penal, a equipe de policiais federais composta pelo DPF FLORISVALDO NEVES matrícula _____, APF ANDRÉ _____, matrícula 3, APF RODRIGO HEINZE _____, matrícula 8, EPF ELAINE MARTINS matrícula _____, na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado

_____ SAO PAULO/SP,
referente à FREDERICK WASSEF, CPF _____, e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a). FABIO WASSEF, RG _____ procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, **NA FORMA DA LEI**, os seguintes objetos:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS
01	21 fls.	Documentos diários da Banca WELLS FARGO encaminhados a FREDERICK WASSEF totalizando 21 folhas, expedidos entre os anos de 2020 a 2023 - localizados no quarteiro identificada pelo operador Fabio como sendo antigo documento de dia. Josephine.
02	06	Além disso, sem uso de juízo. Compendios jurídicos, encaminhados a Frederick Wassef e a Fabio Wassef sendo 04 com cópias de postagens da Philadelphia, 01 de NY e 01 de Los Angeles.

laura D

RE 2023.0052933- CGINT/DIP/PF
PET.11645 STF



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

OCORRÊNCIAS: AS BUSCAS FORAM ACOMPANHADAS PELAS ADVOGADAS:
1) LUCIANA DE CAMPOS, OAB/SP 250852
2) SILVANA BRISOLA ROQUE PRAVATO,
NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
APÓS DIVERSAS TENTATIVAS DE CHAMADAS POR INTERFONE, CAMPAINHA E BATIDAS NA PORTA, CONSTATADA A PRESENÇA DE PESSOAS NO APARTAMENTO POR MEIO DE BARULHO E LIZES ACESAS SEM ATENDIMENTO, FOI NECESSÁRIO ARROMBAMENTO DA PORTA DE SERVIÇO. TUDO PRESENCIADO PELA ADVOGADAS, REPRESENTANTES DA OAB.

A busca teve início às 06 : 15 e encerrou às 07 : 40. Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, Elaine Loustour Martins,
Escrivão(ã) de Polícia Federal, Matrícula 16450, que o lavrei

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DETENTOR: _____

TESTEMUNHA 1: Fabio Zalaf Filho

Nome: FABIO ZALAF FILHO

RG: _____ CPF: _____

Filiação: FABIO ZALAF e ALICE CINTRA BRANDÃO ZALAF

Endereço: _____

Telefone: _____

TESTEMUNHA 2: Carissa Ribeiro Zalaf

Nome: CARISSA RIBEIRO ZALAF

RG: _____ CPF: _____

Filiação: FABIO ZALAF FILHO e MARILIA RITA RIBEIRO ZALAF

Endereço: _____

Telefone: _____

RE 2023.0052933- CGINT/DIP/PF
PET.11645 STF

Carissa

OAB/SP

Elaine Loustour Martins



POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE APREENSÃO N° 3257945/2023
IPL 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11645 STF
EQUIPE - SP 01

No dia 11/08/2023, nesta Superintendência da Polícia Federal em São Paulo/SP, por determinação de FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	21 folhas	documentos diversos do Banco WEELS FARGO, endereçados a FREDERICK WASSEF, totalizando 21 folhas, expedidos entre os anos de 2020 e 2023 - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.
02	06 envelopes	correspondências fechadas, endereçadas a FREDERICK WASSEF e a FABIO WASSEF, sendo 04 com carimbos de postagem da Philadelfia, 01 do Estado de New York e 01 de Los Angeles - localizados no quarto identificado pelo morador Fabio como sendo o antigo dormitório da senhora Josephina. Atualmente sem uso definido.

Os documentos foram acondicionados em envelope lacre de segurança n° D0000587974

Envolvidos:

Responsável pelo imóvel (detentor): FABIO WASSEF, _____, filho de Fayes Wassef e Josephina Beiruti Wassef

Referido material fora arrecadado durante cumprimento do MBA, expedido nos autos da Petição 11.645 STF (RE _____ -CGINT/DIP/PF), no endereço situado na _____ tendo como alvo FREDERICK WASSEF, na presença das advogadas LUCIANA DE CAMPOS, OAB/SP _____ e SILVANA BRISOLA ROQUE PRAVATO, OAB/SP _____, na condição de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 09h57, por ELAINE CRISTINA MARTINS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 241f008c0fe3fcb09536d1511ec98cab38f9854

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 12h42, por FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 27f698d6b41a474ee52590ca2e612fd4c965bb59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/SP

OFÍCIO Nº 226/2023/SIP/SR/PF/SP

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)
FABIO ALVAREZ SHOR

Assunto: encaminha material apreendido - RE
Equipe SP 01 - Alvo: Frederick Wassef

Senhor Delegado,

Conforme ajuste prévio, encaminho, por intermédio do EPF Minucci, material apreendido no cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão expedido nos autos da Petição 11645 - STF, RE - CGCINT/DIP/PF, acondicionado em envelope lacre nº

Atenciosamente,

FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES
Delegado de Polícia Federal
Chefe do SIP/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **FLORISVALDO EMILIO DAS NEVES, Chefe de Setor**, em 11/08/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30892636&crc=0D0B66D0.
Código verificador: **30892636** e Código CRC: **0D0B66D0**.

R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP, São Paulo/SP
CEP 05038-090, Telefone: (11) 3538-6020

Referência: Processo nº 08500.031926/2023-12

SEI nº 30892636
17.815

R. J. C. e. a
114.337 UAB/RS
11/10/23

PETIÇÃO 11.645 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA PESSOAL

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal – DPF proceder à **BUSCA PESSOAL** de MAURO CESAR LOURENA CID (CPF), onde quer que seja localizado, inclusi) e, para vue, caso não se encontre no local da realização da çusca, procedabse à apreensão de armas, muniz-es, computadores, tablets, celulares e outros dispositi)os eletrônicos, passaporte, çem como de vuaisvuer outros materiais relacionados aos fatos in) estigados, çem como a çusca em vuartos de ^othis, mothis e outras ^ospedagens temporérias onde o in) estigado ten^ a se instalado, caso esteã ausente de sua residj nciaê

Fica a autoridade policial A. UORITADA, desde logo, a adotar as seguintes pro) idj nciasZ

:a(çusca pessoal e a apreensão de materiais em) eículos automotores, caso as in) estigadas esteã em deslocamento;

:ç(realização de çusca pessoal em desfa) or de vuaisvuer pessoas soçre as vuais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem áudicial, recaia suspeita de vue esteã na posse de armas proiçidas, oçátos ou paphis vue interessem à in) estigação :artê240, § 2º, do Código de Processo Penal(, çem como para o uso da forza estritamente necessária para romper e) entual oçstéculo à execuzão dos mandados, inclusi) e o

PET 11645 / DF

arromçamento de portas e cofres e) eventualmente existentes no endereço, caso os in) estigados não esteám no local ou se recusem a açribos;

:c(acesso e a anélise do conteúdo :dados, arvui) os eletrônicos, mensagens eletrônicas e *e-mails*) armazenado em e) entuais computadores, ser) idores, redes, inclusi) e ser) izos digitais de armazenamento em nu) em", ou em dispositi) os eletrônicos de vualvuer natureza, por meio de vualsvuer ser) izos utilizados, incluindo aparel^ os de telefonia celular vue forem encontrados, çem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositi) os de çancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidosê

:d(exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparel^ os celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositi) os tecnológicos, incluindo-se memória interna, cart- es de memória, unidades de çackup e armazenamento remoto em nu) em :Apple iCloud, Google Dri) e, Microsoft OneDri) e, DropBox e similares(, aplicati) os de con) ersa :W^ atsapp, Uelegram, Messenger, Skype e outros(,) isando à oçtenção do maior j xito da diligj ncia e aferizão, no local de çusca, de pertinj ncia do conteúdo do aparel^ o de comunicazão em relazão ao oçãto de in) stigazãoê

A autoridade policial responsê) el pelo cumprimento dos mandados de) eré e) ítar a exposizão inde) ida, especialmente no cumprimento da medida, açstendobse de toda e vualvuer indiscrição, inclusi) e midiética; ficando ao seu crithrio a utilizazão ou não de uniforme e respecti) os armamentos necessários à execuzão da ordemê

Consigno vue o cumprimento da ordem de) e ocorrer com estrita oçser) ância dos artsê245 e 248 do Código de Processo Penalê

Cumprida a medida ora determinada, de) eré a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relatorê

DADO E PASSADO na Secretaria do S. PREMO URIB. NAL FEDERAL, em 10 de agosto de 2023ê

PET 11645 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 11.645 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, passaporte, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, em poder de:

MAURO CESAR LOURENA CID (CPF: _____)

Endereços: _____

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(a) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam.

PET 11645 / DF

(b) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e *e-mails*) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos.

(c) exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositivos tecnológicos, incluindo-se memória interna, cartões de memória, unidades de backup e armazenamento remoto em nuvem (Apple iCloud, Google Drive, Microsoft OneDrive, DropBox e similares), aplicativos de conversa (Whatsapp, Telegram, Messenger, Skype e outros), visando à obtenção do maior êxito da diligência e aferição, no local de busca, de pertinência do conteúdo do aparelho de comunicação em relação ao objeto de investigação.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

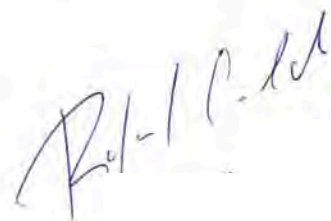
DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 10 de agosto de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

11/10/23



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

RE 2023.0052933- CGINT/DIP/PF
PET.11645 STF

Equipe RJ 1

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Niterói / RJ, em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Exmo Ministro do STF, ALEXANDRE DE MORAES, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República e art. 240 do Código de Processo Penal, a equipe de policiais federais composta pelo DPF BERNARDO ADAME ABRÃO matrícula _____, APF EDUARDO ZANETTI, matrícula _____, APF ANA CAROLINA FERNANDES matrícula _____, EPF PATRICIA SALEM, matrícula _____, na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado

_____, e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a). MAURO CESAR LOUGENA CID, procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, **NA FORMA DA LEI**, os seguintes objetos:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS
01	<u>1</u>	<u>1 (UM) IPHONE, NA COR PRETA, COM A PELÍCULA QUEBRADA.</u> <u>IPHONE 14 PLUS, Nº SÉRIE N5XFRQH2N.</u> <u>LACRADO Nº</u>
02	<u>1</u>	<u>1 (UM) PEN DRIVE, SANDISK, CRUZER BLADE</u> <u>128GB, NA COR VERDE-LHA E PRETO.</u> <u>LACRADO Nº</u>

RE 2023.0052933- CGINT/DIP/PF
PET.11645 STF



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

03	1	1 (Um) IPHONE X, NA COR PRETA, Nº DE SÉRIE F18VW1N WJC, Nº MODELO MQA82LL/A. LACRADO Nº 2380210.
04	1	HD EXTERNO, EASY STORE, S/N.: WX32A223RCS3 Lacrado Nº 2380281
05	1	1 (Um) Pen Drive, Scan Disk, na cor Preta, Lacrado Nº 2380225
06	1	1 (Um) Pen Drive, SANSUY, na cor PRETA e PRATA Lacrado Nº 2380225
07	1	1 (Um) Pen Drive, 8GB, com capa na cor preta LACRADO Nº 2380225
08	1	1 (Um) HD, SEAGATE, 2TB, S/N.: NA8DB73D LACRADO Nº 2380224
09	1	1 (Um) HD, MY PASSPORT, S/N.: WXB1C12N6660. LACRADO Nº 2380224

Beltrão *M* *A*



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

10	1	1 (Um) HD EXTERNO, SEAGATE, 2TB S/N: NA8D9N43 Lacrado N° 2380224.
11	1	1 (Um) HD EXTERNO, SEAGATE, 1TB, S/N: NA0Q3NY0 Lacrado N° 2380281
12	1	1 (Um) HD EXTERNO, SEAGATE, 2TB, S/N: NAB1S27W Lacrado N° 2380281
13	1	1 (Um) PENDRIVE, SCAN DISK, 32GB Cruzer Glide, na cor PRETA Lacrado N° 2380282.
14	1	1 (Um) Pendrive, Scan Disk, Cruzer Blade, 4GB, na cor vermelha e preta Lacrado N° 2380282
15	1	1 (Um) Pendrive, Scan Disk, Cruzer Blade, 8GB, na cor vermelha e preta Lacrado N° 2380282
16	2	2 (dois) recibos de depósito no Banco do Brasil, Americas. No valor de \$ 5.000,00 e \$ 6.000,00.

Belto  



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - MÍDIAS
17	1	1(um) envelope contendo papéis manuscritos e 1 cartão de visita da We Buy Gold NHB
01-M		
02-M		
03-M		
04-M		
05-M		
06-M		
07-M		

RE 2023.0052933- CGINT/DIP/PF
PET.11645 STF

Bello
[Signature]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

OCORRÊNCIAS:		
<hr/>		

A busca teve início às 6 : 10 e encerrou às _____ : _____. Nada mais havendo a lavar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, Patrícia Salem Belle, Patrícia Salem, Escrivão(ã) de Polícia Federal, Matrícula _____, que o lavrei

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DETENTOR: x _____

TESTEMUNHA 1: x CAVÃO BEZERRA CONSTANTINO

Nome: CAVÃO BEZERRA CONSTANTINO

RG: _____ CPF: _____

Filiação: Cláudio Constantino e Maria Lúcia Bezerra da Silva Constantino

Endereço: Alojamento da Fiança Itauba - Bairro Itauba Telefone: _____

TESTEMUNHA 2: x JOSENILDO BRÁS SILVA

Nome: JOSENILDO BRÁS SILVA

RG: _____ CPF: _____

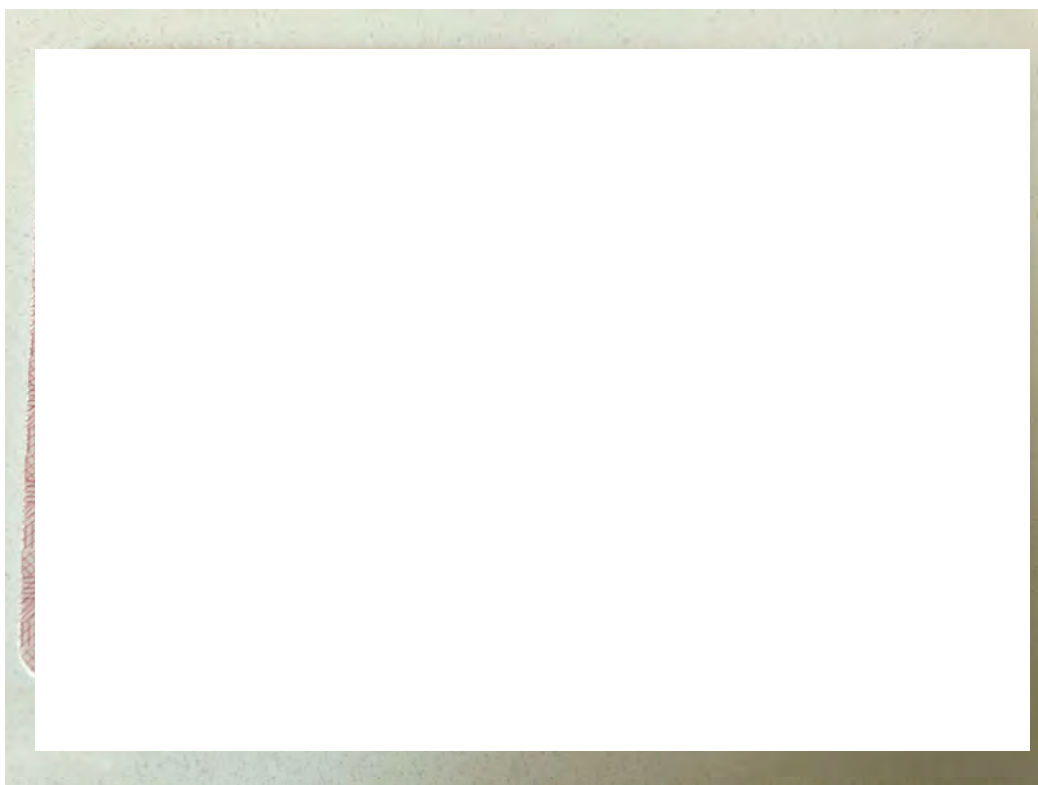
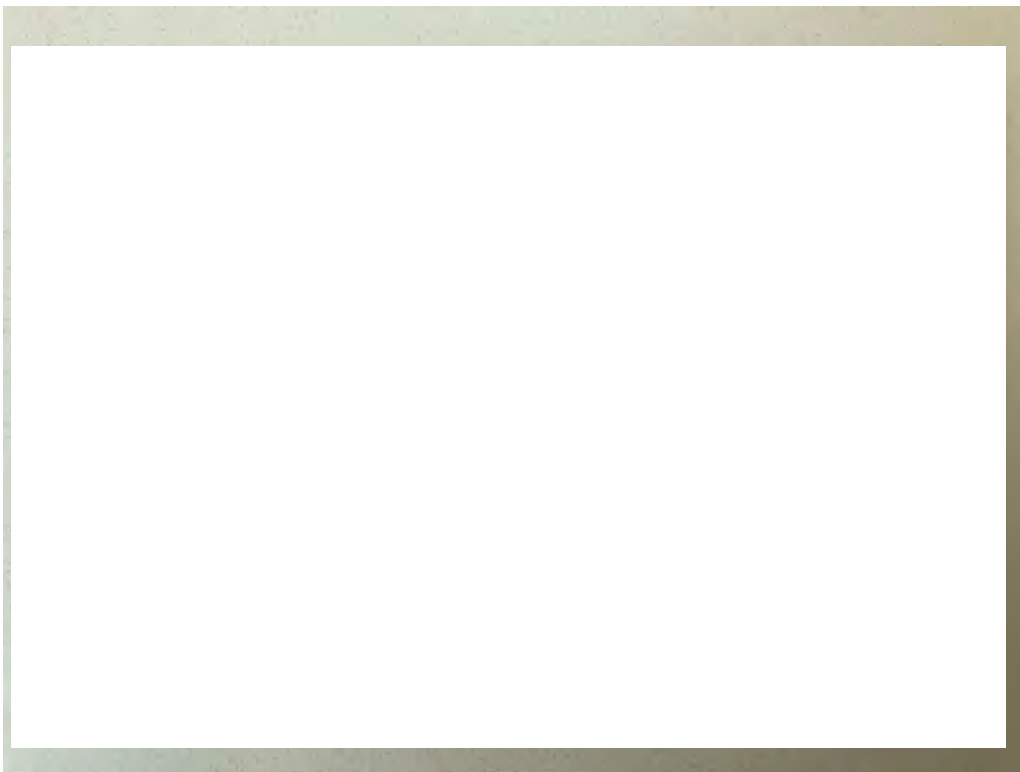
Filiação: Evangelista José Filho e Maria da Paz Brás Silva



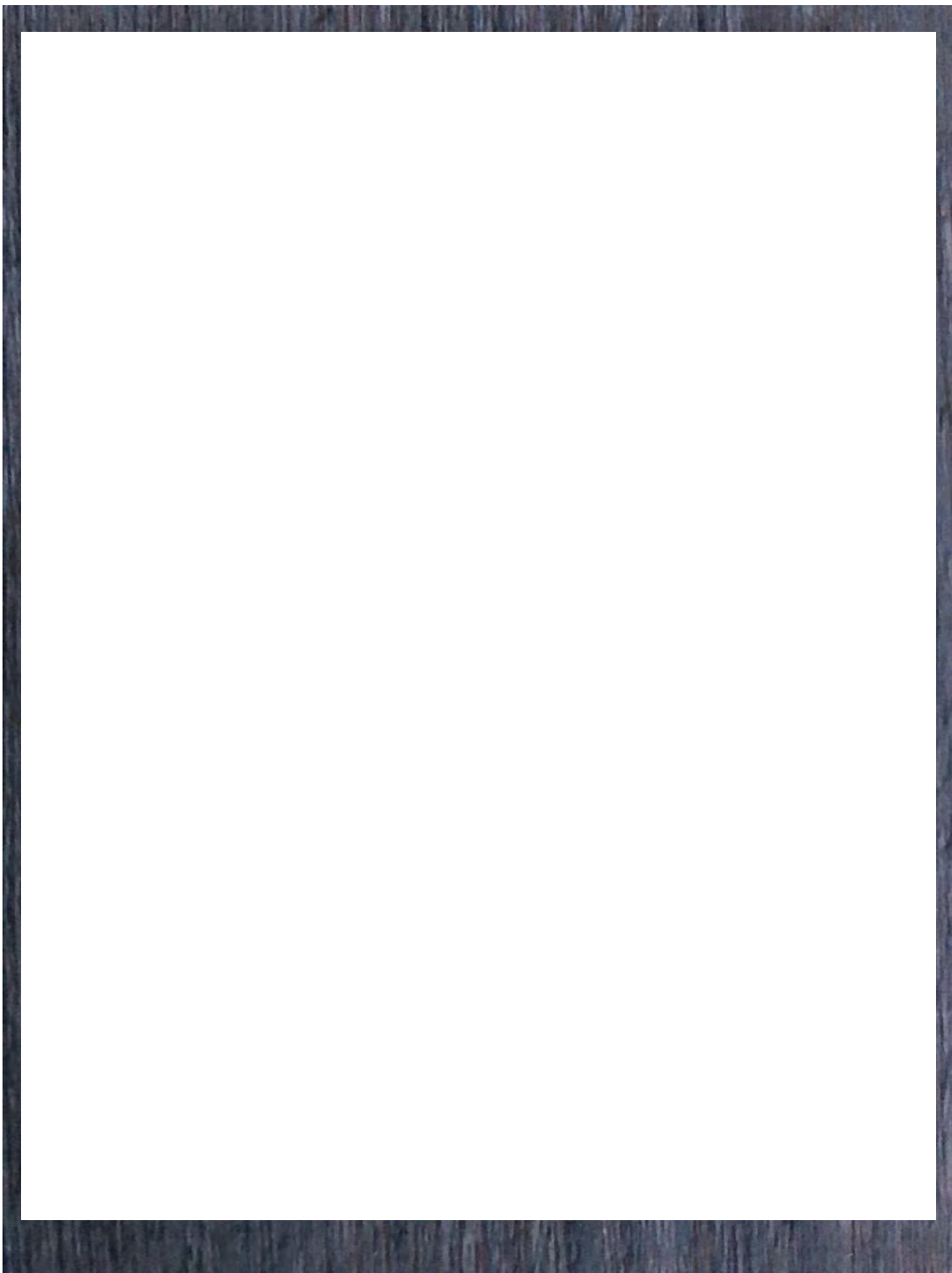
POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Alojamento da Filma Itaipu - Itaipu

Telefone: _____









POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 3261673/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 11/08/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 649/2023

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	1(UM) IPHONE, NA COR PRETA, COM A PELÍCULA QUEBRADA. IPHONE14 PLUS, Nº SÉRIE MSXFRQHC2N. LACRADO Nº 2380209
2	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCANDISK, CRUZER BLADE, 128 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº 2380211.
3	Telefone Celular	1	UN	1(UM) IPHONE X, NA COR PRETA, Nº SÉRIE F18VW1NWJC, Nº MODELO MQA82LL/A. LACRADO Nº 2380210.
4	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, EASY STORE, S/N WX32A223RCS3. LACRADO Nº 2380281.
5	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, NA COR PRETA. LACRADO Nº 2380225.
6	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SANSUY, NA COR PRETA E PRATA. LACRADO Nº 2380225.
7	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, 8 GB, COM CAPA NA COR PRETA. LACRADO Nº 2380225.
8	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NA8DB73D. LACRADO Nº 2380224.
9	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, MY PASSAPORT, S/N WXB1C12N6660. LACRADO Nº 2380224.
10	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NA8D9N43. LACRADO Nº 2380224.
11	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 1TB, S/N NA0Q3NY0. LACRADO Nº 2380281.
12	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NAB1S27W. LACRADO Nº 2380281.
13	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, 32 GB, CRUZER GLIDE, NA COR PRETA. LACRADO Nº 2380282.
14	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER GLIDE, 4 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº 2380282.

15	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER BLADE, 8 GB, NA COR VERMELHA E PRETA, LACRADO N° 2380282.
16	Documentos Diversos	2	UN	2(DOIS)RECIBOS DE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AMERICAS. NO VALOR DE \$ 5.000,00 E \$ 6.000,00.
17	Documentos Diversos	1	UN	1(UM) ENVELOPE CONTENDO PAPÉIS MANUSCRITOS E 1 CARTÃO DE VISITA DA WE BUY GOLD NMB.

Envolvidos:

Responsável pelo imóvel(detentor): MAURO CESAR LOURENA CID,

Referido material fora arrecadado durante cumprimento do MBP, Petição 11.645 Distrito Federal.

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h37, por PATRICIA SALEM BELLO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
813ef1ebbf8d0e44f43e58d8211f03599e84055f

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h51, por BERNARDO ADAME ABRAHAO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
58cc9e2034ed5c91694246959a6d113a6661815d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA
OPERAÇÃO “LUCAS 12:2”

DATA:	11/08/2023
REFERÊNCIA:	PET 11.645 - STF
ASSUNTO:	Diligências – Cumprimento de ordem judicial.
LOCAL:	QRO, conjunto 9, casa 714, Setor Militar Urbano .
ALVO:	MAURO CESAR LOURENA CID –
EQUIPE:	DPF CARLOS HENRIQUE; EPF GALANTE; APF MONTEIRO e APF LUTTI.

1 - SITUAÇÃO:

Trata-se de cumprimento de mandado de busca e apreensão relativo a MAURO CESAR LOURENA CID.

2 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Na manhã do dia 11/08/2023, a equipe policial chefiada por este signatário se deslocou ao endereço destacado em epígrafe, com o intuito de cumprir mandado de busca e de apreensão em local vinculado a MAURO CESAR LOURENA CID, medida essa decorrente de decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da PET 11.645/DF.

Destaque-se que o início da diligência se deu por volta das 06h00, momento em que a equipe policial foi recebida pela moradora Sra. GABRIELA, que abriu a porta do domicílio e confirmou que o local se tratava do endereço consignado em mandado.

Saliente-se que a diligência contou com o acompanhamento de 04 (quatro) militares, dos quais 02 (dois) se serviram como testemunhas. Além disso, a guarnição do Exército Brasileiro estava acompanhada de uma advogada (LIGIA DE MENEZES JANSEN – OAB

Registre-se que as buscas foram encerradas por volta das 07h15, sem que houvesse a arrecadação de qualquer item.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF**

3 - OBSERVAÇÕES DA EQUIPE:

Convém destacar que a moradora (Sra. GABRIELA) demonstrou uma ligeira recalcitrância em abrir a porta do imóvel, a qual ficou caracterizada pela demora em atender aos comandos da equipe policial, circunstância que foi superada sem a necessidade de forçamento de entrada.

Merece registro que inicialmente a Sra. GABRIELA se mostrou emocionalmente abalada com a presença da equipe policial, contudo, após se acalmar, apresentou comportamento colaborativo e acompanhou a diligência.

Embora não tenha sido localizado na residência, restou confirmado que MAURO CESAR LOURENA CID estava ocupando um dos cômodos do imóvel, conforme relatado pela Sra. GABRIELA.

Mencione-se que até mesmo um dos oficiais do Exército Brasileiro presentes na diligência relatou a este signatário que MAURO CESAR LOURENA CID estava hospedado no endereço e que teria viajado no dia anterior, mas que retornaria no domingo.

Ademais, convém salientar que em frente à residência estava estacionado um veículo registrado em nome de MAURO CESAR LOURENA CID (HYUNDAI/CRETA, cor branca, placas NEF2D73), fato que robustece as informações de que a referida pessoa estava residindo ou hospedada no endereço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF**



Veículo estacionado em frente à residência

Por fim, deve ser relatada uma circunstância específica envolvendo a guarnição do Exército Brasileiro que acompanhou a diligência.

A equipe do Exército Brasileiro que se apresentou formalmente na Polícia Federal para acompanhar a diligência era composta por dois homens fardados (oficiais)¹ e uma mulher, sendo deduzido, pelas circunstâncias, que todos os três seriam militares da referida Força Armada.

Contudo, logo no início das buscas que estavam sendo realizadas em um dos cômodos do imóvel, este signatário tomou conhecimento de que a mulher que acompanhava os dois oficiais se tratava, em verdade, de uma advogada, identificada como LIGIA DE MENEZES JANSEN – OAB

Em sequência, causou estranheza o fato de ela ter questionado a equipe policial acerca de quais objetos seriam apreendidos, solicitando que este signatário indicasse previamente os itens que seriam de interesse da diligência de busca, e, ainda, em razão de ter mencionado que não era militar e que já teria atuado em favor do TC MAURO CID em uma PET do Supremo Tribunal Federal.

¹ Posteriormente, já no local de busca, foi constatado que outros dois militares (praças) também faziam parte da equipe do Exército Brasileiro, os quais, inclusive, serviram-se de testemunhas do ato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Embora a advogada LIGIA DE MENEZES JANSEN tenha informado que estava no local por interesse do Exército Brasileiro, deve ser ressaltado que os questionamentos realizados por ela a este signatário aparentaram ter relação com interesse de pessoa investigada. Tal fato foi reforçado ao final da diligência pela demonstração de interesse em obter cópia dos documentos produzidos.

4 - CONCLUSÃO

Esse relatório se limita as diligências solicitadas e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandam complementações apresentadas por outros meios.

É o que cumpre informar no presente relatório.

Carlos Henrique Pinheiro de Melo
Delegado de Polícia Federal
Brasília - DF, 11/08/2023

PETIÇÃO 11.645 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à **busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, passaporte**, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, em poder de:

MAURO CESAR LOURENA CID (CPF

Endereços:

Fica a autoridade policial **AUTORIZADA**, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(a) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam.

PET 11645 / DF

(b) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e *e-mails*) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos.

(c) exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositivos tecnológicos, incluindo-se memória interna, cartões de memória, unidades de backup e armazenamento remoto em nuvem (Apple iCloud, Google Drive, Microsoft OneDrive, DropBox e similares), aplicativos de conversa (Whatsapp, Telegram, Messenger, Skype e outros), visando à obtenção do maior êxito da diligência e aferição, no local de busca, de pertinência do conteúdo do aparelho de comunicação em relação ao objeto de investigação.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 10 de agosto de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

11 AGO 23

2



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

OPERAÇÃO Luvas 2:2
IPL 2023.0052933- CGINT/DIP/PF

Equipe 01

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Brasília / DF, em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Exmo Ministro do STF, ALEXANDRE DE MORAES, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República e art. 240 do Código de Processo Penal, a equipe de policiais federais composta pelo DPF unlelo, matrícula _____, APF Monteiro, matrícula _____, APF Leutti, matrícula _____, EPF Galante, matrícula _____, na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado no Q.R.O Conjunto 09, casa #14, Setor Militar Urbano, Brasília -DF e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a). Gabriela Santiago Ribeiro de A., procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, **NA FORMA DA LEI**, os seguintes objetos:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS
01		
02		

Inquérito Policial 2023.0052933- CGINT/DIP/PF



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		

[Handwritten signatures and marks]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

Inquérito Policial 2023.0052933– CGINT/DIP/PF

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - MÍDIAS
01-M		
02-M		
03-M		
04-M		
05-M		
06-M		
07-M		

Inquérito Policial 2023.0052933 – CGINT/DIP/PF



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

OCORRÊNCIAS: ~~base de apreensão~~
O cumprimento do mandado de busca e apreensão ocorreu com a presença da guarnição do Exército a baixo qualificados e da advogada Sergio de Almeida Souza, OAB, que assinam juntamente com os testemunhos, Coronel Bruno Fietz e Coronel Santana Neto.
Certifico que considerando que o senhor Mauro Cesar Lourenço não se encontrava na residência, não ocorrendo o cumprimento do mandado de busca pessoal. Ainda, nada foi apreendido.

A busca teve início às 06:00 e encerrou às 07:34. Nada mais havendo a lavar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, [assinatura], Escrivão(a) de Polícia Federal, Matrícula _____, que o lavrei

AUTORIDADE POLICIAL: [assinatura] 21586

DETENTOR: Gabriel R. Lid

TESTEMUNHA 1: Douglas De Castro Alves
Nome: Douglas de Castro Alves
RG: _____ CPF: _____
Filiação: Marianda de Castro Alves e Sebastião Alves do Sousa
Endereço: _____
Telefone: Brasília - DF

TESTEMUNHA 2: [assinatura]
Nome: Jamilson Silvestre Monteiro Junior
RG: _____ CPF: _____
Filiação: Jamilson Silvestre Monteiro e Maria do Conceição Benedita Monteiro
Endereço: _____
Telefone: Brasília - DF

LIGIA JANSSEN - [assinatura] - [assinatura] - OAB/

[assinatura]

PETIÇÃO 11.645 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA PESSOAL

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A

o Departamento de Polícia Federal – DPF proceder à **BUSCA PESSOAL** de **OSMAR CRIVELATTI** (CPF _____), onde quer que seja localizado, inclusi) e, para vue, caso não se encontre no local da realização da çusca, procedabse à apreensão de armas, muniz-es, computadores, tablets, celulares e outros dispositi)os eletrônicos, passaporte, çem como de vuaisvuer outros materiais relacionados aos fatos in) estigados, çem como a çusca em vuartos de ^othis, moth is e outras ^ospedagens temporérias onde o in) estigado ten^a se inst alado, caso estea ausente de sua residj nciaê

Fica a autoridade policial A. UORITADA, desde logo, a adotar as seguintes pro) idj nciasZ

:a(çusca pessoal e a apreensão de materiais em) eículos automotores, caso as in) estigadas esteãm em deslocamento;

:ç(realização de çusca pessoal em desfa) or de vuaisvuer pessoas soçre as vuais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem áudicial, recaia suspeita de vue esteãm na posse de armas proiçidas, oçætos ou paphis vue interessem à in) estigazão :artê240, § 2º, do Código de Processo Penal(, çem como para o uso da forza estritamente necesséria para romper e) eventual oçstéculo à execução dos mandados, inclusi) e o

PET 11645 / DF

arromçamento de portas e cofres e) eventualmente existentes no endereço, caso os in)estigados não estejam no local ou se recusem a açriblos;

:c(acesso e a anélise do conteúdo :dados, arvui)os eletrônicos, mensagens eletrônicas e *e-mails*) armazenado em e) entuais computadores, ser) idores, redes, inclusi) e ser) izes digitais de armazenamento em nu)em", ou em dispositi)os eletrônicos de vualvuer natureza, por meio de vualsvuer ser) izes utilizados, incluindo aparel^os de telefonia celular v ue forem encontrados, çem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositi)os de çancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidosê

:d(exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparel^os celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositi)os tecnológicos, incluindo se memória interna, cart-es de memória, unidades de çackup e armazenamento remoto em nu)em :Apple iCloud, Google Dri)e, Microsoft OneDri)e, DropBox e similares(, aplicati)os de con)ersa :W^atsapp, Uelegram, Messenger, Skype e outros(,) isando à oçtenção do maior j xito da diligij ncia e aferizão, no local de çusca, de pertinij ncia do conteúdo do aparel^o de comunicazão em relazão ao oçãto de in) estigazãoê

A autoridade policial responsé) el pelo cumprimento dos mandados de) eré e) itar a exposizão inde) ida, especialmente no cumprimento da medida, açstendobse de toda e vualvuer indiszão, inclusi) e midiética; ficando ao seu crithrio a utilizazão ou não de uniforme e respecti)os armamentos necessários à executzão da ordemê

Consigno vue o cumprimento da ordem de) e ocorrer com estrita oçser) ância dos artsê245 e 248 do Código de Processo Penalê

Cumprida a medida ora determinada, de) eré a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relatorê

DADO E PASSADO na Secretaria do S. PREMO URIB. NAL FEDERAL, em 10 de agosto de 2023ê

PET 11645 / DF

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Cópia destinada à Polícia Federal

PETIÇÃO 11.645 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

M A N D A

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à **busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, passaporte**, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, em poder de:

OSMAR CRIVELATTI (CPF _____)
Endereço: _____

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(a) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam.

(b) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços

PET 11645 / DF

digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos.

(c) exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositivos tecnológicos, incluindo-se memória interna, cartões de memória, unidades de backup e armazenamento remoto em nuvem (Apple iCloud, Google Drive, Microsoft OneDrive, DropBox e similares), aplicativos de conversa (Whatsapp, Telegram, Messenger, Skype e outros), visando à obtenção do maior êxito da diligência e aferição, no local de busca, de pertinência do conteúdo do aparelho de comunicação em relação ao objeto de investigação.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 10 de agosto de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

OPERAÇÃO LUCAS 12:2
IPL 2023.0052933 - CGINT/DIP/PF

PET: 11.645

Equipe DF-02

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade de BRASÍLIA / DF, em cumprimento a Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Exmo Ministro do STF, ALEXANDRE DE MORAES, com base no art. 5º, inciso XI, da Constituição da República e art. 240 do Código de Processo Penal, a equipe de policiais federais composta pelo DPF HIROSHI, matrícula _____, APF FERREIRA, matrícula 3513, APF LEANDRO, matrícula _____, EPF ANDRÉ BOMFIM, matrícula _____, na presença das testemunhas ao final qualificadas, compareceu ao imóvel localizado _____ e, após cientificar do teor do citado mandado o responsável pelo local, Sr(a). OSMAR CRIVELATTI, procedeu minuciosa busca em seu interior, onde foram arrecadados, **NA FORMA DA LEI**, os seguintes objetos:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS
01	02	UM PASSAPORTE Nº _____ E UM PASSAPORTE Nº _____ (CANCELADO), TODOS EM NOME DE OSMAR CRIVELATTI, ENCONTRADOS NA ESTANTE DO ESCRITÓRIO, NA CASA DO ALVO.
02	03	CADERNO CAPA DURA, MARCA JANDAIA - STIFF, COR PRETA, COM MANUSCRITOS DIVERSOS, ENCONTRADOS NO ESCRITÓRIO DO APARTAMENTO DO ALVO.

Arboreço

[Assinatura]

Inquérito Policial 2023.0052933 - CGINT/DIP/PF

[Assinatura]

[Assinatura]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

03	01	BLOCO DE NOTAS, CAPA COM OS DIZORES: "CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO" CONTENDO MANUSCRITOS DIVERSOS, ENCONTRADO NO ESCRITÓRIO DO APARTAMENTO DO ALVO.
04		
05		
06		
07		
08		
09		

Azevedo

[Assinatura]

Inquérito Policial 2023.0052933 - CGINT/DIP/PF

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		

Arbano

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - MÍDIAS
01-M	01	CELULAR MARCA / MODELO IPHONS , COR PREDOMI- NANTE PRETA , COM LERVES ARRANHADAS , ENCONTRADO NO QUARTO DO ALVO
02-M	16	16 PENDRIVES DIVERSOS ENCONTRADOS NO ESCRITÓRIO DO APARTAMENTO DO ALVO (VER FOTO DOS PENDRIVES).
03-M	02	HD EXTERNO , SIN: 6125401203817 , 120 GB, MARCA SIMPLETECH ; HD EXTERNO , SIN: 5125146000488 MARCA, SIMPLETECH , TODOS ENCONTRADOS NO ESCRITÓRIO .
04-M	01	HD EXTERNO , S/N. DKLVE45B , P/N: 07N8327 ENCONTRADO NO ESCRITÓRIO DO APARTAMENTO DO ALVO .
05-M	02	DOIS HD EXTERNO MARCA TOSHIBA , CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 320 GB , SIN: 3823POGNTC73 & 5B0KTOXVTC73 , ENCONTRADOS NO ESCRITÓRIO DO APARTAMENTO DO ALVO .
06-M	01	COMPUTADOR MARCA DELL INSPIRON 5400 AIO SERIES REG MODEL: W24C , REG TYPE: W24C002 , DPN: 67M39 A00 , ENCONTRADO NO ESCRITÓRIO DO APARTAMENTO DO ALVO . (INCLUI CABO DE ALIMENTAÇÃO)
07-M	01	NOTEBOOK MARCA TOSHIBA , AVARIADO , COM CABO DE ALIMENTAÇÃO , MODELO Nº PSM30U-018007 SÉRIAL Nº Y8251744R , ENCONTRADO NO ESCRITÓRIO DO APARTAMENTO DO ALVO .

Arslonco
[Signature]

Inquérito Policial 2023.0052933 - CGINT/DIP/PF

[Signatures]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

OCORRÊNCIAS:

PERMANECERAM NA RESIDÊNCIA DO ALVO DURANTE O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS, SUA ESPOSA: ODETE MARIA HARTMANN CAYE CRIVELATTI, CPF: 598.385.070-81 E SUA FILHA ALANA PAULA CAYE CRIVELATTI, CPF: ..

AS 09H00, DURANTE CUMPRIMENTO DOS MANDADOS, CHEGOU A RESIDÊNCIA DO ALVO O ADVOGADO: JOÃO ROBERTO NASCIMENTO DE FRUTAS, OAB/RJ Nº ..

o APF CASSIMIRO, MATRÍCULA .. TAMBÉM COMPÔE A EQUIPE DE BUSCAS.

A busca teve início às 06:00 e encerrou às : . Nada mais havendo a lavar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, ANDRÉ BOMFIM, , Escrivão(ã) de Polícia Federal, Matrícula , que o lavrei

AUTORIDADE POLICIAL:

DETENTOR:

TESTEMUNHA 1:
Nome: VALDIVINO CÉLIO FERREIRA

RG: CPF:

Filiação: SOLE PAULA FERREIRA E ROSOSINHA BENTO

Endereço:

Telefone:

TESTEMUNHA 2:
Nome: ARLONÇO PEREIRA DE SOUSA

RG: CPF:

Filiação: ROSENO PEREIRA DE SOUSA E LAUDILINA DE SOUSA

Endereço:

Telefone:

MAT.

MAT.

 21945



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 3260613/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 11/08/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

APREENSÃO SISCART/DIP/DF: 1147/2023

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - MÍDIAS
01	01	Celular marca/modelo Iphone, cor predominante preta, com leves arranhões, encontrado no quarto do alvo, senha não fornecida, LACRADO SOB LACRE Nº B0001572547.
02	16	16 (dezesesseis) Pendrives diversos encontrados no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº B0001572555
03	02	01 (um) HD externo, S/N: 6125401203817, 120 GB, marca Simpletech e 01 (um) HD externo S/N: 5125146000488, marca Simpletech, todos encontrados no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº 04000690949
04	01	HD externo, S/N: DKLVE45B, P/N: 07N8327, encontrado no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº 04000690949.
05	02	02 (dois) HD externo, marca Toshiba, Capacidade individual de 320 GB, S/N 3823P0GNTc73 e 580KTOXVTC73, encontrados no escritório do apartamento do alvo. LACRADO SOB LACRE Nº 04000690949.
06	01	Computador marca DELL INSPIRON 5400 AIO SERIES, Reg Model: W24C, Reg Type: W24C002, DPN: 67M39 A00, encontrado no escritório do apartamento do alvo. LACRADO SOB LACRE Nº 0007215.
07	01	Notebook marca TOSHIBA, avariado, com cabo de alimentação, modelo Nº PSMB0U - 018007, serial Nº Y6251744Q, encontrado no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº 04000690884.

Envolvidos:

Investigado: **OSMAR CRIVELATTI**, nacionalidade brasileira, filho de ALZIRA GASPERIN CRIVELATTI, nascido aos 02/04/1972, residente em [endereço], telefone [número].

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h48, por ANDRE LUIS ARAUJO BOMFIM, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6041fca297af2d13081dd591c46f43dd77bd9138

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h54, por HIROSHI DE ARAUJO SAKAKI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5f27f03d665fe3f3318537a9ddb51ea7dd7d0d2b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DILIGÊNCIA

CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO E DE BUSCA PESSOAL

OPERAÇÃO LUCAS 12:2

PET 11.645 DF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REGISTRO ESPECIAL Nº 2023.0052933

ALVO: OSMAR CRIVELATTI

LOCAL: BRASÍLIA/DF,

Ao dia 11 de agosto de 2023, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nos autos do processo em epígrafe, em desfavor do aludido alvo, a equipe policial, composta pelo DPF SAKAKI, EPF BOMFIM, APF LEANDRO, APF CASSIMIRO e APF FERREIRA, às 05:45, deslocou-se ao endereço indicado.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**

Chegando no local às 06:00h, a equipe acionou os moradores, que franquearam a entrada ao imóvel. Estavam presentes o alvo, sua esposa, ODETE MARIA HARTMANN CAYE CRIVELATTI, e sua filha, ALANA PAULA CAYE CRIVELATTI.

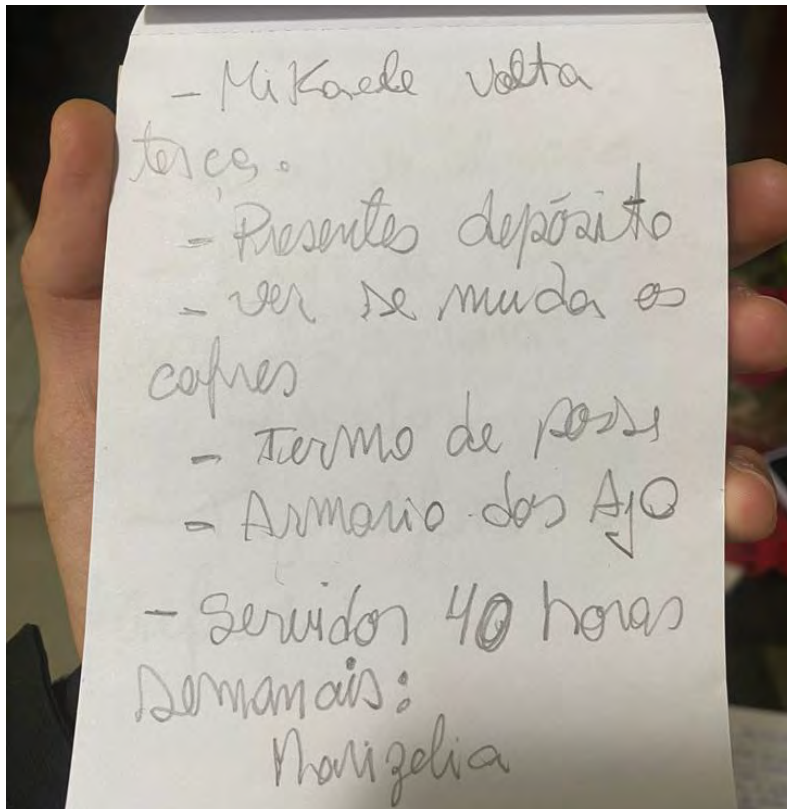
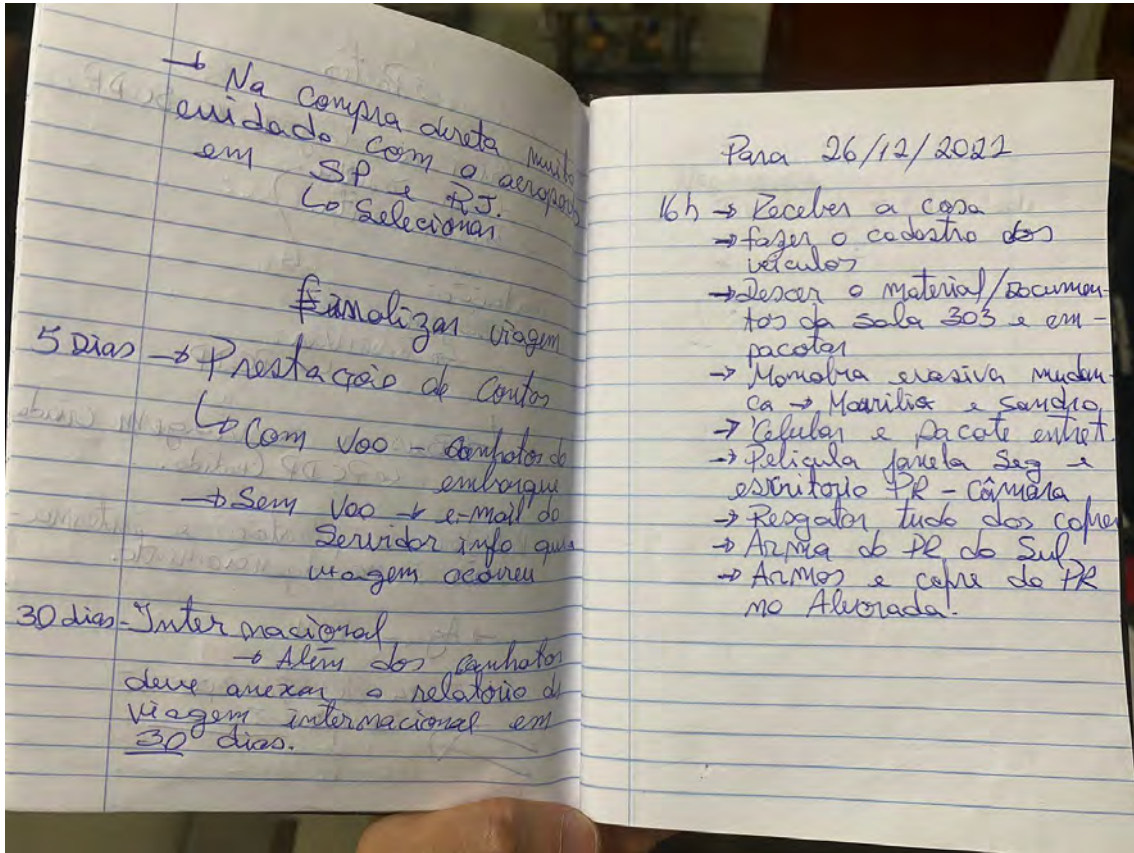
Realizada a varredura de segurança, e arrecadadas duas testemunhas, devidamente qualificadas no auto circunstanciado de busca e arrecadação, o mandado foi lido por este subscritor diante dos presentes às 06:08h, momento em que se deu início às buscas.



Foram arrecadados, seguindo orientações da coordenação da operação, o aparelho celular do alvo, diversos pen-drives, HD's externos e dois computadores. Também foram arrecadados dois cadernos com anotações possivelmente relacionadas ao objeto da investigação.



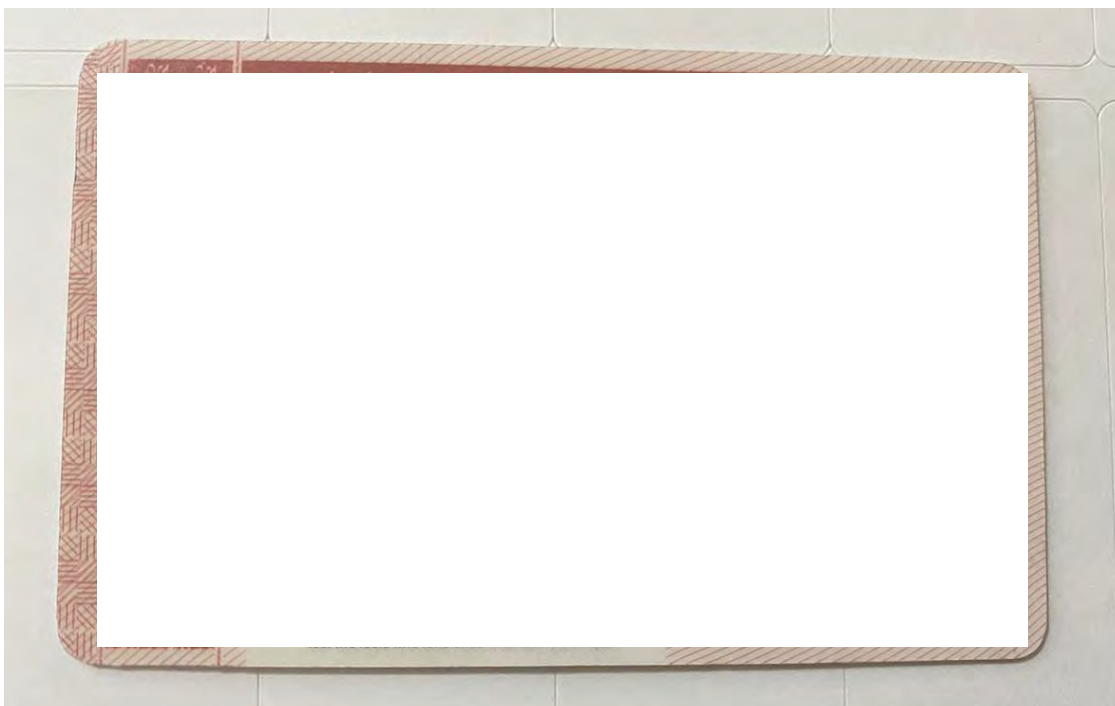
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA

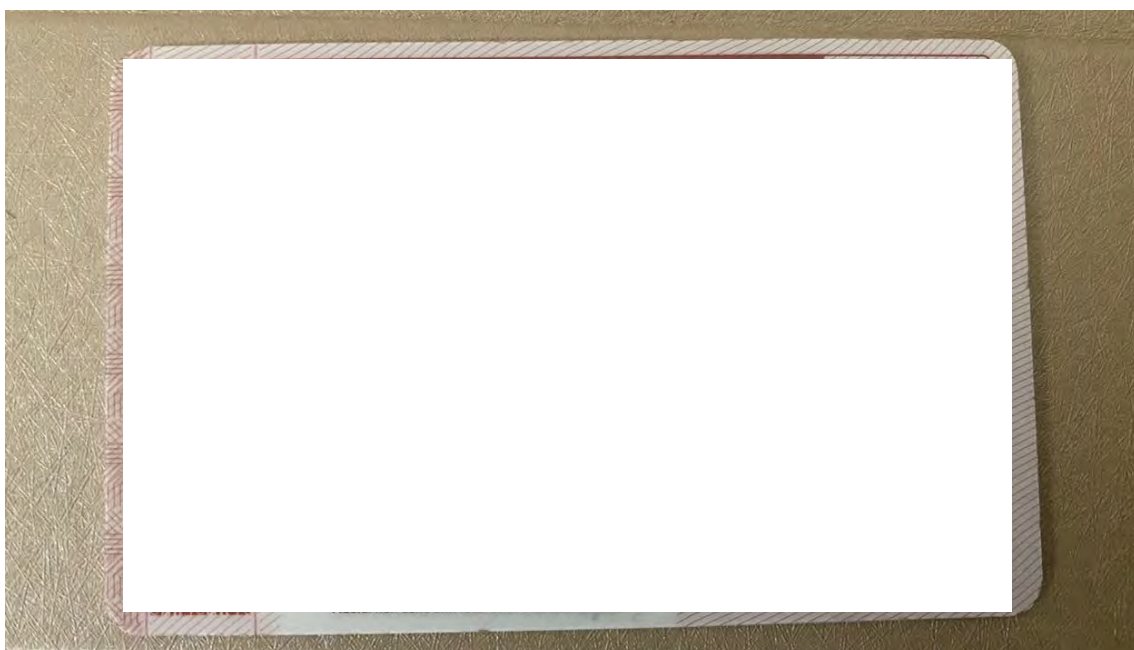
Ao final da diligência, às 9:00h, compareceu JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS , que se identificou como advogado (OAB/RJ). Posteriormente, ao ser indagado, afirmou ser colega de trabalho do investigado, trabalhando atualmente na assessoria do ex-presidente JAIR BOLSONARO, e que soube pela imprensa da operação policial, dirigindo-se espontaneamente ao local.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**

Ato contínuo, quando a busca já estava concluída e a equipe estava na iminência de deixar o local, aguardando apenas a finalização do recolhimento das assinaturas, chegou a advogada LARYSSA BRITO MOREIRA (OAB/DF), que, todavia, não acompanhou qualquer ato, uma vez que a diligência estava sendo encerrada e as testemunhas sendo liberadas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA
COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES DE INVESTIGAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA**

Às 09:15h a diligência foi concluída.

É o relatório.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

HIROSHI DE ARAÚJO SAKAKI

Delegado de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 3260104/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 11/08/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

APREENSÃO SISCART/DIP/DF: 1146/2023

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - DOCUMENTOS
01	02	01 (um) passaporte Nº SB145036 e 01 (um) passaporte Nº SB097065, todos em nome de ORMAR CRIVELATTI, encontrados na estante do escritório na casa do alvo. LACRADO SOB LACRE Nº B0001572539.
02	01	Caderno capa dura, marca Jandaia - Stiff, cor preta, com manuscritos diversos, encontrado no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº C0001296680.
03	01	Bloco de notas, capa com os dizeres: " Centro de Comunicação social do exército", contendo manuscritos diversos, encontrado no escritório do apartamento do alvo, LACRADO SOB LACRE Nº C0001296680.

Envolvidos:

Investigado: **OSMAR CRIVELATTI**, nacionalidade brasileira, filho de ALZIRA GASPERIN CRIVELATTI, nascido aos 02/04/1972, residente _____
Brasília/DF, BRASIL, fone _____

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 10h51, por ANDRE LUIS ARAUJO BOMFIM, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 910eb1014bcb5697c014427138f2130d1a98b1c7

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h54, por HIROSHI DE ARAUJO SAKAKI, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5079698644a8c1318508884357afb540152987e0



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE
CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3268025/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 11 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal

ASSUNTO: Comunicação de cumprimento das medidas cautelares de Busca e Apreensão

REFERÊNCIA: INQUÉRITO STF nº 4874/DF (Pet. 11.645/DF) – RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Informe que na presente data a Polícia Federal deu cumprimento às medidas cautelares deferidas por Vossa Excelência nos autos da Pet. 11.645/DF.

Cabe informar que até o presente momento não foi dado cumprimento ao mandado de busca pessoal em desfavor do investigado FREDERICK WASSEF., ainda não localizado pelas equipes projetadas.

Outrossim, conforme exposto no Auto Circunstanciado de

Busca e Apreensão produzido pela equipe que deu cumprimento ao mandado de busca domiciliar na residência de FREDERICK WASSEF, após diversas tentativas de chamada por interfone, campainha e batidas na porta sem atendimento e constatada a presença de pessoas na residência por meio de barulhos e luzes acesas, foi necessário realizar o arrombamento da porta de serviço da unidade pela equipe projetada, tudo acompanhada por representantes da OAB.

Por fim, encaminha-se toda a documentação produzida pelas equipes projetadas, com os respectivos termos de apreensões.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

Ofício nº 3283044/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 14 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

[Chefe da Diretoria de Documentação Histórica](#)
[DDH/GPPR/PR](#)

Assunto: Ordem Judicial

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (favor mencionar na resposta)

Senhor Chefe,

Encaminha-se decisão judicial proferida pelo Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES nos autos da Pet. 11.645/DF, determinando o encaminhamento de todos os documentos que instruíram os processos de destinação de bens ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO. Os dados podem ser encaminhados de forma digital a este signatário, por meio do e-mail funcional: alvarez.fas@pf.gov.br.

No presente contexto, **solicito informar expressamente**, se há o registro dos bens, a seguir descritos, em processos para incorporação ao acervo público ou privado, durante a gestão do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO:

a) **Esculturas douradas de um barco e uma árvore (palmeira)**



b) Relógio da marca PATEK PHILIPPE




PATEK PHILIPPE
GENEVE

Certificat d'Origine
Certificate of Origin

Nous certifions que la montre
We certify that the watch

Référence:	5524R-001
Mouvement/Boite:	7407623/6457176
Calibre:	324 S C FUS

a été manufacturée dans nos ateliers de Genève selon les critères du Poinçon Patek Philippe.
has been manufactured in our Geneva workshops according to the criterias of the Patek Philippe Seal.

Rubis / Movement jewels : 29R
Cadran / Dial : BRUN DEGRADE ARABES OR 5N SLN
Boîtier / Case : OR ROSE 18 C.
Bracelet / Bracelet : VEAU
Pierres / Gems stones :

Nom et adresse du propriétaire / *Name and address of owner :*

Nom, adresse et timbre du concessionnaire agréé Patek Philippe :
Name, address and stamp of authorized Patek Philippe retailer :

Date de la vente / *Date of purchase :*

Bahrain Jewellery Centre W.L.L


THS

Ce certificat n'est valable que si la date de vente est inscrite et que si la montre a été acquise auprès du concessionnaire agréé Patek Philippe dont le nom figure ci-dessous. *This certificate will be valid only if dated and if the watch was sold to the consumer by the authorized Patek Philippe retailer whose name appears below.*

Voir les conditions générales de la Garantie au verso / See warranty for Guarantee conditions
Printed in Switzerland

Por fim, conforme disposto no referido ofício judicial, reitera-se o caráter sigilo das informações requisitadas, devendo-se adotar todas as cautelas para para a sua manutenção.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 14/08/2023, às 11h59, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
17091cc02853812eda2f0a23a42387af8f9fa791



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3348948/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Na data de 17/08/2023 a Polícia Federal deu cumprimento ao mandado de busca pessoal em desfavor do investigado FREDERICK WASSEF, determinado pelo Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES do STF. A diligência foi cumprida na churrascaria BARBACOA GRILL BEER, Shopping Morumbi, localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, 1089, Jardim das Acácias, Gourmet Shopping, loja 53 e posteriormente no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado pelo investigado.

Durante o cumprimento da referida medida FREDERICK WASSEF se recusou a fornecer as senhas dos referidos aparelhos celulares.

Os bens apreendidos estão discriminados no termo de apreensão Nº 3342144/2023.

Os materiais apreendidos devem ser encaminhados para o procedimento pericial de extração e categorização dos arquivos existentes para posterior análise pela equipe de investigação. O procedimento pericial visa garantir a integridade dos dados armazenados nos dispositivos apreendidos, não sendo realizado qualquer ato de análise das informações.

Após a extração pericial com a confecção dos respectivos laudos, os materiais serão encaminhados para a equipe de investigação para iniciar a etapa de análise. Nesse sentido, o Exmo. Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES, expressamente determinou a inaplicabilidade do art. 7º, § 6-F, 6º-G e 6º-H da Lei 8.906/94, em razão das condutas indicadas como ilícitas praticadas por FREDERICK WASEF não terem qualquer relação com o exercício da profissão de advogado. Por conseguinte, a Polícia Federal comunicará ao juízo competente o início da fase de análise dos bens apreendidos em poder do investigado FREDERICK WASSEF.

Diante do exposto, determino:

1. Disponibilize-se nos autos o termo de apreensão Nº 3342144/2023;
2. Disponibilize-se o Ofício nº 3346433/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF;
3. Encaminhem-se as mídias digitais apreendidas ao SETEC/SR/PF/SP para perícia, conforme ofício policial (Ofício nº 3346433/2023) que ora ofereço, adotando os procedimentos para a preservação da cadeia de custódia.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

PET STF 11.645

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Aos 16 de agosto de 2023, nesta cidade de São Paulo, a equipe de Policiais Federais formada pelos:

APF Roberto Leitão Heine Matr
APF Rafael Dalla Bernardino Andrade Mat
APF FERNANDO PEIXINHO BOMES CORREIA Mat
APF André Joaquim dos Santos Matr.

Adriano L. Heine
Rafael Dalla

Em cumprimento ao Mandado de Busca Pessoal expedido na(o) PET 11645 STF, pelo Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, do Supremo Tribunal Federal, na presença das testemunhas ao final qualificadas, foram realizadas buscas no imóvel que estava sob a responsabilidade/propriedade do(a) **FREDERICK WASSEF, CPF/CNPJ**

no(a) endereço onde foi encontrado,
diária, as buscas pessoais foram realizadas nas dependências de estabelecimento Barbacena, Shopping Merumbi.

Após exibição e leitura do mandado, com a entrega de uma via do mesmo e observadas as formalidades legais, foi determinado que se proceda à arrecadação do(s) documento(s) e/ou objeto(s) abaixo discriminados:

ITEM DESCRIÇÃO COM LOCALIZAÇÃO – (DOCUMENTOS/MÍDIAS ETC)

ITEM	DESCRIÇÃO COM LOCALIZAÇÃO – (DOCUMENTOS/MÍDIAS ETC)
01	IMEI: 358499/46/002073/0 Samsung preto 521 com capa preta e chip vivo 4G nº 89551007239/00156516939 Lance: 000226491
02	celular Samsung branco IMEI: 350828/56/010747/6. Chip 4G TIM 8955031210/908671B233 Lance: 000226441
03	Samsung Preto IMEI 351847/54/917412/5 CHIP 5G TIM 8955032700/1037194323
04	Samsung preto IMEI 354425640767670 e CHIP 6533 < (8901280433/0797936471
05	Carregador SIG SAUER 9MM com com 17 munições 9MM. Lance 008602.

UP
all
Lance 008602
DLH
Rafael Dalla

~~SP 01 2023.0003935~~
~~INQ 4920 STF - PET 11.105~~

DIGO: PET. 11.645

Finda a diligência, e em cumprimento ao art. 245, § 7º, do CPP, a Autoridade Policial determinou que fossem circunstanciados os seguintes fatos (informar hora de início e fim, advogados e/ou outras pessoas presentes, intercorrências como uso de algemas, desobediência, flagrante, endereço incompleto etc.):

Não foi concedido o PIN e a senha de desbloqueio, pois, segundo Sr. Wasef, trata-se de celulares fraudulentos, impedindo de colocar as aparelhos na mão própria.

Foi constatado que, após realizada busca no veículo do Sr. Wasef, foram encontrados mais 2 celulares e um carregador 9 mm, sendo apresentados a este Auto Circunstanciado, sob os itens 03, 04 e 05, lauré 008602.

Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

Assinatura AUTORIDADE:

Art. Fernando Henrique Gomes Cap. 121 J. 11.105

Assinatura DETENTOR(a):

Frederick Wasef

NOME DO DETENTOR:

FREDERICK WASEF

CPF:

Assinatura TESTEMUNHAS 1:

Nome Testemunha 1: Alex Sandro de Miranda

CPF:

End:

Cidade: São Paulo / SP Tels.:

Assinatura TESTEMUNHAS 2:

Nome Testemunha 2: São Romão de Souza

CPF:

End:

Cidade:

R. M. D. M.

R. L. V.

[Signature]

QUERO REGISTRAR QUE AMBOS
CELULARES SÃO DE USO DE MEU
ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA
PARA USO EXCLUSIVO DE MEU
TRABALHO COMO ADVOGADO
E QUE TEM O SÍMBOLO PROFISSIONAL
ADVOGADO CLIENTES E DENTRO
DAS NORMAS DE ADVOGACIA
E DAS PRERROGATIVAS.
NÃO QUERO QUE SEJAM
VIOLADOS MEUS DIREITOS E
PRERROGATIVAS, PARA
PRESERVAR OS DIREITOS
DE TODOS ADVOGADOS E DA
ADVOGACIA



POLÍCIA FEDERAL
TERMO DE APREENSÃO Nº 3342144/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 17/08/2023, nesta Superintendência da Polícia Federal em São Paulo/SP, por determinação de FLORISVALDO EMÍLIO DAS NEVES, Delegado de Polícia Federal, foi realizado neste ato a formalização da apreensão dos objetos abaixo discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, S21, com capa preta e chip vivo nº 89551007239 00156516039 IMEI: 358499/46/002073/0 - acondicionado em envelope lacre nº D00226491 - arrecadado na posse da pessoa de Frederick Wassef
02	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG branco, com chip 4G tim nº 8955031210/908671B233 IMEI: 350828/56/010747/6 - acondicionado em envelope lacre nº D00226441 - arrecadado na posse da pessoa de Frederick Wassef
03	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, com chip 5G tim nº 8955032700/1037194323 IMEI: 351847/54/917412/5 - acondicionado em invólucro plástico, lacre 008602 - arrecadado no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado por Frederick Wassef. Relacrado sob nº D0000587991
04	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, com chip 6533C 8901280433/0797936471 IMEI: 354425640767670 - acondicionado em invólucro plástico, lacre 008602 - arrecadado no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado por Frederick Wassef. Relacrado sob nº D0000588008
05	01 (um)	carregador SIG SAUER 9mm, com 17 munições - acondicionado em invólucro plástico, lacre 008602 - arrecadado no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado por Frederick Wassef. Relacrado sob nº C0001274571

Referido material foi arrecadado em cumprimento de **Mandado de Busca Pessoal expedido pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da PET 11645 - STF (RE 2023.0052933 - CGCINT/DIP/PF)**, durante diligência realizada na churrascaria BARBACOA GRILL BEER, Shopping Morumbi, localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, 1089, Jardim das Acácias, Gourmet Shopping, loja 53, **em poder de FREDERICK WASSEF**, ; na presença das testemunhas 1) Alex Sandro Miranda, residente telefone: () e 2) Ivo Gomes de Sousa, residente telefone: () São Paulo/SP, telefone: ()

Para o adequado encaminhamento dos itens apreendidos, na presença das testemunhas 1) APF João Augusto, mat. 6394 e 2) ATE Michel Gonçalves, mat. 11937, **foi procedido o rompimento do lacre 008602**, restando o **item 03 acondicionado em envelope lacre D0000587991**, o **item 04 acondicionado em envelope lacre nº D0000588008** e o **item 05 acondicionado em envelope**

lacre nº C0001274571.

Documento eletrônico assinado em 17/08/2023, às 11h15, por ELAINE CRISTINA MARTINS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
26f5d8d7c15f8cca5589b6a0b650110cc4f7d3e7

Documento eletrônico assinado em 17/08/2023, às 11h17, por FLORISVALDO EMILIO DAS NEVES, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 66b5a42e9c9435856445803ca43ceflc837c35af



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3346433/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

URGENTE

Ao(À) Senhor(a) Chefe do SETEC

Assunto: Exame Pericial (Telefone Celular)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Lacres nº: D00226491 / D00226441 / D0000587991 e D0000588008

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, encaminho o(s) telefone(s) celular(es) constante(s) no Termo de Apresentação e Apreensão nº 3342144/2023, cópia anexa, arrecadadas em 16/08/2023, em poder de FREDERICK WASSEF, solicitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Informações Gerais:

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
8. **Extração e categorização de todos os arquivos existentes nos equipamentos submetidos a exame.**
9. Outros dados julgados úteis.

Solicito urgência no atendimento, visto tratar-se de procedimento em curso no STF.

Por fim, solicito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 17/08/2023, às 11h41, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
71411753052f875392f16b7778016d9a2938f9c0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/SP

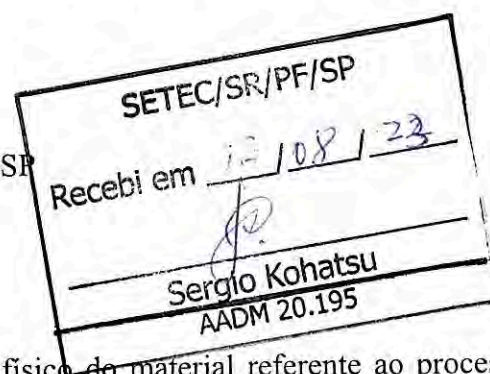
GUIA DE ENCAMINHAMENTO FÍSICO DE MATERIAL Nº 5/2023-SIP/SR/PF/SP

Processo nº: 08500.032751/2023-61

Interessado: FABIO ALVAREZ SHOR

Remetente: SETOR DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - SIP/SR/PF/SP

Destinatário: SETEC/SR/PF/SP



1. A presente GUIA destina-se ao encaminhamento físico do material referente ao processo em epígrafe, cuja descrição segue abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, S21, com capa preta e chip vivo nº 89551007239 00156516039 IMEI: 358499/46/002073/0 - acondicionado em envelope lacre nº D00226491 - arrecadado na posse da pessoa de Frederick Wassef
02	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG branco, com chip 4G tim nº 8955031210/908671B233 IMEI: 350828/56/010747/6 - acondicionado em envelope lacre nº D00226441 - arrecadado na posse da pessoa de Frederick Wassef
03	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, com chip 5G tim nº 8955032700/1037194323 IMEI: 351847/54/917412/5 - acondicionado em invólucro plástico, lacre 008602 - arrecadado no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado por Frederick Wassef. Relacrado sob nº D0000587991
04	01 (um)	aparelho celular SAMSUNG preto, com chip 6533C 8901280433/0797936471 IMEI: 354425640767670 - acondicionado em invólucro plástico, lacre 008602 - arrecadado no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado por Frederick Wassef. Relacrado sob nº D0000588008

2. ATENÇÃO: o material encaminhado deve ser conferido e esta GUIA deve ser assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA MARTINS, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 17/08/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3360347/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Durante o cumprimento da medida cautelar de busca pessoal em desfavor de FREDERICK WASSEF, a equipe prejadata apreendeu no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado pelo investigado um carregador SIG SAUER 9mm, com 17 munições. O referido material deve ser encaminhado para realização de exame pericial de munição de arma de fogo, conforme os quesitos constantes no ofício nº 3352448/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF.

Cumpridos os tramites relacionados à referida medida cautelar, determino:

1. Disponibilize-se nos autos o Ofício nº 3352448/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF, que encaminha o carregador SIG SAUER 9mm, com 17 munições para perícia e demais documentos relacionados ao cumprimento da medida cautelar;
2. Comunique-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES o cumprimento da medida cautelar, encaminhando os documentos produzidos;

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado em 17/08/2023, às 18h14, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
37dad0211f4ab4db2067d47149b951c24583803b



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3352448/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do SETEC

Assunto: Exame Pericial (Arma de Fogo)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Lacre nº: C0001274571

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, encaminho o material constante(s) no Auto de Apresentação e Apreensão, cópia anexa, arrecadados em 16/08/2023, em poder de FREDERICK WASSEF, solicitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Elemento de Munição:

1. O material encaminhado é eficiente para efetuar disparos?
2. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?
3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?
4. Outros dados julgados úteis.

Acessório de Arma:

1. No estado em que se encontram, estão aptos para uso e/ou funcionamento?
2. O acessório de arma de fogo é de uso restrito?
3. Qual o valor comercial do material submetido a perícia?
4. Outros dados julgados úteis.

Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3268025/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Comunicação de cumprimento de medida cautelar de Busca e Apreensão pessoal
**Referência: INQUÉRITO STF nº 4874/DF (Pet. 11.645/DF) – RE 2023.0052933-
CGCINT/DIP/PF)**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Informo que na data de 16/08/2023 às 23hs, a Polícia Federal deu cumprimento à medida cautelar de busca e apreensão pessoal em desfavor de FREDERICK WASSEF deferida por Vossa Excelência nos autos da Pet. 11.645/DF.

A diligência foi cumprida na churrascaria BARBACOA GRILL BEER, Shopping Morumbi, localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, 1089, Jardim das Acácias, Gourmet Shopping, loja 53, São Paulo/SP e posteriormente no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado pelo investigado, que estava estacionado no referido Shopping.

Durante o cumprimento da medida cautelar FREDERICK WASSEF se recusou a fornecer as senhas dos aparelhos celulares apreendidos. No Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação, de próprio punho, o investigado alegou que "ambos os celulares", sem especificar quais, estariam relacionados ao exercício da advocacia, solicitando a preservação de suas prerrogativas.

Os bens apreendidos foram discriminados no termo de apreensão nº 3342144/2023.

Os telefones celulares apreendidos foram encaminhados para o procedimento pericial de extração e categorização dos arquivos existentes para posterior análise pela equipe de investigação, por meio do ofício nº 3346433/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF. O procedimento pericial visa garantir a integridade dos dados armazenados nos dispositivos apreendidos, não sendo realizado qualquer ato de análise das informações. Nesse sentido, considerando que a decisão expressamente determinou a inaplicabilidade do art. 7º, § 6-F, 6º-G e 6º-H da Lei 8.906/94, em razão das condutas indicadas como ilícitas praticadas por FREDERICK WASEF não terem qualquer relação com o exercício da profissão de advogado, assim que os materiais apreendidos estiverem aptos para a fase de análise, será realizado a comunicação formal prévia a Vossa Excelência.

Por fim, encaminha-se toda a documentação produzida no cumprimento da diligência.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 17/08/2023, às 19h16, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
0b33a96857e54b5628351801b5b74b201af94559



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO N° 3417642/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando os fatos revelados na análise dos materiais apreendidos, faz-se necessário realizar as oitivas das pessoas em torno do fato investigado. Diante do exposto, determino:

1. Intimem-se OSMAR CRIVELATTI, MAURO CESAR LOURENA CID, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO, MAURO CESAR BARBOSA CID, MARCELO COSTA CAMARA, FREDERICK WASSEF e FABIO WAJNGARTEN para prestarem esclarecimentos em relação aos fatos investigados, mediante termo de declarações, na data de 31/08/2023.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 13h17, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
8b3c3a8613c14a7dde23fbaf6f2aa4bc2ec08bd



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3427128/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando a necessidade de realização de procedimento pericial em relação aos materiais apreendidos em poder do investigado MAURO CESAR LOURENA CID, discriminados no Termo de Apreensão Nº 3261673/2023 (fls. 593-594), durante o cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão deferida pelo STF, determino:

1. Encaminhem-se as mídias digitais, constantes do ermo de Apreensão Nº 3261673/2023 (fls. 593-594), ao INC/DITEC/PF para perícia, conforme ofícios policiais, que ora ofereço, adotando os procedimentos para a preservação da cadeia de custódia;
2. Encaminhem-se os documentos apreendidos à equipe designada para análise do material;

Brasília/DF, 22 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 16h49, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
e2cc0e31c4f6220d046c70320d5df945a26e6525



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3427779/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 22 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do INC/DITEC/PF

Assunto: Exame Pericial (HD externo e pen drive)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (Pet. 11.645/STF), encaminho os dispositivos informáticos constante nos itens 02 à 15 do TERMO DE APREENSÃO Nº 3261673/2023, cópia anexa, apreendidos em 11/08/2023, em poder de MAURO CESAR LOURENA CID, requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Informações Gerais:

1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?
2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.
3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?.
5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
7. Outros dados julgados úteis.

Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 17h05, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

024c1b653b28529fc4a00a766777a7e3c2d00587



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3428015/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 22 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do INC/DITEC/PF

Assunto: Exame Pericial (Telefone Celular)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, encaminho o(s) telefone(s) celular(es) constante no item 01 do Termo de Apreensão Nº 3261673/2023, cópia anexa, arrecadadas em 11/08/2023, em poder de MAURO CESAR LOURENA CID, requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos: :

Informações Gerais:

- Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
- Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
- Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
- Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
- Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
- Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
- Outros dados julgados úteis.
- Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
- Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
- Outros dados julgados úteis.

Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 17h10, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

5b520a8f23d05f5e5fcfed2080a1cb77e63febb



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3436956/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando a necessidade de realização de procedimento pericial em relação aos materiais apreendidos em poder do investigado OSMAR CRIVELATTI, discriminados no Termo de Apreensão Nº 3260613/2023 (fl. 616), durante o cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão deferida pelo STF, determino:

1. Encaminhem-se as mídias digitais, constantes do ermo de Apreensão Nº 3260613/2023 (fl. 616), ao INC/DITEC/PF para perícia, conforme ofícios policiais, que ora ofereço, adotando os procedimentos para a preservação da cadeia de custódia;
2. Encaminhem-se os documentos apreendidos, constantes nos itens 02 e 03 do TERMO DE APREENSÃO Nº 3260104/2023 (fl. 623), à equipe designada para análise do material;
3. Encaminhem-se os passaportes, descritos no item 01 do TERMO DE APREENSÃO Nº 3260104/2023 (fl. 623), ao depósito.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2023.

Documento eletrônico assinado em 23/08/2023, às 11h24, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

724760c5e9044b795a1958bed533b2166c04d64b



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3437189/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 23 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do INC/DITEC/PF

Assunto: Exame Pericial (HD externo e pen drive)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (Pet. 11.645/STF), encaminho os dispositivos informáticos constante nos itens 02 à 07 do TERMO DE APREENSÃO Nº 3260613/2023, cópia anexa, apreendidos em 11/08/2023, em poder de OSMAR CRIVELATTI, requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Informações Gerais:

1. Qual a natureza e características do(s) dispositivos submetido(s) a exame?
2. Solicito a extração e categorização dos arquivos de usuário (e-mails e/ou planilhas e/ou documentos de texto) presentes nas mídias computacionais enviadas a exame.
3. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
4. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?.
5. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
6. Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
7. Outros dados julgados úteis.

Por fim, requisito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3437288/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 23 de agosto de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do INC/DITEC/PF

Assunto: Exame Pericial (Telefone Celular)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, encaminho o(s) telefone(s) celular(es) constante no item 01 do Termo de Apreensão Nº 3260613/2023, cópia anexa, arrecadadas em 11/08/2023, em poder de OSMAR CRIVELATTI, requisitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos: :

Informações Gerais:

- Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
- Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
- Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
- Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
- Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
- Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
- Outros dados julgados úteis.
- Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
- Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;
- Outros dados julgados úteis.

Por fim, requiro que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 23/08/2023, às 11h28, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

a0770c64395698df495d1b93e6ad50a6d53bd8a8



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 3423659/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

OSMAR CRIVELATTI

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 31/08/2023 11 HORAS

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

AVISO:

1. Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 15h32, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 10af126f333de6ff64daaa30b1d1783bde213571



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3424089/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

MAURO CESAR LOURENA CID

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 31/08/2023 11 HORAS

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 15h58, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e69dec12b587ce6c6fc77975e744aa5878e2999



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3423928/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

JAIR MESSIAS BOLSONARO

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 31/08/2023 11 HORAS

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 15h36, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2949f08f2d6fbd4625f1c5a1b1432707668e406c



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3424090/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 31/08/2023 11 HORAS

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 15h44, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a4f8b5ed5d648ce5ae188fe414219281c0e223e0



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3425240/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

MAURO CESAR BARBOSA CID

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 31/08/2023 11 HORAS

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 16h04, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 28ff74d132f7e5375861e34569673baa3e9509cc



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3425261/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

MARCELO COSTA CAMARA

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 31/08/2023 11 HORAS

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 16h10, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2842f46f516e4e8feb945b837d33efcc14589fb



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3425262/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

FREDERICK WASSEF

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 31/08/2023 11 HORAS

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

CUMPRASE.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 16h12, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 989651be282f5902c8fa5ae4b21a56824921607a



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3425250/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF
PET. 11.645

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

FABIO WAJNGARTEN

a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.

DIA 31/08/2023 11 HORAS

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 22/08/2023, às 16h15, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 24ce2710dacc9b3226461003f6ef2e67c9a37533



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

GUIA DE TRÂMITE FÍSICO Nº 3448654/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

DO: DPF FABIO
AO: APF LUTTI

Item	Quantidade de Apensos
01	1. Encaminhem-se os documentos apreendidos, constantes nos itens 02 e 03 do TERMO DE APREENSÃO Nº 3260104/2023 (fl. 623), à equipe designada para análise do material;

Recibo/Entrega

Data ____/____/____

Ass. _____

Documento eletrônico assinado em 23/08/2023, às 16h35, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f0a6e0f48e4eb3cfa197aeb9a9674e1f197c1663

Documento eletrônico assinado em 23/08/2023, às 16h42, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: cd895204f2896612b3cfa833de94059960ba6228



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

Ofício nº 3537370/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. ALEXANDRE DE MORAES

Ministro Relator

Supremo Tribunal Federal

Brasília, Distrito Federal

Assunto: Autorização de Oitiva

Referência: INQUÉRITO STF nº 4874/DF (Pet. 11.645/DF) – RE 2023.0052933-
CGCINT/DIP/PF

Senhor Ministro,

Visando instruir os autos da Pet. 11.645/DF, solicito a Vossa Excelência autorização para oitiva de MAURO CESAR BARBOSA CID no dia 31/08/2023 às 11hs, para prestar esclarecimentos em relação aos fatos investigados.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR

Delegado de Polícia Federal

Documento eletrônico assinado em 29/08/2023, às 18h43, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
3f0a2a019e56443e6e8aa76300d4e063856e86a1



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3601703/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando as oitivas realizadas na data de 31 de agosto de 2023, relativas aos fatos investigados na Pet. 11.645/DF (RE 2023.0052933), que apura as condutas relacionadas ao uso da estrutura do Estado pelos investigados para desviar bens de alto valor patrimonial, presenteados por autoridades estrangeiras aos ex-Presidente da República JAIR BOLSONARA, ou a agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito;

Considerando que as defesas de JAIR MESSIAS BOLSONARO, MICHELLE FIRMO BOLSONARO, MARCELO CAMARA e FABIO WAJNGARTEN apresentaram petições justificando o exercício ao direito constitucional ao silêncio, determino:

1. Disponibilizem-se nos autos os termos de declarações prestados por MAURO CESAR LOURENA CID, OSMAR CRIVELATTI e FREDERICK WASSEF;
2. Disponibilizem-se nos autos as petições apresentadas pelas defesas dos investigados JAIR MESSIAS BOLSONARO, MICHELLE FIRMO BOLSONARO, MARCELO CAMARA e FABIO WAJNGARTEN

Brasília/DF, 4 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 04/09/2023, às 10h09, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
36dc5aa2e7d4a7d723ea5c441d663aa4f6a9106f



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3562632/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 31/08/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **FABIO WAJNGARTEN**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, casado, filho(a) de CLARA WAJNGARTEN, nascido(a) aos 01/11/1975, instrução superior completo, profissão advogado, CPF nº _____ Oab nº _____, residente na(o) _____ São Paulo/SP, BRASIL, fone(s) _____, acompanhado do advogado LUIS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ, OAB-SP

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (X) Sim () Não -

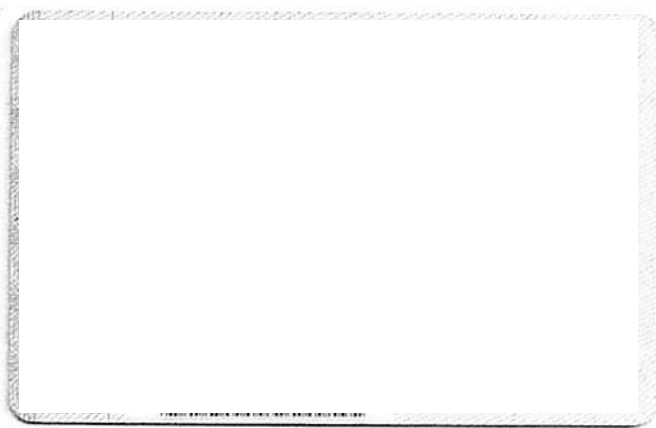
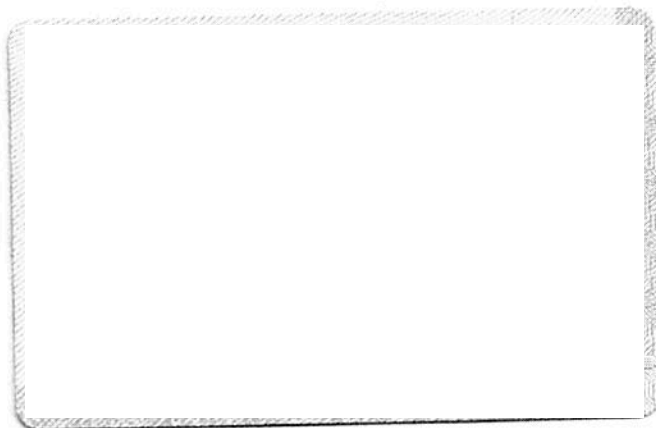
Ligação Telefônica: (X) Sim () Não -

WhatsApp: (X) Sim () Não -

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado, o Declarante pediu a juntada de petição, momento no qual se reservou ao direito de permanecer em silêncio, conforme razões expostas na petição já mencionada. Concedida a palavra ao Dr. Eduardo Kuntz, o mesmo destacou que a petição apresentada pela Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB requer a imediata disponibilização, na íntegra, do arquivo eletrônico originário referido no presente procedimento. Que, oportunamente, caso seja necessário a oitiva do advogado FABIO WAJNGARTEN, requer que seja realizada na capital bandeirante, bem como reitera que nos próximos dias apresentará novo arrazoado, acompanhado de documentos. Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Advogado(a)





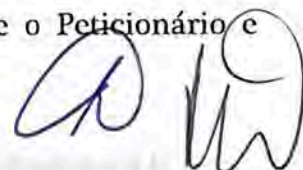
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA PRESIDENTE DO INQUÉRITO POLICIAL nº 2023.0052933 (PET. nº 11.645) EM TRÂMITE NA COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PF.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, por meio de seu Conselheiro de Direitos e Prerrogativas devidamente nomeado, Dr Luiz Eduardo de Almeida Santos Kuntz (doc. 01 - nomeação), regularmente constituído por **FABIO WAJNGARTEN** (Doc 02 – instrumento de mandato), respeitosamente, vem à elevada presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Recentemente, em que pese tenha seu domicílio na Capital Bandeirante, o Peticionário recebeu o mandado de intimação nº 3425250/2023, “*a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado*” perante esta d. autoridade policial nesta data. (DOC. 03).

Em primeiro lugar, registre-se que, “*em tese*”, o Peticionário foi intimado em razão de ter dado orientações técnicas, conforme um diálogo datado de 15.03 p.p., sendo de interesse de Vossa Excelência buscar esclarecimentos acerca de tais fatos.

Tal afirmativa é possível após análise das cópias que foram disponibilizadas ao Peticionário — registra-se: 3 (três) volumes que totalizam 757 (setecentos e cinquenta e sete) laudas —, em que existem fragmentos de conversas extraídas de aplicativo denominado *whatsapp* entre o Peticionário e outras pessoas relacionadas no presente expediente.



Nesse sentido, registra-se que não foi identificado qualquer certidão ou registro sobre a efetiva disponibilização do conjunto probatório que, em tese, dá respaldo a presente investigação e, por tal razão, **desde já se requer seja imediatamente disponibilizada a íntegra do arquivo eletrônico originário de tais extrações.**

Além disso, salta aos olhos a manifestação da Procuradoria Geral da República às fls. 464/479 — que nas bem resumidas palavras do Em. Min Alexandre de Moraes, uma vez *“Intimada, a Procuradoria-Geral da República requereu o declínio da competência para o conhecimento e a condução das investigações objeto da Petição nº 11.645/DF, remetendo-se cópia integral dos autos ao Juízo da 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP, ”* registrando, ainda que *“deixa de manifestar-se acerca do mérito”*. (fls.506, g.n.)

Desta feita, quer seja (i) por não ter sido disponibilizada a íntegra dos autos, ou, ainda (ii) em razão do declínio de competência por parte da Douta PGR, a hipótese de declarações nos presentes autos para Vossa Excelência, com o devido acatamento, está prejudicada.

Por segundo, não menos importante, ressalte-se que o Peticionário **é advogado** devidamente inscrito na Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 162.273 e **atua diretamente** na Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO e MICHELLE BOLSONARO, pessoas investigadas **na presente investigação.**



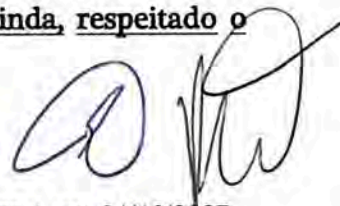
Assim sendo, causa enorme espécie a intimação recebida para que o Advogado proceda “*esclarecimentos no interesse do caso supra indicado*”, afinal, caso seja do interesse dessa d. autoridade policial colher a sua oitiva, constitui o seu direito, *ex vi* do artigo 7º, inciso XIX, da Lei Federal nº 8.906/1994, “**recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional**”, **O QUE ORA SE INVOCA.**

Em perfeita consonância com a legislação infraconstitucional suso mencionada mostra-se o entendimento sedimentado nas Cortes Superiores. Entre muitos, confira-se:

“Advogado (testemunha). Depoimento (recusa). Conhecimento dos fatos (exercício da advocacia). **Sigilo profissional (prerrogativa). Lei nº 8.906/94 (violação).**

1. Não há como exigir que o advogado preste depoimento em processo no qual patrocinou a causa de uma das partes, sob pena de violação do art. 7º, XIX, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).
2. É prerrogativa do advogado definir quais fatos devem ser protegidos pelo sigilo profissional, uma vez que deles conhece em razão do exercício da advocacia. **Optando por não depor, merece respeito sua decisão.**
3. Agravo regimental improvido.”¹ (g.n.).

Isto posto, é a presente para fazer as considerações e requerimentos acima, **bem como registrar, com todas as letras que, o Peticionário permanece inteiramente à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, desde que sejam observadas as regras intransponíveis do devido processo legal, ampla defesa, de competência de suas prerrogativas profissionais como advogado e, ainda, respeitado o seu domicílio, que é na Capital Paulista.**



¹ STJ. AgRg. no Habeas Corpus nº 48.843-MS. Sexta Turma, Rel. Min. NILSON NAVES. j. em 31/10/2007.

Por fim, registra-se, com o fito de afastar qualquer tipo de indevida interpretação de falta de colaboração com as investigações e dos fatos aqui apurados, que nos próximos dias apresentará, espontaneamente, declarações escritas complementares nestes autos, devidamente acompanhadas de documentação que podem contribuir para a busca da verdade real.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 31 de agosto de 2023.

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ

CONSELHEIRO DA COMISSÃO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

OAB/SP nº 307.123





DESPACHO

Processo: 25.2633.2023.000013-9

Interessado(a/s): FABIO WAJNGARTEN

Ciente.

Visto tratar-se de oitiva que ocorrera em Brasília, defiro excepcionalmente o acompanhamento por Conselheiro da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP.

Para o ato a se realizar amanhã nomeio do Conselheiro Luiz Eduardo de Almeida Kuntz.

Providencie-se o necessário com urgência.

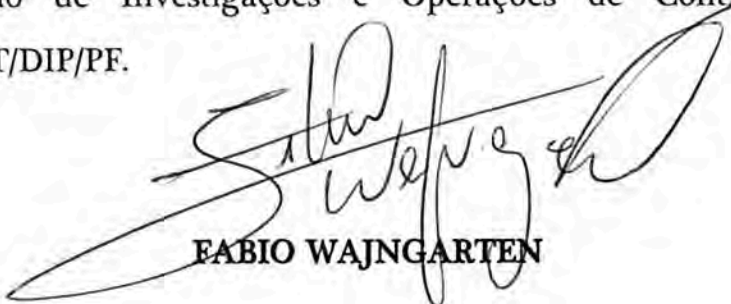
Claudia Bernasconi

SÃO PAULO, 30 de agosto de 2023.

CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI
null

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA

FABIO WAJNGARTEN, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n^o _____, inscrito no CPF/MF sob o n^o _____, domiciliado na _____, São Paulo (SP), pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado e Conselheiro da Comissão de Direitos e Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil Dr. LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ, devidamente inscrito na seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número _____ com escritório na Cidade de São Paulo (SP), _____, ao qual confere amplos poderes para o Foro em geral com a cláusula “ad judicium et extra”, inclusive o de substabelecer, e, em especial, para atuar nos autos do **INQUÉRITO POLICIAL n^o 2023.0052933 (PET. n^o 11.645)**, em trâmite na Coordenação de Investigações e Operações de Contraineligência - CCINT/CGCINT/DIP/PF.



FABIO WAJNGARTEN



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3565312/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

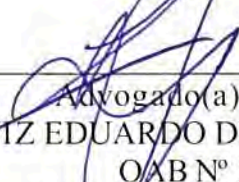
No dia 31/08/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato: MARCELO COSTA CÂMARA, CPF _____, na presença de seu advogado LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ, OAB Nº _____ telefone _____

. Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, não respondendo aos questionamento, ao final restou consignado pelo advogado: *QUE o Coronel Marcelo Câmara encontra-se absolutamente à disposição para prestar todo e qualquer esclarecimento, todavia nos termos da petição apresentada existe manifestação da Douta Procuradoria Geral da República que não reconhece o presente local para tanto assim sendo não se trata de permanecer em silêncio mas sim prestar esclarecimentos nas esferas efetivamente competentes.*

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



Declarante
MARCELO COSTA CÂMARA



Advogado(a)
LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ
OAB Nº 307123/SP

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 11h42, por DANIEL CARVALHO BRASIL NASCIMENTO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: ebd7b7778b1d704d661e858f877c0c29f34b9180

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA PRESIDENTE DO INQUÉRITO POLICIAL nº 2023.0052933 (PET. nº 11.645) EM TRÂMITE NA COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PF.

(Dr. FABIO ALVAREZ SHOR)

MARCELO COSTA CÂMARA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado (instrumento de mandato anexo — doc. 01), vem à elevada presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

O Peticionário recebeu o mandado de intimação nº 3425250/2023, “*a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado*” perante esta d. Autoridade Policial nesta data..

Prefacialmente, insta destacar que a presente investigação, até os últimos dias, era de incumbência da DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS — DELEFAZ da Superintendência Paulista da POLÍCIA FEDERAL, sendo que em 05.04.2023, o Peticionário apresentou-se perante a d. Autoridade Policial daquela especializada esclarecendo à exaustão tudo o que lhe foi perguntado.



Ocorre que, ao longo dos últimos dias o presente procedimento — **em flagrante inobservância as regras de competência** — foi remetido ao Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e, **a exemplo de todos os procedimentos em que o ex-Presidente da República é mencionado**, passando a tramitar sob a relatoria do Eminente Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Contudo, como já restou expressamente consignado pela d. representante da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (PGR)¹, aquela Suprema Corte não se mostra o órgão jurisdicional competente para conhecer da presente investigação.

Assim, o Peticionário destaca que está inteiramente à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais, **desde que o faça perante a d. autoridade com atribuição para tanto**², como já o fez anteriormente neste mesmo procedimento.

Termos em que, **reiterando-se que o Peticionário permanece inteiramente à disposição para prestar eventuais esclarecimentos — desde que sejam observadas as regras de competência** —, pede deferimento.

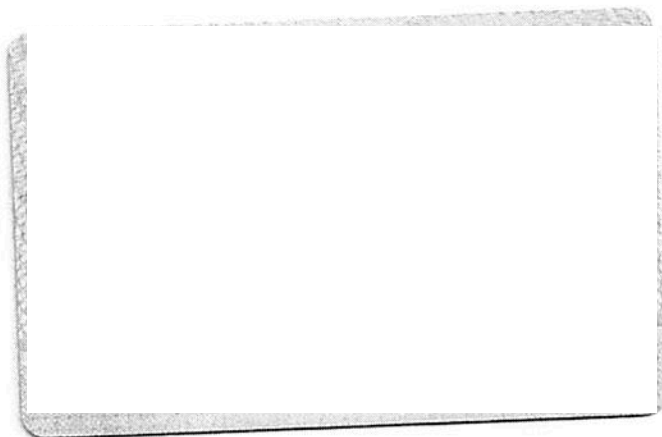
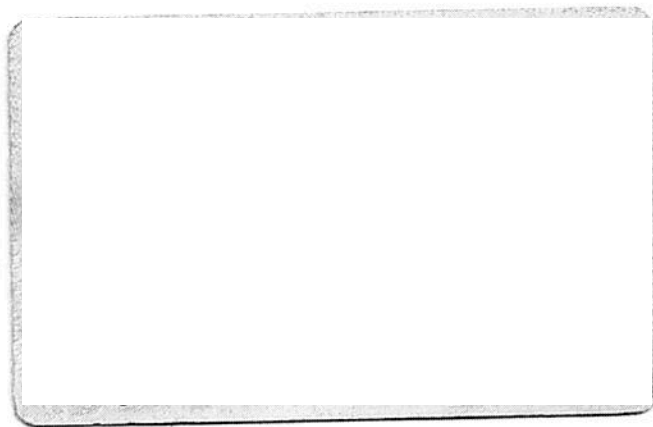
Brasília, 31 de agosto de 2023.

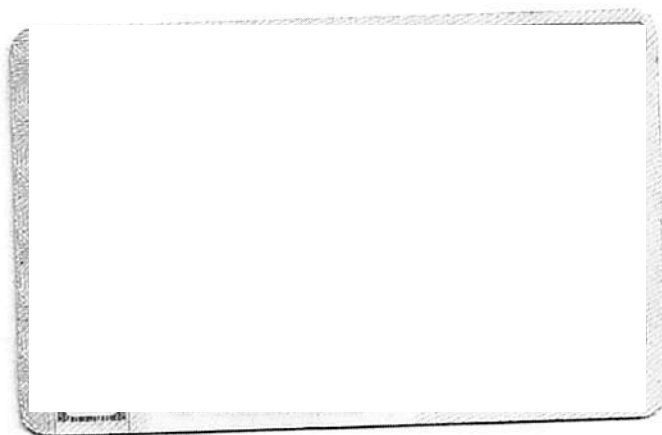

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ

OAB/SP nº

¹ Parecer de fls. 464/479

² Na hipótese de ser mantida a sua oitiva perante esta d. autoridade policial, **o Peticionário adianta, desde já, que se valerá do seu direito constitucionalmente assegurado de permanecer silente.**





 DBTESSER

PAULO AMADOR DA CUNHA BUENO
ADVOCADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FÁBIO ALVAREZ SHOR, DELEGADO DE
POLÍCIA FEDERAL

Ref. Pet. 11.645/DF

JAIR MESSIAS BOLSONARO (PRIMEIRO PETICIONÁRIO) e MICHELLE DE
PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO (SEGUNDA PETICIONÁRIA), ambos já
qualificados nos autos, por seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, apresentar petição informando o quanto segue:

A Procuradoria-Geral da República, na qualidade de *dominus litis*, não
reconheceu a competência do S.T.F. como Juízo para receber e julgar os fatos
apontados nos presentes autos, manifestação esta mencionada pelo i. Min. Relator
ALEXANDRE DE MORAES na decisão de fls. 504-608, *verbis*:

Intimada, a Procuradoria-Geral da República requereu o *declínio da
competência para o conhecimento e a condução das investigações objeto da
Petição nº 11.645/DF. remetendo-se cópia integral dos autos ao Juízo da 6ª Vara
Federal de Guarulhos/SP. bem como para que, desde já, seja autorizada a atuação
conjunta das autoridades policiais* (fl.s 464-479), e não se manifestou no
mérito.

Desta forma, considerando ser a PGR a destinatária final dos elementos de
prova da fase inquisitorial para formação do juízo de convicção quanto a elementos

suficientes ou não a lastrear eventual ação penal, os PETICIONÁRIOS, no pleno exercício de seus direitos e respeitando as garantias constitucionais que lhes são asseguradas, optam por adotar a prerrogativa do silêncio no tocante aos fatos ora apurados.

Cumpre ressaltar, ainda, que o PRIMEIRO PETICIONÁRIO já prestou, em 05.04.2023, depoimento formal perante as autoridades competentes, no Inquérito Policial nº 2023.0016922 – o qual tramitou perante a 6ª Vara Criminal Federal de Guarulhos-SP e foi remetido ao S.T.F. –, fornecendo todas as informações que lhe foram solicitadas a respeito dos fatos objeto desta investigação, não se furtando a responder a qualquer indagação.

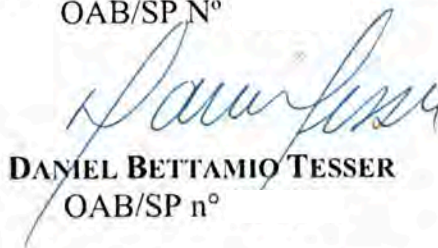
Assim, considerando o respeito às garantias processuais, a observância ao princípio do juiz natural, corolário imediato do devido processo legal, os peticionários optam, a partir deste momento, por não prestar depoimento ou fornecer declarações adicionais até que estejam diante de um Juiz Natural competente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De São Paulo para Brasília, 31 de agosto 2023.



PAULO AMADOR DA CUNHA BUENO
OAB/SP N°



DANIEL BETTAMIO TESSER
OAB/SP n°

 DBTESSER

PAULO AMADOR DA CUNHA BUENO

ADVOGADOS

FÁBIO WAJNGARTEN

OAB/SP nº



SAULO LOPES SEGALL

OAB/SP nº



THAIS DE VASCONCELOS GUIMARÃES

OAB/SP nº



CLAYTON EDSON SOARES

OAB/SP nº



BIANCA CAPALBO GONÇALVES DE LIMA

OAB/SP nº



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3563961/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 31/08/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de WEDSON CAJÉ LOPES, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **FREDERICK WASSEF**, sexo masculino, nacionalidade brasileira, solteiro(a), filho(a) de Fayez Wassef e Josephina Beyrutti Wassef, nascido(a) aos 13/11/1965, natural de São Paulo/SP, instrução superior completo, profissão advogado, , residente na São Paulo / SP, fone(s)

Advogado: EDUARDO PIZARRO CARNELÓS, OAB/SP

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não - informar email

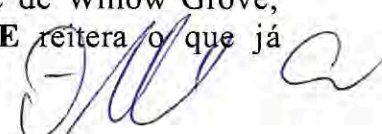
Ligação Telefônica: Sim Não - informar número

WhatsApp: Sim Não - informar número

Telegram: Sim Não - informar número

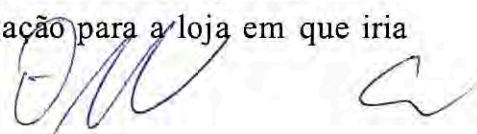
Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Que preliminarmente à inquirição, o Dr. Eduardo Carnelós, OAB/SP, pediu para que fosse consignado que, na noite do dia 28/08/2023, última segunda-feira, foi constituído como advogado do Sr. FREDERICK WASSEF; QUE no dia 29/08/2023, o patrono peticionou junto aos autos do Inq. 4874-DF, no STF, solicitando cópia integral dos autos, petições relacionadas, apensos e anexos; QUE o pedido não foi apreciado até o momento; QUE apesar da Polícia Federal ter ido à casa do Declarante, ele não foi intimado pessoalmente porque no dia da intimação esteve por diversas horas no Hospital Albert Einstein Morumbi; QUE apesar de não ter recebido diretamente a intimação, que foi deixada com seu irmão, o Declarante, em respeito ao Supremo Tribunal Federal e à Polícia Federal comparece espontaneamente à inquirição para prestar os esclarecimentos; QUE somente na noite do dia 29/08/2023, recebeu de seu irmão a intimação; QUE pede ainda para consignar que, por ocasião da diligência de busca pessoal, não houve representante da Ordem dos advogados do Brasil como preconiza o Estatuto da OAB; QUE registra que nos aparelhos apreendidos possuem conversas do Declarante com seus clientes em razão da sua atividade como advogado; QUE por tais razões, ausência de acesso aos autos e sigilo cliente/advogado, o Declarante não poderá responder a todas as perguntas; QUE além das palavras de seu advogado, o Declarante pede para consignar como suas palavras que até o presente momento não recebeu nenhuma cópia dos autos e que não recebeu nenhuma intimação pessoal e que em seus celulares há conversas exclusivas com seus clientes; QUE em 30 anos de atividade de advocacia, nunca permitiu que um cliente prestasse esclarecimentos sem vista dos autos, mas que ainda assim, em absoluto respeito ao Supremo Tribunal Federal e a esta autoridade policial, irá prestar os esclarecimentos necessários;

1. **INDAGADO** se participou de alguma forma da venda do relógio da marca Rolex, de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019 no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, na data de 13 de junho de 2022, respondeu **QUE** jamais teve conhecimento de qualquer presente recebido pelo presidente JAIR BOLSONAR; **QUE** não teve qualquer participação com a venda de relógio; **QUE** nunca ouviu falar ou teve conhecimento de qualquer presente, seja joias ou não, seja do presidente Bolsonaro ou de qualquer um outro que tivessem recebidos; **QUE** a primeira vez na vida que escutou falar de presentes de Jair Bolsonaro foi no início do mês de março de 2023, quando recebeu um telefonema de um jornalista do Estado de São Paulo, chamado André Borges, o qual lhe indagou sobre os presentes recebidos pela Presidência da República, ao que o Declarante respondeu que não tinha como dar qualquer resposta, pois nunca teve qualquer conhecimento sobre tais presentes ou joias; **QUE** repudia os ataques que vem sofrendo na imprensa de que teria papel central na trama de venda de joias; **QUE** repudia tais colocações e que está sendo alvo de um processo de calúnia, que mancha sua imagem e reputação e que por isso está revoltado; **QUE** aos 57 anos nunca tinha passado por isso e que busca limpar sua alma e seu nome;
2. **INDAGADO** se conhece e qual sua relação com MAURO CESAR BARBOSA CID, respondeu **QUE** o conheceu dentro da Presidência da República; **QUE** possuía uma relação exclusivamente formal com MAURO CID em razão da função de ajudante de ordens; **QUE** apesar de ter o telefone pessoal do então Presidente Jair Bolsonaro, o Declarante não iria ligar a toda hora para o presidente quando estivesse adentrando ao recinto do Palácio do Planalto e/ou Alvorada; **QUE** o Declarante falava com Mauro Cid exclusivamente para entrar nos palácios e/ou eventos externos; **QUE** não possui relação de amizade íntima com MAURO CID, que nunca esteve em sua casa, ou saiu para almoçar, jantar, tampouco com seu pai, o General LOURENA CID; **QUE** nunca viu o General LOURENA CID; **QUE** nunca saiu com tais pessoas; **QUE** não possui nenhuma relação com a família de MAURO CID ou qualquer proximidade; **QUE** a relação era completamente formal em razão da atividade de MAURO CID enquanto ajudante de ordens;
3. **INDAGADO** se participou de alguma forma da venda do kit de joias, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico ("masbaha"), de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019 em estabelecimento na cidade de Miami, nos Estados Unidos, em junho de 2022, respondeu **QUE** da forma como respondeu anteriormente, não tem qualquer relação com venda de joias; **QUE** o Declarante nunca viajou com o Presidente da República para o exterior; **QUE** não tem qualquer gerência, de forma direta ou indireta, ciência, ou qualquer relação com venda de joias; **QUE** só soube de tal assunto pela imprensa;
4. **INDAGADO** se participou de alguma forma da venda do relógio da marca PATEK PHILIPPE no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, na data de 13 de junho de 2022, respondeu **QUE** reitera o que já



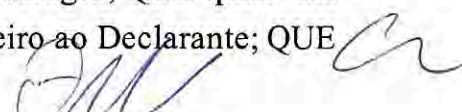
respondeu sobre a venda de joias nos quesitos anteriores;

5. **INDAGADO** sobre quem determinou que o declarante realizasse a recompra do relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu **QUE** na imprensa se falava de forma leviana, Fake News, que “o grupo de militares investigado designou *WASSEF* para Operação Resgate”; **QUE** ninguém escalou ele para nada; **QUE** isso era uma mentira; **QUE** o Declarante já ia para os Estados Unidos para uma viagem particular, para uma atividade turística, onde ia reencontrar amigos, visitar parques; **QUE** antes de viajar para os Estados Unidos, possivelmente entre os dias 04 e 10 de março de 2023, FÁBIO WAJNGARTEN ligava constantemente e lhe mandava mensagens nas quais lhe pediu um favor pessoal para comprar o relógio de volta, dizendo que tinha que devolver esse relógio; **QUE** FÁBIO WAJNGARTEN, em conversas telefônicas com o Declarante, falou que havia notícias na imprensa que o TCU determinaria a devolução de todos os presentes; **QUE** FÁBIO WAJNGARTEN falava com o CEL. CID e que dias antes do Declarante ir para os Estados Unidos, FÁBIO WAJNGARTEN pediu ao Declarante, como favor, para comprar o relógio; **QUE** se recorda da frase, “Fred pode ir lá, compra o relógio, negocia, tenta um bom preço, que vou te devolver esse valor”; **QUE** conhecendo FÁBIO WAJNGARTEN, sabendo de seu recente crescimento patrimonial e que teria o valor restituído, aceitou fazer a compra do relógio; **QUE** FÁBIO WAJNGARTEN disse que já tinha o dinheiro em sua conta e que isso seria reembolsado; **QUE** esses contatos com FÁBIO WAJNGARTEN ocorreu antes do Declarante viajar; **QUE** nos Estados Unidos, no dia 11/03/2023, quando o Declarante recém pousou em Miami, houve chamadas obsessivas e compulsivas de FÁBIO WAJNGARTEN para os seus dois celulares cobrando o favor e que nos dias subsequentes, 12, 13 de março de 2023, FÁBIO WAJNGARTEN continuou a ligar para o Declarante e mandar mensagens de whatsapp para continuar combinando todos detalhes da compra e entrega do relógio em solo americano; **QUE** sabendo que isso também seria bom para o ex-presidente JAIR BOLSONARO e por não enxergar nenhum problema jurídico nessa atuação, aceitou fazer esse favor; **QUE** discorda do termo recompra; **QUE** apenas comprou de volta, pois FÁBIO WAJNGARTEN lhe disse que já tinha o dinheiro para lhe ressarcir; **QUE** a imprensa vem publicando matérias irônicas afirmando que o Declarante seria bonzinho para gastar esse dinheiro, mas que isso não é verdade, pois seria reembolsado;
6. **INDAGADO** sobre como se deu a recompra do relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu **QUE** nos Estados Unidos, o Declarante pegaria um voo MIAMI-NOVA YORK, mas que mudou sua rota e comprou um voo MIAMI-FILADELFIA; **QUE** ao chegar na FILADELFIA, dirigiu cerca de 01h40min, um pouco mais, pois estava nevando, estava frio, e foi então de carro para a cidade de Willow Grove, onde foi a um shopping, no qual se encontrava uma loja de relógios; **QUE** FÁBIO WAJNGARTEN pediu o Declarante para comprar o relógio, mas que depois houve pequenos contatos com MAURO CID, a pedido de FÁBIO, pois era MAURO CID que lhe passaria a localização do relógio; **QUE** nunca houve qualquer pedido por parte de MAURO CID; **QUE** as conversas, nesse contexto, com MAURO CID foram exclusivas quanto a localização do relógio; **QUE** FÁBIO WAJNGARTEN tinha relação com todos os militares desde que era do Governo; **QUE** essa relação de intimidade era do FÁBIO WANJGARTEN e não do Declarante, que apenas possuía uma relação cliente/advogado com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO;
7. **INDAGADO** sobre qual o montante pago na recompra do relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu **QUE** 100% dos recursos utilizados para comprar o citado relógio pertencem ao Declarante, são recursos lícitos; **QUE** o Declarante fez uma ligação para a loja em que iria



comprar o relógio, descobriu que o valor era elevado, razão pelo qual o Declarante entendeu que não poderia passar a despesa em seu cartão; QUE por isso, antes de viajar para a Filadélfia, em Miami, passou em sua agência bancária, no Banco Citi Bank, para retirar o valor em espécie, a quantia de U\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares); QUE esse era o valor que estava disponível naquele dia, em espécie naquela agência; QUE pagou pelo relógio U\$ 46.000,00 + impostos, totalizando cerca de U\$ 49.000,00; QUE perguntado sobre o valor da diferença, cerca de U\$ 14.000,00, respondeu QUE tanto no Brasil, como nos Estados Unidos, possuía dinheiro em espécie e usou de suas reservas; QUE esclarece que a utilização de valores em espécie não ocorreu para escamoteamento ou ocultação de valores como levemente vem sendo colocado na imprensa; QUE utilizou valores em espécie por dois motivos, o primeiro seria para evitar despesas com o IOF, aproximadamente 6.5%, bem como para conseguir um desconto em espécie junto a loja; QUE conseguiu um desconto de quase 9 mil dólares; QUE sacou o valor no dia 13 de março de 2023 e que comprou o relógio no dia 14 de março de 2023, conforme documentos que serão juntado aos autos como petição; QUE pede para consignar que possuía o conhecimento prévio de que ao comprar o relógio, sabia que teria que preencher documentos e entregar documentos à autoridades americanas, de forma que fica claro que jamais teve intenção de praticar qualquer ato de forma oculta; QUE o Declarante fez questão de preencher à caneta e explicitar, em detalhes, às autoridades americanas os motivos pelos quais efetuou o pagamento em espécie;

8. **INDAGADO** sobre a origem dos recursos utilizados para comprar o relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu **QUE** os recursos pessoais que utilizou para comprar o relógio já estavam em sua conta nos Estados Unidos há mais de 8 anos; QUE a Polícia Federal, em busca e apreensão em sua residência, apreendeu um extrato bancário de sua conta americana (WELLS FARGO BANK) onde possui um saldo de U\$ 540.000,00 aproximadamente; QUE esses valores foram depositados em sua conta há mais de 8 anos, muito antes de Jair Bolsonaro ser Presidente da República; QUE foi uma única remessa oficial, no ano de 2015, feita de uma conta sua no Brasil para os Estados Unidos, de forma oficial; QUE sua conta americana chegou a ser considerada inativa, exatamente por não ter recebidos depósitos ou mesmo ser uma conta que era movimentada; QUE se trata de valores lícitos, todos declarados à Receita Federal;
9. **INDAGADO** sobre o motivo de ter comprado o relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu **QUE** apesar de atender um pedido de FÁBIO WANJGARTEN, o motivo do Declarante fazer essa compra era o de ressarcir a União, de fazer um favor à sociedade brasileira; QUE vai entrar para a história brasileira que esse relógio só foi devolvido à União graças a sua atuação; QUE está sendo injustamente caluniado na imprensa brasileira;
10. **INDAGADO** se o ex-Presidente JAIR BOLSONARO ressarciu o declarante pelos valores pago na recompra do relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu **QUE** o ex-Presidente JAIR BOLSONARO não tem qualquer relação com a compra desse relógio; QUE quem lhe deve dinheiro é FÁBIO WANJGARTEN, o qual não devolveu o dinheiro ao Declarante; QUE



caso FÁBIO WANJGARTEN não lhe devolva o valor, vai processá-lo para reaver essa quantia;

11. **INDAGADO** sobre quem repassou os dados e contato da loja Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA para comprar o relógio Rolex, respondeu **QUE** tais dados lhe foram passados pelo Cel. MAURO CID; **QUE** só interagiu com MAURO CID sobre localização e informações sobre a loja em si, nada mais;
12. **INDAGADO** sobre quem participou da compra do relógio Rolex nos Estados Unidos, respondeu **QUE** conforme narrou anteriormente, somente tratou com FÁBIO WANJGARTEN; **QUE** nunca teve qualquer interação ou pedido com Cel. MAURO CID; **QUE** JAIR BOLSONARO nunca teve relação com a compra do relógio; **QUE** não comunicou o fato a JAIR BOLSONARO; **QUE** é amigo e advogado de FLÁVIO BOLSONARO e que nem para FLÁVIO BOLSONARO falou a respeito; **QUE** não confia em ninguém no entorno do ex-Presidente; **QUE** por isso, para preservar a informação, não contou nada para ninguém para assim preservar o ex-Presidente;
13. **INDAGADO** sobre como se deu a participação de MAURO CESAR BARBOSA CID na recompra do relógio Rolex, respondeu **QUE** a única interação de MAURO CÉSAR CID com o Declarante foi para repassar os dados da loja que estaria o relógio;
14. **INDAGADO** sobre como se deu a participação do ex-Presidente JAIR BOLSONARO na recompra do relógio Rolex, respondeu **QUE** reitera que não houve nenhuma participação do ex-Presidente JAIR BOLSONARO na compra do relógio;
15. **INDAGADO** sobre como o relógio Rolex retornou ao Brasil, respondeu **QUE** na Pensilvânia onde comprou o relógio se deslocou para Nova York de carro; **QUE** fez uma longa viagem num frio congelante; **QUE** não havia mais voo disponível e que por isso é que foi de carro a Nova York para dar seguimento à sua viagem turística; **QUE** isso prova que sua viagem aos Estados Unidos nada tinha a ver com “resgate de relógio”;
16. **INDAGADO** sobre como repassou o relógio Rolex a MAURO CESAR CID, respondeu **QUE** o Declarante é uma pessoa pública; **QUE** tem aparecido constantemente na imprensa; **QUE** seria uma loucura viajar com esse relógio; **QUE** o Declarante disse para FÁBIO que só traria esse relógio pessoalmente se fosse entregar para a Receita Federal em sua chegada ao Brasil; **QUE** FÁBIO WANJGARTEN recusou isso, pois que se esse relógio fosse apreendido pela Receita Federal seria um escândalo; **QUE** o Declarante disse para FÁBIO “*se vira, já fiz esse favor*”; **QUE** FÁBIO WANJGARTEN conhece outras pessoas nos Estados Unidos e que estava previamente combinado que o Declarante iria entregar o relógio para um pessoa em MIAMI, a qual o Declarante não conhece; **QUE** esse encontro ficou ajustado para acontecer num estacionamento na frente da Loja Best Buy, em uma pequena comercial, que só tinha 4 grandes lojas; **QUE** era um local bem conhecido, de fácil localização, que não deixava dúvidas do ponto de encontro; **QUE** pelo horário que desceu em MIAMI, as lojas já estariam próximas de fechar e que haveria pouquíssimos carros no estacionamento; **QUE** o Declarante estava estacionado com um Ford Expedition, um veículo de fácil reconhecimento, em frente à Best Buy; **QUE** parou seu carro, a pessoa passou, momento em

Handwritten signature

que o Declarante entregou o relógio; Perguntado como que chegou a essa pessoa, se trocou mensagens com tal pessoa e avisou que ia chegar, ou qualquer outro contato para ter certeza que estava entregando o relógio para a pessoa certa, respondeu QUE o local era um ponto muito conhecido e que não teria erro; QUE todos esses detalhes foram tratados com FÁBIO WANJGARTEN; QUE se houvesse algum desencontro, iria embora e falaria com FÁBIO; QUE não sabe quem é essa pessoa, somente sabia que era um brasileiro, que reconheceu o Declarante;

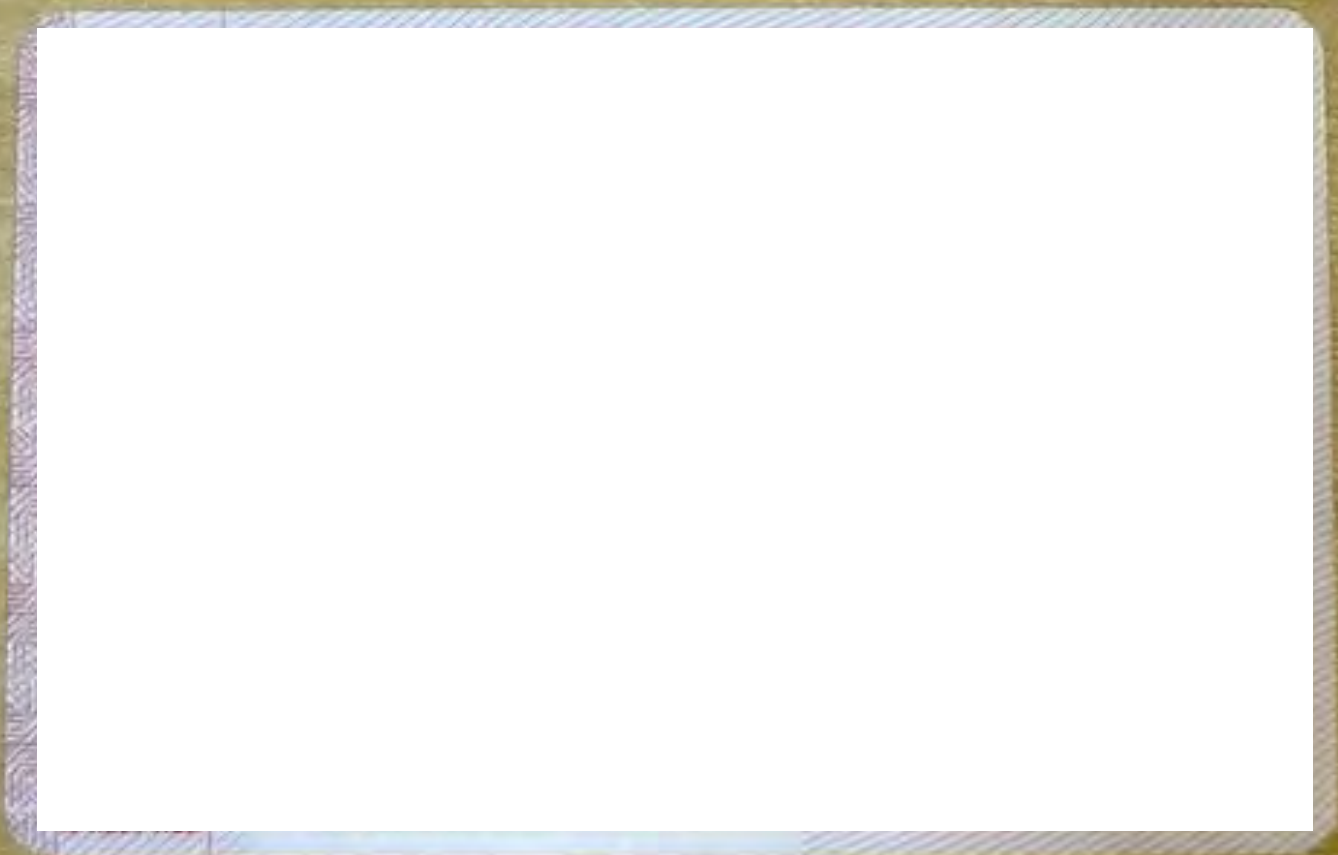
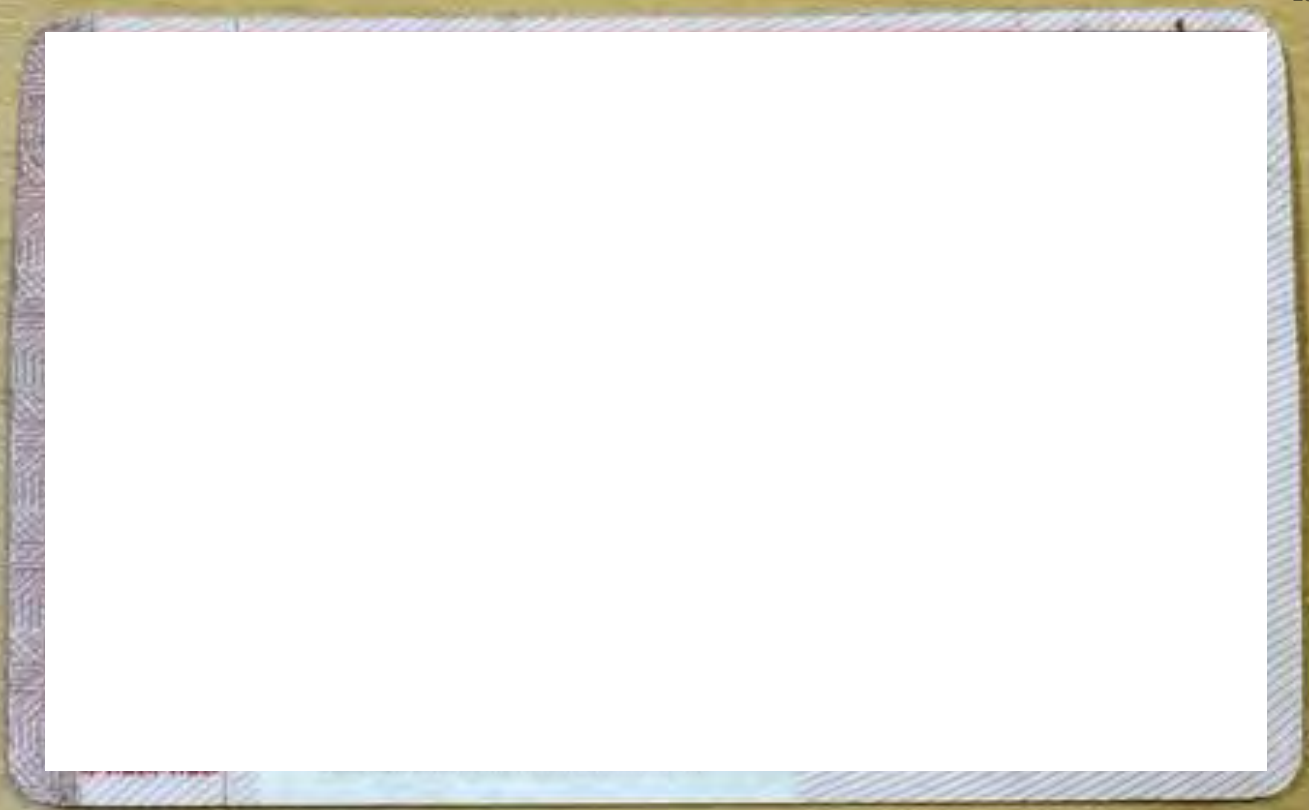
17. **INDAGADO** se participou da recuperação ou da venda de outras joias/relógios que foram encaminhados ao acervo privado do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, respondeu QUE nunca, jamais, nem teve conhecimento de nada; QUE aberta a palavra à Defesa, o Declarante pediu para consignar que nesse ato faz um pedido à Polícia Federal para que os fatos sejam esclarecidos com a verdade; QUE o Declarante possui grande apreço à Polícia Federal; QUE o Declarante faz a defesa voluntaria de 06 Policiais Militares por acreditar no Brasil, no país que ama; QUE em seus celulares apreendidos, há a intimidade de seus familiares e que, por isso, faz o pedido de que, por favor, como um brasileiro inocente, pede à Polícia Federal e ao Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, que não haja vazamentos da intimidade de sua família, pois sua família está sofrendo com humilhações na imprensa e que seus pais sofrem junto com o Declarante; QUE estende esse pedido à intimidade de seus clientes, cuja privacidade quer que seja preservada; QUE toda sua vida está nesses celulares e que nunca apagou nada porque não tem nada a esconder; QUE no dia em que a Polícia Federal foi à sua casa para executar uma busca e apreensão, estava cuidando de seu irmão numa UTI, em razão de uma cirurgia gravíssima pelo dissecamento na aorta; QUE a busca ocorreu num momento em que o irmão estava doente, a prima com câncer e que o Declarante, nesse momento, cuida também de seus pais idosos; Por fim, consigno que a defesa informou que iria gravar a audiência, razão pela qual registro que o presente ato está sob sigilo decretado pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual deve a defesa preservar o sigilo feito pela gravação que desejou fazer, sob pena de violação de sigilo funcional. Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

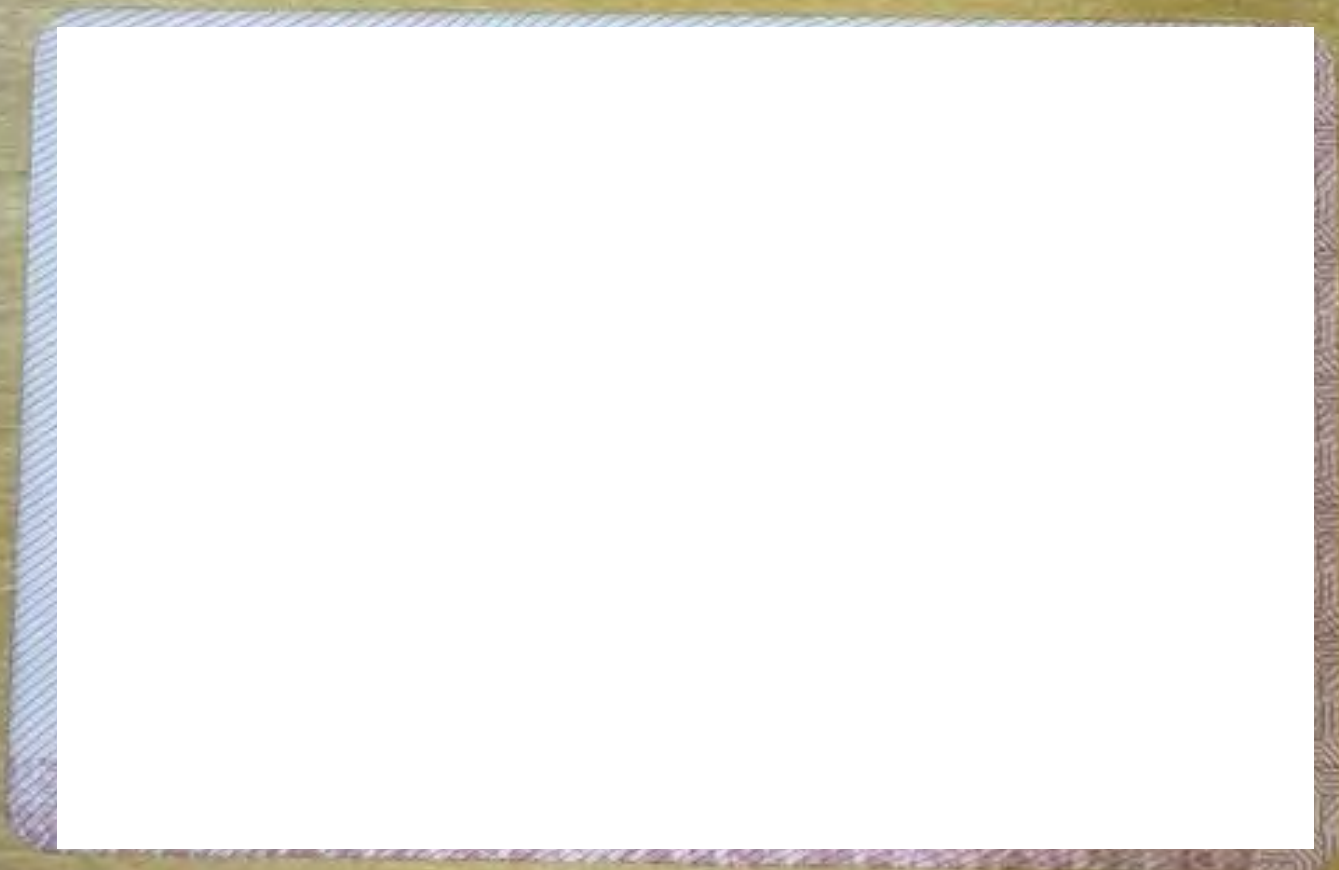
Declarante

Advogado(a)

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 14h39, por WEDSON CAJE LOPES, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
f73b0f8862ae7cd219254f798f78170201f774b8

Handwritten signature of Wedson Cajé Lopes, consisting of stylized cursive letters.















POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3564172/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 31/08/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, presença de LUIZA ALVES AMARAL, Delegada de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

OSMAR CRIVELATTI, CPF: _____, Nascimento: 02/04/1972, filiação: Artidor Crivelatti e Alzira Gasperin Crivelatti. Celular: 61-

ADVOGADO: FLAVIO DOS SANTOS RAUPP,

- MD/EB/DF - OAB: _____

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: Sim Não -

Ligação Telefônica: Sim Não

WhatsApp: Sim Não -

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** indagado se recebeu presentes destinados ao ex-Presidente da República, de autoridades estrangeiras, em viagens internacionais, em razão de compor a comitiva brasileira, respondeu que sim; **QUE** participou de três viagens internacionais como integrante do escalão avançado (é uma equipe multidisciplinar que realiza a preparação para as atividades que serão realizadas pelo Presidente no país visitado; essa equipe é composta por de 30 a 40 pessoas); **QUE** viajou por três vezes nessa condição: **QUE**, em outubro de 2019, viajou para a China; **QUE**, em outubro/novembro de 2021, viajou para a Itália; **QUE**, em dezembro de 2022, viajou para os EUA; **QUE** nas viagens à China e à Itália, recorda-se de haver ganhado presentes; **QUE**, durante as cerimônias, quem recebe os presentes são integrantes do Ministério das Relações Exteriores; **QUE**, então, esses presentes são entregues para a Ajudância de Ordens; **QUE** na viagem aos EUA o declarante não se recorda de ter recebido presentes; **QUE**, nessa viagem aos EUA, somente populares deram presentes ao ex-Presidente; **QUE** os populares formavam fila na residência de JAIR BOLSONARO para tirar fotos com ele e darem presentes; **QUE** se tratavam de presentes singelos; **QUE** sobre como é feito o registro e controle dos presentes que recebia de autoridades estrangeiras, em viagens

internacionais, em razão de compor a comitiva brasileira, respondeu que, durante as viagens internacionais, o declarante, como integrante da Ajudância de Ordens, tinha o costume de receber os presentes e anotar os dados de quem entregou o presente (qualificação da pessoa que agraciou o Presidente), embalar os presentes e, ao final das viagens, embarcava com os presentes no avião do escalão avançado (avião reserva do Presidente); QUE o avião do escalão avançado decola depois do avião presidencial; QUE, normalmente, quem embalava os presentes na viagem internacional era responsável pelo registro desses presentes no Brasil; QUE, para registrar os presentes, o declarante anota/registra/cadastra os dados relacionados ao presente e tira uma foto dele; QUE o declarante encaminhava a ficha criada para o presente, a foto do mesmo e o presente para a secretária da Ajudância de Ordens; QUE essa secretária criava um processo de encaminhamento de presentes no sistema SUPER-GOV, formalizava uma nova ficha com os mesmos dados já relatados sobre o presente, com a foto do presente em anexo, e passava tudo isso para o coordenador da Ajudância de Ordens para nova conferência de dados; QUE o declarante era um dos coordenadores da Ajudância de Ordens; QUE, caso o procedimento estivesse correto (caso os dados relativos ao presente estivessem corretos), o coordenador assinava a ficha de encaminhamento de presentes e a secretária encaminhava ao GADH (Gabinete Adjunto de Documentação Histórica) o processo eletrônico; QUE, além do processo eletrônico, a secretária entregava também o procedimento físico, juntamente com o presente ao GADH; QUE quatro secretárias revezavam-se nesse serviço (Pricila Chagas, Michaela Pinto, Alessandra Calvet e Marizelia); QUE apesar de não ser a área do declarante, ele tem conhecimento de que no GADH existe uma equipe multidisciplinar encarregada de registrar e catalogar os presentes em um sistema próprio; QUE no GADH, a equipe multidisciplinar faz a separação de quais presentes integrarão o patrimônio público ou serão destacados para o acervo privado do Presidente; QUE, por meio desse sistema, havia um código no cadastro do presente que estaria vinculado a uma tag correspondente que ficava afixada ao presente; QUE o declarante sabe que alguns presentes costumavam voltar da GADH para a secretaria da Ajudância de Ordens para serem expostos ao próprio Presidente; QUE eles eram expostos diariamente no terceiro andar, próximo ao elevador por onde passava o ex-Presidente; QUE, ao final do dia, esses presentes eram recolhidos e retornavam ao GADH; QUE o declarante não sabe qual era o critério de escolha para que alguns dos presentes recebidos fossem expostos; QUE indagado sobre que tipo de presentes eram expostos, o declarante não soube dizer; QUE apenas sabe que eram presentes que tinham passado pela Ajudância de Ordens; QUE o declarante não prestava muita atenção nisso, pois era muito atribulado; QUE era uma preocupação do declarante a correta identificação das pessoas que agraciavam o ex-Presidente com presentes, pois, na percepção do declarante, essas pessoas mereciam ser agradecidas formalmente, por meio de um documento de agradecimento em nome do Presidente; QUE para que um presente fosse retirado do GADH, era necessário apresentação de recibo; QUE toda a movimentação física dos presentes que ingressavam no GADH ficava documentada; QUE o

declarante afirma que jamais vendeu presentes recebidos de autoridades estrangeiras, em viagens internacionais, em razão de compor a comitiva brasileira; QUE jamais vendeu e recebeu dinheiro referente a qualquer presente recebido em viagens internacionais; QUE MICHELE BOLSONARO também era agraciada com presentes; QUE o processamento dos presentes destinados à ex-primeira-dama era diferente; QUE todos os presentes recebidos pela Ajudância de Ordens que se destinavam à ex-primeira-dama não eram processados da forma como eram os presentes destinados ao ex-Presidente; QUE o declarante já recebeu presentes destinados à ex-primeira-dama; QUE ao receber esses presentes, o declarante registrava quem estava dando o presente e pedia para a secretária da Ajudância de Ordens encaminhar os registros e os presentes diretamente para o gabinete de MICHELE BOLSONARO (Pátria Voluntária); QUE, posteriormente (o declarante não se recorda de quando houve essa mudança de procedimento), esses presentes passaram a ser encaminhados ao gabinete adjunto de gestão interna; QUE sobre o processamento dos presentes dados à ex-primeira-dama, o declarante apenas sabe informar isso; QUE sua atuação era restrita ao processamento dos presentes recebidos por JAIR BOLSONARO; QUE jamais participou ou realizou a venda de bens entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço; QUE indagado se tem ciência de que bens entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, foram vendidos no exterior, respondeu que, acredita que tomou conhecimento disso em meados de fevereiro de 2023, aproximadamente no dia 13, quando o declarante ainda estava os EUA, quando houve troca de turno, ao se encontrar com o Coronel CÂMARA; QUE o declarante não se lembra exatamente de como tomou conhecimento disso; QUE acredita que CÂMARA disse, diretamente ao declarante ou disse a alguém e o declarante ouviu, que algo do acervo que estava sob sua responsabilidade (responsabilidade do Coronel CÂMARA) “*tomou outro rumo*” e que isso precisaria ser corrigido; QUE, nessa oportunidade, tomou conhecimento de que algum item do acervo privado do ex-Presidente estaria sendo comercializado; QUE o declarante não consegue se recordar de qual item seria esse; QUE o declarante não sabe precisar onde esse item estaria localizado fisicamente; QUE o declarante não consegue se recordar de especificidades como quais presentes seriam, quais autoridades teriam dado esses presentes, onde esses presentes estariam sendo comercializados; QUE o declarante simplesmente sabia que algo de errado estaria acontecendo e que diria respeito à comercialização de algum presente que deveria estar no acervo da Presidência; QUE não participou da venda do relógio da marca Rolex, de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019, no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, na data de 13 de junho de 2022; QUE apenas ficou sabendo dessa venda após a matéria jornalística divulgada no início de março sobre a apreensão ocorrida em Guarulhos (marco temporal), pois, após essa matéria jornalística, esse assunto (joias)

começou a gerar preocupação no Tenente Coronel CID e no Coronel CÂMARA; QUE, nessa época, o declarante estava nos EUA e, em decorrência dessa exposição da mídia, foi solicitado pelo Tenente Coronel CID a sua ajuda específica para recuperar o relógio Rolex de ouro branco, dado em visita oficial à Arábia Saudita (início de março de 2023); QUE esse relógio faria parte de um kit com outros itens (anel, abotoaduras, rosário islâmico "masbaha" e caneta); QUE se trata do kit de ouro branco entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019; QUE o declarante explica que, aparentemente, o relógio Rolex havia sido comercializado separadamente do restante do kit; QUE sua participação na recuperação do relógio Rolex de ouro branco se deu exclusivamente quando o Tenente Coronel CID lhe indagou, por mensagem de whatsapp, sobre se o declarante confirmaria se reconheceria o item (comparação das imagens do relógio Rolex que CID lhe enviou por telefone com as informações do sistema Preservare); QUE só há uma senha para esse sistema, a qual pertencia ao Coronel CÂMARA; QUE esse sistema possuía informações sobre o acervo presidencial; QUE o declarante utilizou a senha de CÂMARA para entrar no sistema Preservare e buscar informações sobre o relógio Rolex de ouro branco; QUE o declarante fez essa pesquisa e usou a senha de CÂMARA a pedido dele; QUE o declarante recebeu as imagens do Rolex de ouro branco enviadas pelo Tenente Coronel CID (eram imagens que estavam em um link; ao clicar nesse link, abria o site de uma loja); QUE, então, o declarante respondeu ao Tenente Coronel CID que acreditava que se trataria do mesmo relógio; QUE o Tenente Coronel CID chegou a dizer que iria reservar esse relógio e que poderia ser necessário que o declarante fosse até o estabelecimento para buscar esse relógio (no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA); QUE o declarante não chegou a buscar esse relógio no estabelecimento; QUE o declarante não se recorda de quem efetivamente foi buscar esse relógio; QUE nos dias 12 e 13 de março de 2023 o declarante volta a conversar com o Tenente Coronel MAURO CID sobre passagens aéreas que seriam necessárias para que fosse operacionalizada a busca desse mesmo relógio; QUE se tratam de passagens aéreas para que o advogado WASSEF fosse buscar o relógio na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA; QUE, no dia 14 de março de 2023, à noite, o declarante embarcou para o Brasil sem trazer consigo itens do acervo presidencial; QUE o declarante esclarece que, em junho de 2022, houve a retirada do kit de ouro branco (kit de joias contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico "masbaha", uma caneta e o relógio Rolex, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019) do GADH; QUE, nessa oportunidade, a secretária da Ajudância de Ordens PRICILA ESTEVES CHAGAS (Sargento da Força Aérea) lhe apresentou um documento descrevendo a retirada física do kit de ouro branco do GADH e lhe disse que o pessoal do gabinete do ex-Presidente da República estaria pedindo para entregar esse kit no próprio gabinete; QUE o declarante, como coordenador, autorizou a retirada desse kit de ouro branco para que fosse entregue ao gabinete; QUE, nessa ocasião, o declarante

não visualizou o kit (a secretária não apresentou o kit para que o declarante o vistoriasse; apenas o documento para assinatura lhe foi apresentado); QUE o declarante não se recorda de quem especificamente solicitou que esse kit fosse entregue ao gabinete; QUE sobre a retirada desse kit de ouro branco, o declarante não sabe dizer maiores detalhes; QUE isso era algo normal na sua escala de atribuições; QUE não sabe dizer se o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO autorizou/determinou a venda do relógio da marca Rolex, de ouro branco; QUE não participou da venda do kit de joias, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico ("masbaha"), de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019 em estabelecimento na cidade de Miami, nos Estados Unidos, em junho de 2022; QUE o Tenente Coronel CID também lhe pediu para auxiliar na recuperação do restante do kit de ouro branco (ainda no início de março de 2023); QUE CID mandou uma imagem do local onde esse kit de ouro branco estaria, mas não deu uma localização exata; QUE se trataria de um lugar em Miami em que havia várias lojas que comercializavam joias; QUE o declarante viajou até esse local, munido das imagens do kit, para fazer essa busca (procurando, entrando em lojas etc.); QUE, no entanto, o declarante não conseguiu localizar esse kit; QUE, após isso, o declarante viajou para o Brasil (no dia 14 de março de 2023); QUE, em 27 de março de 2023, MAURO CID entregou o kit de ouro branco ao declarante (o kit estava incompleto; não havia sido entregue o relógio Rolex); QUE o declarante sabe que MAURO CID viajou para Miami no dia 26 de março de 2023 e retornou ao Brasil no dia seguinte (27.03.2023); QUE, no dia 27 de março de 2023, o declarante foi buscar MAURO CID no aeroporto de Brasília/DF e lhe apanhou de carro; QUE, já no carro do declarante, MAURO CID lhe entregou o kit de ouro branco incompleto (sem o relógio Rolex); QUE o declarante levou MAURO CID para a residência dele e, em seguida, retornou para a sua residência com os itens do kit de ouro branco; QUE o declarante realizou a guarda desses itens em sua residência do dia 27 de março até o dia 03 de abril; QUE o declarante achou que essa seria a forma mais segura de armazenar esses itens enquanto aguardava a chegada do item faltante, qual seja, o relógio Rolex; QUE o declarante foi orientado pelo Coronel CÂMARA, que estava nos EUA na época, a receber o kit de ouro branco e aguardar até que o relógio Rolex fosse recuperado e lhe fosse entregue; QUE, então, no dia 02 de abril de 2023, o declarante foi buscar MAURO CID no aeroporto de Brasília/DF; QUE apenas sabia que MAURO CID estaria vindo de São Paulo/SP; QUE o declarante foi até o aeroporto para busca-lo e leva-lo até a sua residência militar; QUE nessa ocasião, MAURO CID estaria acompanhado das filhas; QUE após chegar na residência de MAURO CID, as filhas de MAURO CID desceram do carro e as bagagens foram retiradas do carro; QUE após o desembarque das filhas, MAURO CID aproximou-se do declarante e lhe entregou o relógio Rolex de ouro branco pertencente ao kit (o item que estaria faltando); QUE o declarante ficou surpreso com isso; QUE o declarante não sabia que MAURO CID lhe entregaria o relógio faltante; QUE, então, o


declarante pegou o relógio Rolex e levou para sua residência, para junto dos demais itens do kit de ouro branco; QUE, como havia uma determinação do TCU para que os itens fossem entregues diretamente em uma agência da Caixa Econômica Federal, no dia seguinte, o declarante levou o kit de ouro branco completo para o escritório do partido PL (para a sala da assessoria do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO); QUE esse escritório situa-se no Brasil 21 (Brasília/DF); QUE, na sala da assessoria do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO), o declarante realizou a entrega do kit completo ao Coronel CÂMARA, o qual, por sua vez, juntamente com um advogado, levou o kit completo para a agência da Caixa Econômica Federal no dia seguinte; QUE não se recorda de que havia alguém, além do Coronel Câmara, nesse escritório; QUE o declarante não sabe dizer se o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO autorizou/determinou a venda do kit em ouro branco contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico ("masbaha") e uma caneta; QUE o declarante não tem conhecimento de que o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO recebeu de autoridades estrangeiras, na condição de Presidente da República, em viagem internacional, um relógio da marca PATEK PHILIPPE; QUE ficou sabendo disso por meio da decisão do Ministro Alexandre de Moraes; QUE, nas viagens internacionais das quais participou, não recebeu presentes direcionados à ex-primeira-dama MICHELE BOLSONARO; QUE não tem ciência de que a ex-primeira-dama MICHELLE BOLSONARO recebeu de autoridades estrangeiras, na condição de esposa do Presidente da República, em viagem internacional, um relógio da marca PATEK PHILIPPE; QUE o declarante não participou da venda do relógio da marca PATEK PHILIPPE no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, na data de 13 de junho de 2022; QUE nada sabe sobre esse relógio; QUE apenas tomou conhecimento da existência desse relógio PATEK PHILIPPE a partir da decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes; QUE, diferentemente dos itens do kit de ouro branco, esse relógio não teve seu recebimento processado pela Ajudância de Ordens; QUE não houve ingresso desse presente nos procedimentos formais que normalmente eram realizados pela Ajudância de Ordens; QUE esse item não integra o sistema Preservare; QUE até por conta dessa particularidade, não houve comando para que esse item fosse recuperado por parte do Coronel CÂMARA; QUE o declarante nunca soube da existência desse presente e não testemunhou e/ou tomou ciência de que o Coronel Câmara ou mesmo MAURO CID estariam preocupados em recupera-lo; QUE não tem conhecimento de que o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO autorizou/determinou a venda do relógio da marca PATEK PHILIPPE; QUE o declarante não tem conhecimento de que os recursos provenientes das vendas dos dois relógios e das joias do Kit Ouro Branco foram repassados ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO; QUE sobre como se deu a participação do General da reserva MAURO CESAR LOURENA CID na venda das joias, o declarante não sabe dizer; QUE o declarante nunca conversou com MAURO CID sobre isso; QUE o declarante não sabe dizer se MAURO CESAR LOURENA CID era o responsável por guardar os recursos decorrente da

venda das joias e dos relógios de propriedade do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO; QUE o declarante não sabe se e como MAURO CESAR LOURENA CID repassou ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO os recursos decorrentes da venda das joias e dos relógios; QUE o declarante apenas consegue afirmar que esteve na casa de MAURO CID na região de Miami, nos EUA, no final de fevereiro de 2023, provavelmente no dia 28, e lá recebeu um envelope de MAURO CID, oportunidade em que o mesmo lhe disse para entregar esse envelope a JAIR BOLSONARO; QUE não sabe dizer o que havia no interior desse envelope; QUE se tratava de um envelope branco pequeno que envolvia um volume; QUE, por meio de seus sentidos, percebeu que em seu interior não havia um simples pedaço de papel; QUE não indagou a MAURO CID o que havia dentro desse envelope; QUE o declarante apanhou o envelope branco de MAURO CID e o entregou para JAIR BOLSONARO logo em seguida; QUE isso aconteceu quando o declarante e JAIR BOLSONARO, que já estavam na residência de MAURO CID nesse dia, estavam despedindo-se para deslocarem de volta a Kissimmee (Flórida, EUA); QUE JAIR BOLSONARO já estaria no carro aguardando o declarante, que havia ido ao banheiro da residência de MAURO CID, quando MAURO CID chamou o declarante para lhe dar o envelope branco; QUE o declarante também se recorda de ter pego com MAURO CID outro envelope semelhante, com conteúdo menor (menos volumoso), entre os dias 12 e 13 de março (dias em que o declarante tentou localizar o kit de ouro branco nas lojas de Miami); QUE, nesse dia, o declarante estava sozinho quando foi até a casa de MAURO CID; QUE apenas se recorda que MAURO CID lhe entregou o envelope branco e pediu para que o declarante o entregasse a JAIR BOLSONARO; QUE nesse mesmo dia o declarante realizou a entrega desse envelope a JAIR BOLSONARO; QUE não se recorda se havia algo escrito nesses envelopes; QUE o declarante não indagou a MAURO CID, nem a JAIR BOLSONARO, sobre o que havia nesses envelopes ("que isso não era da sua conta"); QUE sobre como se deu o encaminhamento para leilão na loja FORTUNA AUCTIONS, nos Estados Unidos, do conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe ("masbaha") e um relógio recebido pelo então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, após viagem a Arábia Saudita, em outubro de 2021, o declarante não sabe informar; QUE sobre esse kit específico, o declarante sabe que se trata de kit análogo ao kit em ouro branco, havendo as seguintes diferenças: o ouro é rosê e o relógio é da marca Chopard; QUE o declarante denomina esse kit de "kit em ouro rosê"; QUE não sabe dizer quem autorizou a venda desse kit em ouro rosê; QUE não sabe dizer se o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO autorizou/determinou a venda desse kit em ouro rosê; QUE sabe que esse kit foi encaminhado diretamente ao GADH pelo Ministério de Minas e Energia; QUE sabe que esse kit foi incluído no sistema Preservare como integrante do acervo do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO; QUE acredita que a saída desse kit do GADH se deu a partir de um documento assinado em novembro de 2022 por uma pessoa que não integrava a Ajudância de Ordens; QUE tomou conhecimento dessa informação

específica a partir do processo judicial; QUE o declarante acredita que tomou conhecimento, por meio do Coronel CÂMARA, em 12 ou 13 de fevereiro de 2023, nos EUA, que esse kit em ouro rosê teria saído do acervo presidencial e que necessitaria ser recuperado; QUE o declarante não sabe como essa informação chegou ao conhecimento do Coronel CÂMARA; QUE, após isso, entre o final de fevereiro ou início de março de 2023, enquanto o declarante já estava nos EUA, MAURO CID fez contato com o declarante para dizer que enviaria uma encomenda para ele, oportunidade em que também pediu o endereço do declarante para envio dessa encomenda (Kissimmee, próximo a Orlando, na Flórida); QUE MAURO CID estava no Brasil quando fez esse contato e organizou esse envio; QUE o declarante não sabia qual seria o teor dessa encomenda; QUE o declarante recebeu, por meio de um encarregado, essa encomenda no dia 04 de março de 2023 em Kissimmee, na Flórida (o declarante estava em Washington em viagem com JAIR BOLSONARO e não pode receber essa encomenda, mas deixou um servidor de prontidão para tanto – Assessor do ex-Presidente Jossandro da Silva); QUE a encomenda se tratava do kit em ouro rosê; QUE essa encomenda foi enviada da loja FORTUNA AUCTIONS, em New York, para Kissimmee; QUE, aparentemente, MAURO CID foi o responsável pela gestão desse envio; QUE, então, JOSSANDRO lhe entregou o kit em ouro rosê; QUE, logo em seguida, o declarante entregou o kit em ouro rosê a JAIR BOLSONARO; QUE esse kit em ouro rosê ficou com JAIR BOLSONARO e, em 14 de março de 2023, o declarante retornou ao Brasil; QUE o declarante acredita que MAURO CID tenha lhe confiado essas tarefas, pois o declarante já estava nos EUA e fala Inglês fluente; QUE, em relação a esse kit em ouro rosê, o declarante deseja retificar o que foi declarado na oitiva realizada em abril de 2023 referente ao IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP (oportunidade em que foi ouvido na condição de testemunha); QUE o declarante deseja registrar que tinha conhecimento de que esse kit em ouro rosê havia sido enviado ao exterior; QUE o declarante explica que, mesmo sabendo que esse kit em ouro rosê havia sido enviado ao exterior, optou por dizer durante seu testemunho que não sabia desse fato; QUE o declarante também deseja expressamente retificar o que foi dito nesse mesmo termo de declarações colhido no interesse dos autos do IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP, em que declarou que retirou os itens integrantes do kit em ouro rosê diretamente da fazenda Piquet e os entregou ao advogado do ex-Presidente JAIR BOLSONARO (PAULO CUNHA BUENO); QUE o que realmente aconteceu é que o declarante foi buscar esse advogado do ex-Presidente no aeroporto de Brasília/DF, no dia 24 de março de 2023, e ele já estava com essas jóias; QUE então o declarante e o advogado seguiram direto para a agência da Caixa Econômica Federal e realizaram a entrega do kit em ouro rosê nesse mesmo dia 24; QUE também deseja salientar que, por meio deste termo de declarações, retifica o que havia dito no referido termo de depoimento sobre o kit em ouro branco (depoimento prestado no IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP); QUE, conforme já explicado nesta oportunidade, esse kit em ouro branco não foi retirado da fazenda Piquet e entregue ao Coronel CÂMARA; QUE esse kit em ouro branco foi recebido em duas oportunidades

pelo declarante diretamente das mãos de MAURO CID, conforme já informado neste Termo de Declarações; QUE, durante seu depoimento, mesmo sendo ouvido na condição de testemunha e tendo sido compromissado a falar a verdade, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho, decidiu faltar com a verdade sobre esses fatos; QUE comportou-se dessa forma, pois acreditou que não haveria maiores desdobramentos naquela investigação (IPL n.º 2023.0016922-SR/PF/SP); QUE sobre quem determinou a recompra do Kit de joias de ouro branco e do relógio Rolex nos Estados Unidos, o declarante não sabe dizer ao certo; QUE apenas sabe que MAURO CID lhe solicitou a ajuda específica já descrita ao longo dessa oitiva; QUE o declarante não sabe exatamente como se deu a recompra do Kit de joias de ouro branco e do relógio Rolex nos Estados Unidos, apenas sabe o que já foi descrito nessa oitiva; QUE sobre quem participou da recompra do Kit de joias de ouro branco e do relógio Rolex nos Estados Unidos, o declarante informa que apenas sabe o que já foi descrito nessa oitiva; QUE para a recuperação desse kit em ouro branco (e do relógio Rolex), houve a participação ativa de MAURO CID, conforme detalhadamente explicado na oitiva; QUE não sabe a origem dos recursos utilizados na recompra do Kit de joias de ouro branco e do relógio Rolex nos Estados Unidos; QUE não falou com MAURO CID sobre isso; QUE nunca vendeu, nem tem ciência da venda de presentes recebidos pela ex-primeira-dama MICHELLE BOLSONARO entregues por autoridades estrangeiras; QUE o declarante deseja registrar que quando agiu para tentar recuperar os itens que haviam saído do acervo presidencial, o fez de boa fé e com o intuito simples de recuperar os bens que deveriam estar no acervo do ex-Presidente; QUE o declarante também percebia no Coronel CÂMARA esse mesmo intuito de “restabelecer a ordem” e regularizar a situação dos itens que não deveriam ter saído do acervo pessoal do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO; QUE dada a palavra ao advogado, Dr. Flávio, o mesmo afirma que seu cliente está à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se faça necessário (no contexto dos fatos em apuração e no que diga respeito a fatos novos).

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



Declarante

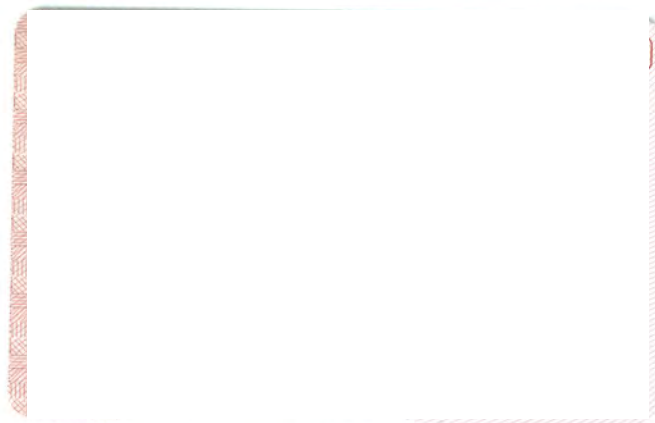


Advogado

ESCRIVÃO: FERNANDO BEZERRA CHAVES . MAT:



Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 19h23, por LUIZA ALVES AMARAL, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
b4242589a258323d3c76d12ea9f3b630d73b3e85











POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 3564234/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 31/08/2023, nesta CGCINT/DIP/PF, presença de FLAVIO VIEITEZ REIS, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: MAURO CESAR LOURENA CID, General de Exército na Reserva, CIM -
, nascido em 16/12/1656, filho de Antônio Carlos Cid e Lisieux Lourena Cid, com endereço na

Advogado: JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS , telefone , e-mail

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

E-mail: (X)Sim ()Não - e-mail do Advogado.

Ligação Telefônica: (X)Sim ()Não - telefone do Advogado.

WhatsApp: (X)Sim ()Não - telefone do Advogado.

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** o declarante é General de Exército na Reserva desde junho/2019, sendo que não está trabalhando em qualquer outra atividade atualmente; **QUE** é pai de MAURO CESAR BARBOSA CID; **QUE**, entre agosto/2019 e março/2023, residiu nos Estados Unidos, na cidade de Doral, na Florida; **QUE** indagado se participou ou realizou a venda de bens entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, afirma que não participou de tais atos, sendo que apenas levou uma "árvore" e um "barco" em 3 (três) locais para avaliação, todos nos Estados Unidos; **QUE** os locais já estavam pré-agendados pelo filho do declarante, MAURO CESAR BARBOSA CID; **QUE**, em todos os locais de avaliação, a informação era de que não tinham valor comercial, tratando-se apenas de peças decorativas ou ornamentais; **QUE** em nenhum dos locais foi informado valor de comércio dos bens, tendo o declarante os levado de volta para sua casa, nos EUA; **QUE** os bens retornaram para o Brasil na mudança do declarante, quando retornou em março/2023; **QUE** indagado se tem ciência de que bens entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, foram vendidos no Exterior, afirma que os bens que mencionou acima não foram vendidos no Exterior, tendo retornado ao Brasil, trazidos pelo próprio declarante, sendo que, com relação a outros bens, afirma que à época não sabia disso, apenas tendo tomado ciência através da imprensa; **QUE** indagado sobre como se deu sua participação na venda do relógio da marca Rolex, de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019 no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, na data de 13 de junho de 2022, afirma que desconhece os nomes e locais acima mencionados; **QUE** indagado sobre como se deu sua participação na venda do relógio da

marca PATEK PHILIPPE no estabelecimento Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia/EUA, na data de 13 de junho de 2022, afirma que desconhece os nomes e locais acima mencionados; **QUE** indagado sobre o motivo do valor total da venda dos relógios PATEK PHILIPPE e ROLEX, no montante de 68 mil dólares, terem sido depositados na conta do declarante, no Banco BB Américas, afirma que, em junho/2022, o declarante estava no Brasil, no encontro "Fórum de Investimentos do Brasil", patrocinado pela APEX, em São Paulo/SP, quando foi contatado por seu filho, MAURO CID, o qual disse que estava precisando do número da conta do declarante para depositar o valor referente a um negócio privado, tendo o declarante informado a conta, sem questionar maiores detalhes; **QUE** indagado se o ex-Presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência de que os relógios PATEK PHILIPPE e ROLEX, estavam nos Estados Unidos e foram vendidos na loja Precision Watches, localizado na cidade de Willow Grove, Pensilvânia, o declarante afirma não saber dizer; **QUE** indagado sobre o motivo de o valor da venda dos relógios PATEK PHILIPPE e ROLEX não terem sido depositados na conta bancária de MAURO CESAR BARBOSA CID, no Banco BB Américas ou transferidos diretamente para o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, o declarante afirma não saber, sendo que não questionou qual era o negócio referente a tal dinheiro, tendo apenas atendido a um pedido de seu filho; **QUE** os valores em questão foram entregues totalmente para seu filho MAURO CID, sendo que o declarante fez saques e entregou tudo em espécie para ele, tanto quando ele ia aos Estados Unidos, como pedindo que alguém que viria ao Brasil que trouxesse e entregasse em mãos, tendo até mesmo o declarante trazido uma parte em uma viagem; **QUE** os valores eram trazidos dentro do limite legal para a entrada no Brasil; **QUE** indagado se os recursos recebidos decorrentes da venda dos relógios PATEK PHILIPPE e ROLEX foram transferidos para o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, afirma não saber dizer; **QUE** indagado se conversou com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO sobre a venda dos relógios PATEK PHILIPPE e ROLEX, afirma que nunca; **QUE** indagado se participou de alguma forma da venda do kit de joias, contendo um anel, abotoaduras, um rosário islâmico ("masbaha"), de ouro branco, entregue ao ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, quando de sua visita oficial à Arábia Saudita em outubro de 2019 em estabelecimento na cidade de Miami, nos Estados Unidos, em junho de 2022, afirma que não; **QUE** indagado sobre o motivo das esculturas douradas de um barco e uma palmeira estarem na residência do declarante na cidade de Miami, nos Estados Unidos, afirma que, como já explicado acima, tais objetos eram a "árvore" e o "barco" que o declarante levou para serem avaliados; **QUE** indagado sobre como pegou as esculturas douradas de um barco e uma palmeira, afirma que foi o próprio declarante quem buscou tais objetos, que estavam em uma mala, na casa de uma pessoa chamada, salvo engano, "CRISTIANO PIQUET"; **QUE** seu filho MAURO CID pediu que o declarante pegasse os objetos com CRISTIANO e levasse para sua casa; **QUE** indagado sobre o motivo de ter tirado fotos das esculturas douradas de um barco e uma palmeira, afirma que foi seu filho quem pediu para tirar as fotos, salvo engano para que fossem encaminhadas para as lojas; **QUE** acredita que enviou as fotos para seu filho; **QUE** indagado se encaminhou as esculturas douradas de um barco e uma palmeira para lojas na cidade de Miami, nos Estados Unidos para serem avaliadas e vendidas, como já afirmado acima, o declarante levou os objetos em questão para as 3 (três) lojas, para avaliação, mas não foi concretizado o negócio, tendo retornado ao Brasil; **QUE** indagado se ficou na posse das esculturas douradas de um barco e uma palmeira até seu retorno ao Brasil, como afirmado acima, a resposta é sim, tendo os objetos retornado ao Brasil na mudança do declarante, em março/2023; **QUE** indagado se o ex-Presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência de que as esculturas douradas, de um barco e uma palmeira, estavam nos Estados Unidos para serem avaliadas e vendidas, afirma não saber dizer; **QUE** indagado sobre como se deu o encaminhamento para leilão na loja FORTUNA AUCTIONS nos Estados Unidos do conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe ("masbaha") e um relógio recebido pelo então ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, após viagem a Arábia Saudita, em outubro de 2021, afirma não saber dizer; **QUE** indagado se o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO

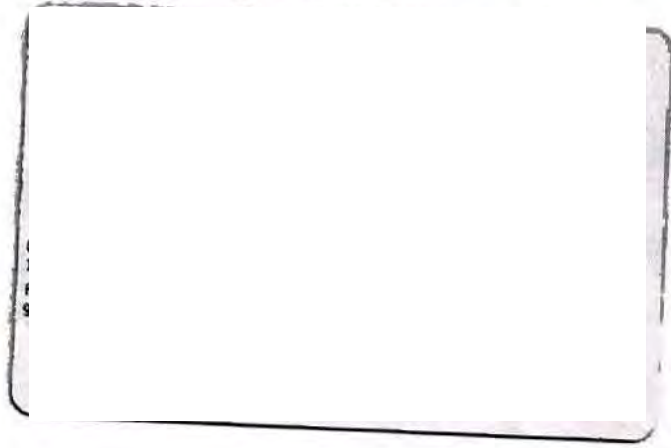


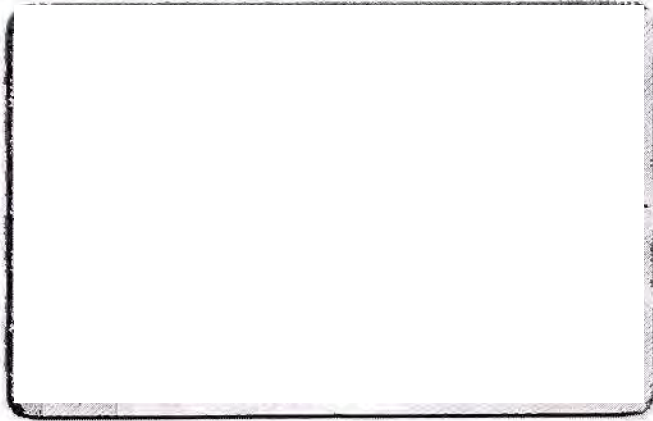
autorizou/determinou a venda do conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe ("masbaha") e um relógio, afirma não saber dizer; **QUE** qualquer conduta do declarante foi a pedido de seu filho MAURO CID, não tendo conhecimento à época de muitas das informações questionadas; **QUE** indagado sobre como se deu a participação do declarante na recompra do Kit de joias de ouro branco e do relógio Rolex nos Estados Unidos, afirma que não teve qualquer participação; **QUE** indagado sobre quem participou da recompra do Kit de joias de ouro branco e do relógio Rolex nos Estados Unidos, afirma não saber dizer porque, além de não ter qualquer participação em tais atos, sequer sabia à época que estavam acontecendo; **QUE** indagado sobre como o Kit de joias de ouro branco e o relógio Rolex retornaram ao Brasil, afirma não saber dizer; **QUE** indagado sobre a origem dos recursos utilizados na recompra do Kit de joias de ouro branco e do relógio Rolex nos Estados Unidos, afirma desconhecer; **QUE** indagado sobre como se deu a recuperação do conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe ("masbaha") e um relógio, afirma não ter ideia; **QUE** indagado sobre quem participou da recuperação do conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe ("masbaha") e um relógio nos Estados Unidos, afirma não saber dizer; **QUE** indagado sobre como o conjunto de itens masculinos da marca Chopard contendo uma caneta, um anel, um par de abotoaduras, um rosário árabe ("masbaha") e um relógio retornaram ao Brasil, afirma também não saber dizer; **QUE** indagado sobre o montante de recursos de propriedade do ex-presidente JAIR BOLSONARO ficou na posse do declarante, afirma que não tem em sua posse qualquer valor pertencente ao ex-Presidente, sendo que apenas o que movimentou foram os valores já mencionados acima, a pedido de seu filho, sendo que não sabia que eram pertencentes ao ex-Presidente; **QUE** apenas sabia que era pedido do seu filho; **QUE**, retornando aos saques dos valores depositados em sua conta a pedido de seu filho, o declarante afirma que sacou parcelado, pois havia um limite diário de saques, e que todos os valores foram entregues em mãos de seu filho, sendo que o maior valor entregue foi em Nova Iorque, no valor de, salvo engano, US\$ 32.000,00 (trinta e dois mil dólares); **QUE** se recorda neste momento que houve 2 (duas) entregas de valores em mãos de OSMAR CRIVELATTI, nos valores de, salvo engano, US\$ 6.000,00 (seis mil dólares) ou US\$ 7.000,00 (sete mil dólares), mas sempre para que fossem entregues ao filho do declarante; **QUE** as entregas a CRIVELATTI foram ambas nos EUA; **QUE**, com relação às esculturas que estavam em sua posse para avaliação nos EUA, afirma que, quando retornaram ao Brasil, foram entregues em mãos de OSMAR CRIVELATTI, da Ajudância de Ordens da Presidência da República; **QUE** à época o declarante não achou que havia algo errado, pois seu filho não faria nada de errado, sendo que, vendo tudo o que está acontecendo acredita que, se seu filho fez algo errado, foi a pedido de alguém e ele também não deveria saber estar fazendo algo de errado. Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Declarante

Advogado

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 12h16, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
799f36544631be4f4fe26e4a8d1d650916314eee







POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3603576/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Na data de 17/08/2023 a Polícia Federal deu cumprimento ao mandado de busca pessoal em desfavor do investigado FREDERICK WASSEF, determinado pelo Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES do STF. A diligência foi cumprida na churrascaria BARBACOA GRILL BEER, Shopping Morumbi, localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, 1089, Jardim das Acácias, Gourmet Shopping, loja 53 e posteriormente no interior do veículo VW Taos Branco, sem placas, utilizado pelo investigado. Durante o cumprimento da referida medida FREDERICK WASSEF se recusou a fornecer as senhas dos referidos aparelhos celulares. Os bens apreendidos estão discriminados no termo de apreensão Nº 3342144/2023.

Os materiais apreendidos foram encaminhados ao SETEC/SR/PF/SP para extração e categorização dos arquivos existentes para posterior análise pela equipe de investigação, por meio do Ofício nº 3346433/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF, na data de 17 de agosto de 2023. Nesse sentido, foi elaborado o LAUDO Nº 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP. No entanto, percebeu-se que os arquivos de imagem extraídos não foram submetidos a Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR). Da mesma forma, os arquivos de áudio não foram submetidos a indexação textual.

Tais limitações dificultam e atrasam a análise a ser realizada nos dados extraídos pela equipe de investigação, podendo ocasionar a perda dados sensíveis e relevantes. Desta forma, faz-se necessário a realização de nova extração pericial que abarque os referidos recursos.

Após o retorno da nova perícia, antes de iniciar a fase de análise, será feita a comunicação ao juízo competente, para ciência e medidas que se entendam pertinentes relativas à OAB, em atendimento à legislação vigente.

Diante do exposto, determino:

1. Disponibilize-se nos autos o LAUDO Nº 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP;
2. Encaminhem-se as mídias digitais apreendidas ao INC/DITEC/PF para perícia, conforme ofício policial (Ofício nº 3603644/2023) que ora ofereço, adotando os procedimentos para a preservação da cadeia de custódia.

Brasília/DF, 4 de setembro de 2023.



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3603644/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 4 de setembro de 2023.

URGENTE

Ao(À) Senhor(a) Chefe do INC/DITEC/PF

Assunto: Exame Pericial (Telefone Celular)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor Chefe,

Visando instruir os autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, encaminho o(s) telefone(s) celular(es) constante(s) no Termo de Apresentação e Apreensão nº 3342144/2023, cópia anexa, arrecadadas em 16/08/2023, em poder de FREDERICK WASSEF, solicitando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei 12.830/2013, a elaboração de Laudo Pericial, devendo os(as) senhores(as) peritos(as) designados(as) responder aos seguintes quesitos:

Informações Gerais:

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. **Existem arquivos excluídos a partir da data de 11/08/2023?** Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
8. Extração e categorização de todos os arquivos existentes nos equipamentos submetidos a exame.
9. **Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;**
10. **Solicito a indexação textual dos arquivos de áudio, eventualmente existentes;**
11. Outros dados julgados úteis.

Solicito urgência no atendimento, visto tratar-se de procedimento em curso no STF.

Por fim, solicito que o laudo e eventuais anexos (em formato PDF) sejam carregados no ePol. Os arquivos em formatos distintos deverão ser encaminhados em mídia.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 04/09/2023, às 11h54, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

f5d0865cb1e0e3a75d5549fc539e3cd8c1f73e77



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)

Em 23 de agosto de 2023, designado pelo Chefe do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, o Perito Criminal Federal LEONARDO LEMES FERNANDES elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3346433/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF, de 17/08/2023, protocolado no SEI sob o nº 08500.032751/2023-61, em 17/08/2023, registrado no Sistema de Criminalística sob o nº 3446/2023-SETEC/SR/PF/SP, em 17/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0065705983
Laudo 2836/23-SETEC/SP

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

identificação e categorização?

7. Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;
8. Extração e categorização de todos os arquivos existentes nos equipamentos submetidos a exame.
9. Outros dados julgados úteis.

I – MATERIAL

Foram recebidos pela perícia quatro envelopes de segurança da Polícia Federal, todos lacrados, conforme exibido na figura 1.

Figura 1 – Embalagens recebidas pela perícia.



a. Material n° 3696/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D00226491.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP



b. Material n° 3697/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D00226441.



c. Material n° 3698/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D0000587991.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP



d. Material n° 3699/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D0000588008.

Em seguida, as embalagens foram rompidas para que os exames periciais pudessem ser realizados. Constatou-se, então, que as embalagens recebidas continham o material descrito a seguir:

Item 1 - um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-G998B/DS, IMEI 358499460020730 e 359383250020739, número de série RQCR200ZKDW, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Vivo número 89551007239001565160 39, sem cartão de memória. Item cadastrado no Sistema de Criminalística como Material n° 3696/2023-SETEC/SR/PF/SP.

Item 2 - um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-S918B/DS, IMEI 350828560107476 e 351187550107478, número de série RQCW103YQ7N, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Tim número 8955031210908671B233, sem cartão de memória. Item cadastrado no Sistema de Criminalística como Material n° 3697/2023-SETEC/SR/PF/SP.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

Item 3 - um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-A146M/DS, IMEI 351847549174125 e 352998699174123, número de série RQCW601R4YA, fabricado no Brasil, com bateria interna, com chip da operadora Tim número 89550327001037194323, sem cartão de memória. Item cadastrado no Sistema de Criminalística como Material n° 3698/2023-SETEC/SR/PF/SP.

Item 4 - um aparelho telefônico celular da marca Samsung, modelo SM-S908U, IMEI 354425640767670 e 354839450767671, número de série R5CTC017W5T, sem informação do país de fabricação, com bateria interna, com chip da operadora AT&T número 89012804330797936471, sem cartão de memória. Item cadastrado no Sistema de Criminalística como Material n° 3699/2023-SETEC/SR/PF/SP.

Os dispositivos examinados serão referenciados no laudo conforme o número de item especificado na relação acima. Consta no ofício recebido pela perícia que os itens questionados foram arrecadados em poder de FREDERICK WASSEF.

A figura 2 apresenta imagens do material questionado.

Figura 2 – Material questionado.



LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP



II – OBJETIVOS

Visam os presentes exames a dar atendimento à solicitação contida no expediente de referência, disponibilizando os dados contidos no material encaminhado e respondendo aos quesitos apresentados.

III – EXAMES

Foram realizados os exames preconizados pela Criminalística para o caso em tela, de acordo com os procedimentos técnicos adotados pelo Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal – INC/PF.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

Ressalta-se que a descrição do material foi realizada mediante observação direta.

III.1 – Dados armazenados na memória

A obtenção automatizada dos dados foi realizada pelos equipamentos forenses Cellebrite UFED 4PC e Cellebrite UFED Premium, que permitiram a leitura digital e cópia dos dados armazenados na memória dos aparelhos de telefonia celular e dos cartões SIM questionados.

Todos os aparelhos telefônicos apresentados estavam bloqueados por senha. O Cellebrite UFED Premium conseguiu identificar as senhas para desbloqueio dos aparelhos: item 1, senha 9191; item 2, senha 9191; item 3, senha 9191; e item 4, senha 2727.

Em virtude da grande variedade de fabricantes e modelos de aparelhos de telefonia celular existentes no mercado, e da possibilidade de uso de diferentes sistemas operacionais, é possível que alguns dados existentes na memória do material perquirido não tenham sido obtidos.

III.2 – Relatórios

Os relatórios para análise foram elaborados pela ferramenta Cellebrite UFED Physical Analyzer a partir dos dados obtidos.

Os relatórios gerados pela perícia encontram-se na pasta “Relatorios”, sendo apresentados no formato UFDR. Os arquivos com extensão .ufdr devem ser abertos com o programa CellebriteReader.exe.

Caso haja preferência por analisar os dados em outros formatos, o aplicativo CellebriteReader.exe permite gerar relatórios nos formatos PDF e XLSX, entre outros.

III.3 – Dados apagados pelo usuário

Em alguns casos, as ferramentas utilizadas pela perícia conseguem obter dados que foram apagados pelo usuário mas ainda estão preservados na memória dos equipamentos.

Ao abrir os relatórios usando o aplicativo CellebriteReader.exe, os dados apagados que puderam ser recuperados aparecem identificados na coluna “X”.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

III.4 – Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED

As informações apresentadas nos relatórios gerados pelo UFED Physical Analyzer foram indexadas e processadas pelo IPED. Assim, a análise dos dados obtidos também pode ser feita no aplicativo IPED-SearchApp.exe presente na pasta “Iped-relatorios”. Para utilizar a ferramenta é necessário possuir instalado o Java JRE 32 bits, disponível em www.java.com.

III.5 – Onde estão gravados os relatórios de extração

O Ofício n° 242/2023/SIP/SR/PF/SP, de 21/08/2023, registrado no sistema de Criminalística sob o n° 3531/2023-SETEC/SR/PF/SP, em 22/08/2023, encaminhou para a perícia o disco rígido externo portátil da marca Samsung, número de série E2FWJJHG512C95, para que fossem gravados os dados obtidos pela perícia. O disco rígido estava lacrado em envelope de segurança da Polícia Federal n° D0000845230, e foi cadastrado no Sistema de Criminalística como Material n° 3787/2023-SETEC/SR/PF/SP.

A embalagem recebida foi rompida pela perícia e os relatórios gerados foram gravados no Material n° 3787/2023-SETEC/SR/PF/SP. Após gravar todos os dados pertinentes, a mídia foi lacrada em envelope de segurança da Polícia Federal n° D00075655.

Os relatórios também foram gravados no servidor de análise remota de dados. Para acessar, siga o caminho:

Compartilhamento 2023.0052933-CGCINT > pasta **Celulares** > pasta **Laudo-2836-2023**

Cabe ressaltar que o acesso aos dados é somente de leitura e exclusivo aos usuários indicados pelo solicitante do exame. Além disso, uma vez que os dados não ficarão armazenados nesse servidor permanentemente, recomenda-se manter os materiais questionados em depósito para eventuais esclarecimentos requeridos pelas partes.

Solicita-se que a conclusão da análise dos dados seja informada ao SETEC, a fim de liberar o espaço em disco utilizado no servidor.

III.6 – Número telefônico de habilitação

Em aparelhos que utilizam a tecnologia GSM, os números telefônicos de habilitação estão vinculados diretamente aos cartões SIM utilizados. Nos relatórios gerados pela perícia consta

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

somente o número de habilitação do cartão SIM descrito no item 4: 17864891179. É importante que esse número seja confirmado com a operadora de telefonia.

Os números de habilitação dos demais cartões SIM podem ser obtidos com as operadoras de telefonia, conforme orienta o Parecer n° 007/2009-SELP/CGCOR/COGER.

III.7 – Garantia da integridade dos dados obtidos

Dentro da pasta “Laudo-2836-2023” está gravado o arquivo “hashes.txt” que contém os códigos de integridade dos arquivos gravados. Todos os códigos de integridade foram calculados utilizando o algoritmo SHA256. O código de integridade do arquivo “hashes.txt” é:

010565605944568540f2854d096efd64b0c46c25d5ccab8814bd7f6b0e9c0b13

III.8 – Considerações gerais sobre perícia em aparelhos celulares

Cabe informar que as ligações e mensagens constantes nos aparelhos podem ser apagadas livremente pelo usuário e estão limitadas à capacidade de armazenamento da memória do equipamento. Assim, as informações fornecidas pelas operadoras de telefonia são importantes para comprovar registros de chamadas e mensagens, com data e horário. A operadora pode, ainda, informar outros dados potencialmente relevantes, como discriminar as estações rádio base utilizadas, indicando sua localização geográfica.

Outro aspecto a ser considerado é a possibilidade de utilização de diferentes cartões SIM em um mesmo aparelho celular, razão pela qual se faz necessário consulta às operadoras em atuação no país, informando o IMEI para obtenção precisa dos dados requisitados.

IV – RESPOSTAS AOS QUESITOS

Quesito 1: Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

O material questionado encontra-se descrito na seção I do laudo.

Quesito 2: Qual o número habilitado no aparelho submetido a exame?

Respondido na subseção III.6 do presente laudo.

Quesitos 3 e 4: Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?

Respondidos nas subseções III.1 a III.5 do laudo.

Quesito 5: Existem aplicativos do tipo “WhatsApp”, “Telegram” e “Signal” instalados?

Caso positivo, deverão ser extraídos todos os dados de usuário relativo ao aplicativo.

O aplicativo WhatsApp estava instalado e configurado pelo usuário em todos os quatro aparelhos telefônicos examinados. O aplicativo Telegram não estava instalado nos dispositivos.

O aplicativo Signal estava instalado nos aparelhos de itens 2 e 4, porém sem configuração de usuário. No caso do aparelho descrito no item 2, o aplicativo Signal exibia a seguinte mensagem na tela do aparelho: “O dispositivo não está mais registrado. Isso ocorreu porque você registrou seu número de telefone com o Signal em outro dispositivo.”

Todos os dados de aplicativos estão gravados na mídia anexa ao laudo e também no servidor de análise remota de dados, como explicado nas subseções III.1 a III.5 do laudo.

Quesito 6: Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?

Sim. Ao abrir os relatórios usando o aplicativo CellebriteReader.exe, os dados apagados que puderam ser recuperados aparecem identificados na coluna “X”.

Quesito 7: Solicito que na indexação seja realizado Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) nos arquivos de imagem extraídos;

O Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) foi feito pelo Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED. Portanto, para pesquisar termos em imagens é preciso abrir o aplicativo IPED-SearchApp.exe presente na pasta “Iped-relatorios”.

Quesito 8: Extração e categorização de todos os arquivos existentes nos equipamentos submetidos a exame.

Como requisitado, todos os dados obtidos foram gravados no Material n° 3787/2023-SETEC/SR/PF/SP e no servidor de análise remota de dados.

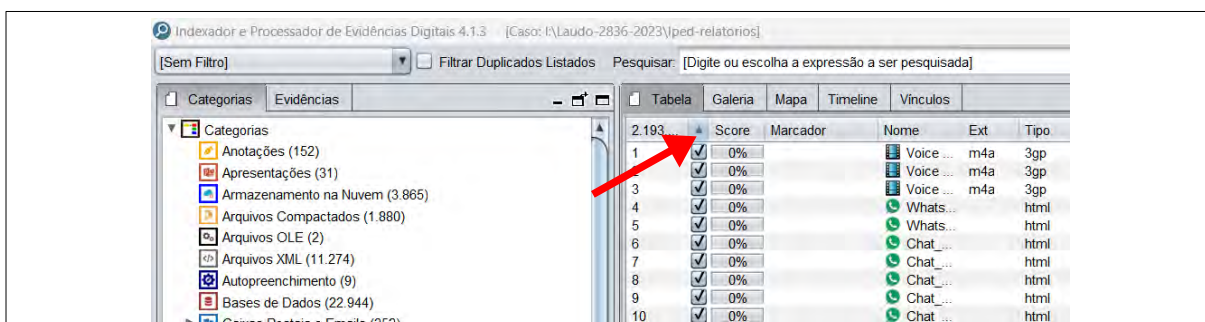
Quesito 9: Outros dados julgados úteis.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

Em uma pesquisa preliminar foram identificados alguns itens que podem ser relevantes para o esclarecimento do caso. O trabalho realizado não exclui a necessidade de novas pesquisas ou análises.

Os itens identificados como potencialmente relevantes estão selecionados no IPED, ou seja, foram marcados com um "✓" (sinal de visto) na segunda coluna da janela "Tabela". Para localizar esses dados, abra o IPED-SearchApp.exe e clique na posição indicada pela seta vermelha na figura 3, abaixo. Assim, os itens marcados com "✓" serão exibidos nas primeiras posições da lista.

Figura 3 – Localizando os itens marcados com "✓" na segunda coluna da janela "Tabela" do IPED.



O signatário considera concluído o presente trabalho e com o laudo devolve todo o material examinado, lacrado conforme dados da figura 4.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

Figura 4 – Material devolvido com o laudo.



a. Material n° 3696/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D00075647.



b. Material n° 3697/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D00075639.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP



c. Material n° 3698/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D00075621.



d. Material n° 3699/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D00075612.

O Material n° 3787/2023-SETEC/SR/PF/SP segue com o laudo, lacrado conforme ilustrado na figura 5.

LAUDO N° 2836/2023-SETEC/SR/PF/SP

Figura 5 – Mídia anexa ao laudo.



Material n° 3787/2023-SETEC/SR/PF/SP – Envelope de segurança da Polícia Federal n° D00075655.

Nada mais havendo a lavar, o perito encerra o presente laudo que, elaborado em quatorze páginas, e um disco rígido externo portátil anexo, lido e achado conforme, assina.

(assinado digitalmente)

LEONARDO LEMES FERNANDES
PERITO CRIMINAL FEDERAL



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3630496/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando as oitivas realizadas na data de 31 de agosto de 2023, relativas aos fatos investigados na Pet. 11.645/DF (RE 2023.0052933), que apura as condutas relacionadas ao uso da estrutura do Estado pelos investigados para desviar bens de alto valor patrimonial, presenteados por autoridades estrangeiras aos ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, ou a agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito, determino:

1. Encaminhem-se os termos de declarações e as petições apresentadas pelas respectivas defesas ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, juntamente com o ofício Policial nº 3630444/2023

Brasília/DF, 5 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 05/09/2023, às 12h03, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
2be5a81afae1a2ae93c4e6f961b6ba5896e41358



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3630802/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando o erro material no documento de fls. 732-733, disponibilizado no presente procedimento, determino:

1. Desentranhe-se dos autos o documento de fls. 732-733.

Brasília/DF, 5 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 05/09/2023, às 12h09, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

5b0e1943189a06849a59424294336c851b76d5a6



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

CERTIFICO QUE, para o fiel cumprimento do Despacho Nº 3630802/2023, desentranhei dos autos o documento relacionados de fls. 732-733. O referido é verdade e dou fé.

Documento eletrônico assinado em 05/09/2023, às 12h11, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

dce5aefb2dcac7d028b18a67b96d94e564c399bf



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE
CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3630444/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal

ASSUNTO: Oitivas

REFERÊNCIA: INQUÉRITO STF nº 4874/DF (Pet. 11.645/DF) – RE
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Encaminho, em anexo, os termos de declarações prestados pelos intimados relativos aos fatos apurados nos autos do RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (Pet. 11.645/DF). Cabe informar, que as pessoas de JAIR MESSIAS BOLSONARO, MARCELO CAMARA, FÁBIO WAJNGARTEN e MICHELLE FIRMO REINALDO BOLSONARO exerceram o direito constitucional de permanecerem em silêncio, apresentando, por meio de seus advogados, petição com as devidas justificativas.

Outrossim, as pessoas de MAURO CESAR LOURENA CID, OSMAR CRIVELATTI e FREDERICK WASSEF responderam às quesitações

formuladas pelas autoridades policiais, trazendo fatos novos que poderão auxiliar no andamento das investigações, auxiliando na análise dos materiais apreendidos, inclusive com a possibilidade de novas medidas investigativas. Desta forma, a manutenção do sigilo em relação aos fatos apresentados pelos referidos investigados, torna-se relevante para o êxito das diligências em andamento.

Diante do exposto, sugere-se a Vossa Excelência, salvo melhor juízo, que os termos de declarações sejam atuados em procedimento apartado e sigilo, até o término da análise dos materiais apreendidos.

Respeitosamente,

FÁBIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3984785/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

MAURO CESAR LOURENA CID, por meio de seu advogado constituído, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS, no intuito de colaborar com as investigações, de forma voluntária, forneceu a senha para desbloqueio do aparelho celular apreendido na operação LUCAS 12:2 em 11/08/2023, conforme disposto no “item 1” do TERMO DE APREENSAO Nº 3261673/2023. Diante do exposto, determino:

1. Proceda-se o rompimento do lacre do invólucro, em que se encontra acondicionado o referido aparelho celular, para fins de certificar que a senha fornecida libera o acesso ao aparelho, mediante formalização de termo de rompimento de lacre. Após, encaminhe-se à Perícia, devidamente lacrado, preservando a cadeia de custódia, para realização de exame pericial, conforme ofício, que ora apresento.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 28/09/2023, às 18h40, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
35d1eca600ed2c213fd4eaf007ef8fb77df7790d



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

CERTIDÃO N° 3974842/2023
RE 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 28 de setembro de 2023.

CERTIFICO e DOU FÉ que o GENERAL MAURO CESAR LOURENA CID, CPF [redacted] por meio de seu advogado CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS [redacted], forneceu a senha (138913) referente ao aparelho celular apreendido na operação LUCAS 12:2 em 11/08/2023 no TERMO DE APREENSÃO N° 3261673/2023, ITEM 1. Eu, FRANCISCA MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, que lavrei esse termo.

Documento eletrônico assinado em 28/09/2023, às 16h00, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 65b8d925a3dbe8d09cf026f7382922d3b123ddfb



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3995245/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Considerando o encaminhamento da extração e categorização pericial dos bens apreendidos em poder de MAURO CESAR LOURENA CID, na data de 11/08/2023, constantes nos itens 02 à 15 do Termo de Apreensão Nº 3261673/2023, por meio do disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo SRD0NF01, número de série NA8ZHSHT, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Diante do exposto, determino:

1. Encaminhe-se o disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo SRD0NF01, número de série NA8ZHSHT à equipe de investigação para fins de análise do referido material;
2. Disponibilizem-se nos autos o LAUDO Nº 2511/2023- INC/DITEC/PF, o Ofício nº 3837475/2023 e o LAUDO Nº 2688/2023- INC/DITEC/PF.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 29/09/2023, às 12h52, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
1a6ac5e8074e97bc258426638afb18468040738f



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2511/2023- INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 06 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 52933/2023-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3427779/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, e registrado no SISCRIM sob o nº 2908/2023-INC/DITEC/PF, em 24/08/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?
2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?
3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?
4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?
5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.
6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?
7. Outros dados julgados úteis.”

I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados no material descrito na Tabela 1, o qual, conforme o termo de apreensão nº 3261673/2023, encaminhado anexo à requisição de exame, está relacionado ao detentor “MAURO CESAR LOURENA CID,



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0065991742
Laudo 2511/23-INC

LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF

Tabela 1 – Materiais examinados.

SISCRIM Material 4588/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 2380211*)	
Item	Descrição
02	01 (um) pen drive da marca SANDISK, com cores vermelha e preta, modelo Cruzer Blade, com inscrições BP2302005937W, com capacidade de armazenamento de 128 GB.
SISCRIM Material 4589/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 2380210)	
Item	Descrição
03	01 (um) telefone celular da marca APPLE, modelo A1865 (iPhone X), número de série F18VW1NWJCL6, IMEI 353056095326091, acompanhado de capa plástica e de cartão SIM da operadora CLARO, de ICCID 8955053728000049997 O aparelho apresenta rachaduras, as quais, aparentemente, limitam-se à película protetora. MSISDN ¹ obtidos do aparelho: +5524992643302 e +5521997599721.
SISCRIM Material 4590/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 2380281)	
Item	Descrição
04	01 (um) disco rígido externo da marca WESTERN DIGITAL, modelo Easystore e WD10SDRW-11A0XS1 (obtido pelo equipamento de duplicação), número de série WDWX32A223RCS3, com capacidade de armazenamento de 1 TB.
SISCRIM Material 4591/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 2380281)	
Item	Descrição
11	01 (um) disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo FreeAgent GoFlex, número de série NA0Q3NY0, com capacidade de armazenamento de 1 TB, contendo etiqueta adesiva com as inscrições “GEN CID”.
SISCRIM Material 4592/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 2380281)	
Item	Descrição
12	01 (um) disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo BUT Ultra Touch, número de série NAB1S227W, com capacidade de armazenamento de 2 TB.
SISCRIM Material 4593/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de nº 2380225)	
Item	Descrição
05	01 (um) pen drive da marca SANDISK, de cor preta, com inscrições BO2203001211W, com capacidade de armazenamento de 256 GB.

¹ MSISDN - *Mobile Station International Subscriber Directory Number*. Numeração internacional do assinante codificada no cartão SIM. O campo MSISDN dos cartões SIM, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha. Porém, este campo é de preenchimento opcional e pode ser editado pelo usuário. Para obter informação mais precisa, recomenda-se que a autoridade que solicitou o exame contate a operadora de telefonia celular para obtenção do número de linha referente ao cartão SIM apreendido.



LAUDO N° 2511/2023-INC/DITEC/PF

SISCRIM Material 4594/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de n° 2380225)	
Item	Descrição
06	01 (um) pen drive da marca SANSUY, de cores preta e prata, sem número de série aparente, com capacidade de armazenamento de 8 GB.
SISCRIM Material 4595/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de n° 2380225)	
Item	Descrição
07	01 (um) pen drive sem marca aparente, com invólucro de couro de cor preta, com capacidade de armazenamento de 8 GB.
SISCRIM Material 4596/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de n° 2380224*)	
Item	Descrição
08	01 (um) disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo SRD0NF1, número de série NA8DB73D, com capacidade de armazenamento de 2 TB.
SISCRIM Material 4597/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de n° 2380224*)	
Item	Descrição
09	01 (um) disco rígido externo da marca WESTERN DIGITAL, modelo WD5000BMVW-11S5XS0(obtido pelo equipamento de duplicação), número de série WDWXB1C12N6660, com capacidade de armazenamento de 500 GB.
SISCRIM Material 4598/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de n° 2380224*)	
Item	Descrição
10	01 (um) disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo SRD0NF1, número de série NA8D9N43, com capacidade de armazenamento de 2 TB.
SISCRIM Material 4599/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de n° 2380282)	
Item	Descrição
13	01 (um) pen drive da marca SANDISK, de cor preta, modelo CRUZER GLIDE, com inscrições BM220657454W, com capacidade de armazenamento de 32 GB.
SISCRIM Material 4600/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de n° 2380282)	
Item	Descrição
14	01 (um) pen drive da marca SANDISK, de cores vermelha e preta, modelo Cruzer Blade, com inscrições BH1203ZJZN, com capacidade de armazenamento de 4 GB.
SISCRIM Material 4601/2023-INC/DITEC/PF (Material recebido em embalagem lacrada de n° 2380282)	
Item	Descrição
15	01 (um) pen drive da marca KINGSTON, de cores vermelha e preta, com inscrições BI190326924B, com capacidade de armazenamento de 8 GB.

*Os sacos plásticos aos quais os lacres estavam afixados estavam fechados de maneira inadequada, permitindo-se acessar os dispositivos sem a necessidade de rompimento desse laço. O item 01 foi duplicado e, posteriormente, colocado de volta no saco sem o rompimento



LAUDO N° 2511/2023-INC/DITEC/PF

do lacre. A Figura 1 mostra os demais itens.



Figura 1: Itens 08, 09 e 10.

II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar as características do material descrito na seção anterior, duplicar, indexar, recuperar arquivos, realizar o reconhecimento óptico de caracteres e a transcrição automatizada dos áudios encontrados no conteúdo desse material, além do fornecimento de outros dados oportunos.

III - EXAME

Inicialmente foram realizados o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se na Tabela 1.

Verificou-se que o telefone celular referente ao item 03 estava bloqueado por uma senha numérica não fornecida. Em razão disso, foi submetido a um processo de desbloqueio por meio de software forense. Após o término desse procedimento, foi revelada a senha, a saber, 1389.

O material, então, teve seu conteúdo integralmente copiado para arquivos de imagem em outra mídia, processo durante o qual funcionou normalmente. Por segurança, os exames periciais foram realizados nas cópias, preservando-se o material original.

Os arquivos de imagem foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza



LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF

categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados, tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foi disponibilizada uma ferramenta gráfica de pesquisa e análise que permite a realização de buscas indexadas, a visualização do conteúdo dos arquivos, bem como de seus atributos principais. Essa ferramenta está disponível no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Esse apêndice foi copiado para um disco rígido externo da marca SEAGATE, modelo SRD0NF01, número de série NA8ZHSHT, com capacidade de armazenamento de 1 TB. Esse apêndice está organizado em pastas, de acordo com o item analisado.

Em cada uma dessas pastas encontram-se 2 (dois) arquivos de especial importância para garantia de integridade. O primeiro é o “Lista de Arquivos.csv”, que contém o resultado do resumo unidirecional utilizando o algoritmo *Message-Digest 5* (MD5) de todos os arquivos extraídos do material examinado. Já o segundo, “hashes.txt”, contém o resultado do algoritmo *Secure Hash Algorithm-256* (SHA-256) de todos os arquivos disponibilizados na pasta do servidor, referente ao item. O resultado do *hash* SHA-256 para o arquivo “hashes.txt” existente na pasta de cada item examinado está descrito na Tabela 2.

Tabela 2 – Código *hash* do arquivo hashes.txt para cada material examinado.

Item	HASH SHA-256
02	69c2dc0e4f1920cd8f58773b6a9809111c4f3514fae9a97e7203d8324d58de3b
03	12a970ef3f6c51d6547892c0dca69a3200596c3c4e51995a2f3d89061fcd3646
04	bbda7d659c131fb52c5a06ee9d05bc684ed36481dd15d3ea82a71f63364fdacc
11	ae09ab2dda5342f6c35fc839fa593300ca62d4bc387bc10014aee33bfb20c0e2
12	cee6b036b99e5578287e46e6e34408ca72969feaacef849bb5eb03160e3251e0
05	09254d84ebe042544e1cc81e2b5367997d7abcf6deb9e06897991d07b0910bee
06	3490eda9843ed04ca5101f0fd305ccd596df6e608c85f296419f7c88cd585868
07	9978c7be8fb6d181bd4b57ebd3116fcb1bef3d405795c60cccd0a1a5b66e76c4
08	04b6b104ff7b68526c48989bcf99fe53f2efcfc80893778be071f499e6b9d10c
09	4b1fc55416ad9ef44680a6b8fa17e2d4f43166e8475962e72303498361cd475f
10	d5e3a2cfe5ec6b8d2042f1115e1f7a666dbac97c47c1e532d0a0c0f83a4339c3



LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF

13	f2114cd7e55e74cea19dd89124ab07834778a1f4ef0806c39704942d82b7d709
14	5aa9fa132ecaf162c48abbe87b86cd071483f1d0d99a67a86259b0f2aa215ecb
15	9db1aad0cb3224a823d5988c02a16e1cd7b61dae9c81fe853cf73d470110663b

IV - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. Qual a natureza e características do(s) aparelho(s) de telefone celular submetido(s) a exame?

Ver seção I.

2. Qual o número habilitado nos aparelhos submetidos a exame?

Os exames periciais em materiais que utilizam a tecnologia *GSM* não incluem a identificação do número de habilitação. Ressalta-se que o número de habilitação de cada cartão SIM e dados sobre o proprietário podem ser obtidos junto à operadora de telefonia, a partir do número de identificação do cartão SIM e/ou IMEI do aparelho telefônico.

Durante a extração automatizada de dados dos cartões SIM é possível que tenha havido a recuperação do campo *MSISDN*, o qual, quando preenchido pelas operadoras, contém o número da linha que foi associada ao cartão SIM. Este número, quando disponível, pode ser observado na Tabela 1 da seção I.

3. Quais os números de telefone, datas e horas constantes dos registros das últimas ligações efetuadas e recebidas por tal(is) aparelho(s) de telefonia celular?

Os dados relativos às últimas ligações poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

4. Quais os nomes e números de telefone constantes da(s) agenda(s) telefônica(s) de tal(is) aparelho(s)?

O conteúdo da agenda telefônica do aparelho poderá ser visualizado por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.



LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF

5. Existem aplicativos do tipo "WhatsApp", "Telegram" e "Signal" instalados? Caso positivo, deverão ser extraídos e categorizados todos os dados de usuário relativos aos aplicativos.

Não havia aplicativos desse tipo instalado.

Foram encontrados vestígios de instalação de *Telegram*. Os dados obtidos poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

6. Existem arquivos excluídos? Em caso positivo, é possível recuperá-los para identificação e categorização?

Sim. Os arquivos com essas características poderão ser visualizados por meio das ferramentas gráficas de pesquisa e análise disponíveis no apêndice digital que é parte integrante deste laudo.

7. Outros dados julgados úteis.

Conforme detalhado na seção anterior, em atendimento à solicitação de exames, foi realizado processamento para indexação do conteúdo extraído do material examinado. Esses arquivos foram gravados no apêndice digital que é parte integrante deste laudo. Neste apêndice está disponível o programa "*IPED-SearchApp.exe*", o qual permite o acesso aos dados indexados por meio de interface gráfica, incluindo diversas funcionalidades de análise investigativa, tais como filtragem por categoria (documentos, imagens etc.), navegação no sistema de arquivos, busca indexada e pré-visualização do conteúdo. Também está disponível o programa *CellebriteReader.exe* para visualização do relatório no formato UFDR.

Não foram obtidos dados de usuário no material referente ao item 07.



LAUDO Nº 2511/2023-INC/DITEC/PF

Tendo por bem esclarecido o assunto, o Perito encaminha, com o Laudo, o material listado na Tabela 3:

Tabela 3 – Material examinado que está sendo devolvido, com seu correspondente lacre.

SISCRIM	Item	Lacre
4588/2023-INC/DITEC/PF	02	F0000424471
4589/2023-INC/DITEC/PF	03	B0001581511
4590/2023-INC/DITEC/PF	04	F0000424471
4591/2023-INC/DITEC/PF	11	F0000424471
4592/2023-INC/DITEC/PF	12	F0000424471
4593/2023-INC/DITEC/PF	05	F0000424471
4594/2023-INC/DITEC/PF	06	F0000424471
4595/2023-INC/DITEC/PF	07	F0000424471
4596/2023-INC/DITEC/PF	08	F0000424471
4597/2023-INC/DITEC/PF	09	F0000424471
4598/2023-INC/DITEC/PF	10	F0000424471
4599/2023-INC/DITEC/PF	13	F0000424471
4600/2023-INC/DITEC/PF	14	F0000424471
4601/2023-INC/DITEC/PF	15	F0000424471

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal Federal encerra o presente Laudo, elaborado em 8 páginas, e um apêndice digital, digitalmente assinado, encaminhado com a respectiva Ficha de Acompanhamento de Vestígios.

(assinado digitalmente)

WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL





POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

Ofício nº 3837475/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF

Brasília/DF, 19 de setembro de 2023.

Ao(À) Senhor(a) Chefe do INC/DITEC/PF

Assunto: Exame Pericial (HD externo e pen drive)

Referência: 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

Senhor Chefe,

Nata data de 06 de setembro de 2023, em atendimento ao disposto no ofício nº 3427779/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, foi elaborado o Laudo pericial Nº 2511/2023- INC/DITEC/PF relacionado aos dispositivos informáticos constante nos itens 02 à 15 do TERMO DE APREENSÃO Nº 3261673/2023, cópia anexa, apreendidos em 11/08/2023, em poder de MAURO CESAR LOURENA CID.

Como observação, o Perito Criminal Federal subscritor constou no referido laudo, como observação, que "os sacos plásticos aos quais os lacres estavam afixados estavam fechados de maneira inadequada, permitindo-se acessar os dispositivos sem a necessidade de rompimento desse lacre. O item 01 foi duplicado e, posteriormente, colocado de volta no saco sem o rompimento do lacre".

Diante do exposto, visando assegurar a cadeia de custódia dos bens apreendidos, requisito a elaboração de **Laudo Pericial Complementar**, no sentido de informar se há registro de manipulação (inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados nos bens apreendidos supramencionados, a partir da data de 11/08/2023 às 11h37min (data e hora da apreensão).

Por fim, solicito urgência na apreciação da demanda, em razão da existência de medidas cautelares em curso nos autos do procedimento 2023.0052933-CGCINT/DIP/PF (Pet. 11.645/STF).

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 19/09/2023, às 17h33, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

054e40c98b20925d0fcf885adbd0adcfc4c3d567



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA**

LAUDO Nº 2688/2023- INC/DITEC/PF

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(INFORMÁTICA)**

Em 21 de setembro de 2023, designado pelo Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA da Polícia Federal, o Perito Criminal Federal WILSON DOS SANTOS SERPA JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Inquérito Policial nº 2023.0052933-DIP/PF, a fim de atender ao contido no Ofício nº 3837475/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 19/09/2023, encaminhado por meio do SEI sob o nº 08123.001211/2023-80, registrado no ePol sob o nº 2023.0052933, e registrado no SISCRIM sob o nº 3212/2023-INC/DITEC/PF, em 20/09/2023, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

“informar se há registro de manipulação (inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados nos bens apreendidos supramencionados, a partir da data de 11/08/2023 às 11h37min (data e hora da apreensão).”

I - MATERIAL

Este laudo apresenta o resultado dos exames efetuados nos Itens 02, 08, 09 e 10, do Termo de Apreensão 3261673/2023 Ofício nº 3428015/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF, anexo à requisição de exame contida no Ofício nº 3427779/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF de 23/08/2023.

Esses itens foram originalmente examinados neste Instituto, e o resultado dos exames consta do laudo nº 2511/2023- INC/DITEC/PF, com retificação da transcrição e resposta aos quesitos contida no laudo nº 2664/2023-INC/DITEC/PF.

A descrição completa dos itens ora reanalisados consta do Laudo nº 2511/2023-INC/DITEC/PF.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



0066168219
Laudo 2688/23-INC

LAUDO N° 2688/2023-INC/DITEC/PF

II - OBJETIVO

Este laudo pericial é realizado com a finalidade de identificar a manipulação (inserção, exclusão ou alteração) dos dados armazenados a partir da data de 11/08/2023 às 11h37min (data e hora da apreensão) nos itens nos Itens 02, 08, 09 e 10, referenciados na seção I.

III - EXAME

III.1 – Escopo do laudo

Inicialmente, a fim de se determinar o escopo deste laudo, foi feita uma interpretação do que é solicitado no ofício n° 3837475/2023-CCINT/CGCINT/DIP/PF, bem como do que é descrito no laudo n° 2511/2023- INC/DITEC/PF. Nesse ofício é transcrito um trecho desse laudo em que há um relato de materiais que puderam ser acessados durante a perícia sem o rompimento dos respectivos lacres. Esse trecho, faz referências somente aos itens 02, 08, 09 e 10, conforme Tabela 1– e observação na forma de um asterisco (*) – e Figura 1 desse laudo. Portanto, não foi identificado nada que desabone a lacração realizada nos demais itens, a saber, itens 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14 e 15. Assim, o presente laudo se refere exclusivamente aos itens 02, 08, 09 e 10.

Foram então obtidos os arquivos com as imagens previamente realizadas– imagem geradas a partir dos itens 02, 08, 09 e 10, para efeitos dos exames relativos ao laudo n° 2511/2023- INC/DITEC/PF –, os quais contém a integralidade dos dados contidos nesses itens. Esses arquivos de imagem estavam armazenados no *storage* deste Instituto.

Ou seja, os exames cujos resultados constam do laudo n° 2511/2023- INC/DITEC/PF foram feitos sobre essas imagens, e os presentes exames também serão feitos sobre essas mesmas imagens. Desse modo, não foi necessário acessar novamente o material original, o qual permaneceu lacrado, conforme Tabela 3 do laudo n° 2511/2023- INC/DITEC/PF – o laudo n° 2664/2023- INC/DITEC/PF trata-se apenas de uma retificação textual, portanto não foi necessário reexame dos dados ou rompimento desses lacres.

III.2 – Verificação de criação, modificação ou exclusão de arquivos

Os arquivos de imagem supracitados foram submetidos a processamento por meio do programa Indexador e Processador de Evidências Digitais – IPED, o qual realiza categorização dos dados, permite a realização de buscas indexadas, a pré-visualização do conteúdo dos arquivos, bem como apresenta diversos atributos dos arquivos categorizados,



LAUDO Nº 2688/2023-INC/DITEC/PF

tais como datas de criação e acesso, localização no sistema de arquivos, valor da função de resumo criptográfico SHA256/MD5 e se o arquivo encontra-se com status de apagado ou não, dentre outras funcionalidades.

Foram, então, verificadas as datas mais recentes de criação, modificação ou exclusão que puderam ser obtidas. Também foram verificadas as datas mais recentes dos arquivos contidos no apêndice digital do laudo 2511/2023- INC/DITEC/PF. As informações obtidas são as apresentados nas Figuras 1 a 8.

Nesse apêndice digital – do laudo 2511/2023 - INC/DITEC/PF– foram incluídos apenas arquivos de tipos comumente associados à atividade do usuário do computador. Por isso, no presente exame– ou seja, deste laudo – constam arquivos que não estão nesse apêndice. Por exemplo, arquivos relacionados à atividade do sistema operacional normalmente não são incluídos nos apêndices digitais.

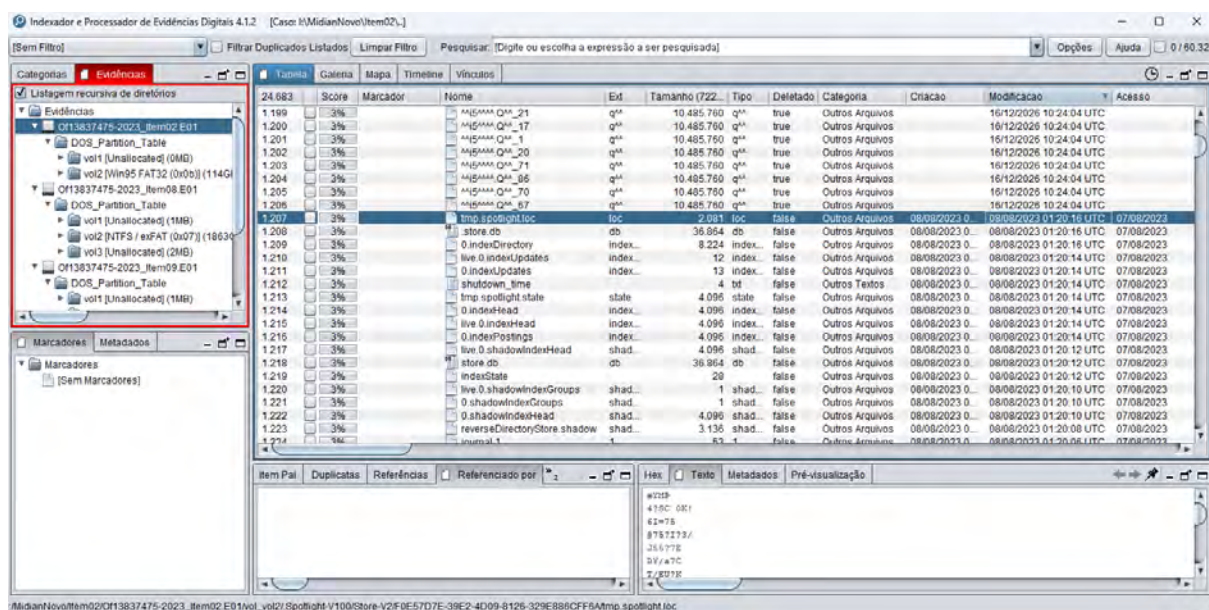


Figura 1: Item 02, modificação mais recente, 08/08/2023 01:20:16 UTC

